PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE ATÉ 40.000 COTAS DO

FLORESTAS DO BRASIL
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ Nº 09.130.400/0001-96

PERFAZENDO UM PATRIMÔNIO DE ATÉ

R$ 400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

EMISSÃO DE COTAS DO **FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTIPAÇÕES** (O "**FUNDO**"), CONSTITUÍDO DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO CVM N° 391, DE 16 DE JULHO DE 2003 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA ("CNPJ/MF") SOB O Nº 09.130.400/0001-96, ADMINISTRADO **POR BANCO ABN AMRO REAL S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE NA** CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA PAULISTA, Nº 1374, 3º ANDAR, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 33.066.408/0001-15, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 1.303, DE 12 DE MARÇO DE 1990 (O "**ADMINISTRADOR**"), E GERIDO POR **CLARITAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, SOCIEDADE COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 50, 10º ANDAR, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.987.891/0001-00, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA CVM PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS ATRAVÉS DO ATO DECLARATÓRIO Nº 9.408, DE 05 DE JULHO DE 2007 (O "**GESTOR**"), CONFORME DELIBERADO NO ATO DE CONSTITUIÇÃO DO **FUNDO**, EM 17 DE SETEMBRO DE 2007, O QUAL SE ENCONTRA REGISTRADO NO 8º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO SOB O N° 1113243, EM 28 DE SETEMBRO DE 2007, E CONFORME ALTERAÇÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2008, REGISTRADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2008 SOB O Nº 1175910 NO MESMO OFÍCIO.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO **FUNDO** E/OU VENDA DAS COTAS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO **FUNDO**, DO **ADMINISTRADOR**, DO **GESTOR** E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO **FUNDO**.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DO **ADMINISTRADOR** E/OU **GESTOR** DE QUE O OBJETIVO DO **FUNDO** SERÁ ATINGIDO. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO' DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 30 A 32.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O **ADMINISTRADOR** E O **GESTOR** DO **FUNDO** MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O **FUNDO** E PARA OS COTISTAS.

ESTE **FUNDO** UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO EXLCUSIVAMENTE PARA FINS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

O **FUNDO** NÃO CONTA COM GARANTIA DE SEU **ADMINISTRADOR**, DO **GESTOR**, DO **CUSTODIANTE** OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO **FUNDO**, PORÉM, NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO **FUNDO**, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O **FUNDO** ESTÁ EXPOSTO.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO **FUNDO**, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E DE TERMO DE ADESÃO, CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO REGULAMENTO DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTIPAÇÕES, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO **FUNDO**, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO **FUNDO**, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA (INCLUSIVE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS), DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA AO **ADMINISTRADOR** E AO **GESTOR**, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO **FUNDO** E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO **FUNDO** E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO.

A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O **FUNDO** E A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO **ADMINISTRADOR**, AO **GESTOR** E À CVM.

ADMINISTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO



GESTÃO



CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E TESOURARIA



ASSESSORIA LEGAL



AUDITORIA



(atualizado em 16 de dezembro de 2008)

NÚMERO E DATA DE REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO JUNTO À CVM: CVM/SRE/RFP/2008/054, EM 06/10/2008

ÍNDICE

GLOSSÁRIO 5

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO 9

PRESTADORES DE SERVIÇOS 11

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA PÚBLICA DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO 12

PERFIL DO INVESTIDOR / PÚBLICO ALVO 13

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 14

CARACTERÍSTICAS DAS COMPANHIAS ALVO 17

ADMINISTRAÇÃO 19

Obrigações do Administrador 19
Vedações do Administrador 20

GESTÃO 21

COMITÊ DE INVESTIMENTOS 22

CONSULTOR DE INVESTIMENTO 25

CONSULTOR EM SUSTENTABILIDADE 25

REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS 26

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO 28

FATORES DE RISCO 30

EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS DO FUNDO ... 33

COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E ADESÃO DO INVESTIDOR 35

ASSEMBLÉIA GERAL 37

EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 39

TAXAS 41

SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR 44

CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 45

Custódia, Controladoria e Tesouraria 45
Distribuição 45

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO 45

ENCARGOS DO FUNDO 46

PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 47

PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO 48

BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 49

Administrador e Distribuidor – Banco ABN AMRO Real S.A. 49
Gestor - Claritas Investimentos e Participações Ltda. 49
Custódia, Controladoria e Tesouraria– Banco SANTANDER S.A. 49
Auditoria – PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes 50
Assessor Legal – FreitasLeite, Fagundes Advogados 50

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO 51

Instrumento Particular de Contrato de Gestão 51
Contrato de Prestação dos Serviços de Custódia, Controladoria e Tesouraria 51
Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Investimentos 51

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA 52

DEMONSTRATIVO DE CUSTO 54

TRIBUTAÇÃO 55

ATENDIMENTO AO COTISTA..... 57

ANEXO I – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO 58

ANEXO II – INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO 59

ANEXO III - REGULAMENTO..... 60

ANEXO IV – MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR.....108

DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO 108

ANEXO V - DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 56, *CAPUT*, DA INSTRUÇÃO CVM 400.....129

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR, NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS, REFERENTE AO ARTIGO 56, PARÁGRAFOS 1º E 5º DA INSTRUÇÃO CVM 400.....130

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO, REFERENTE AO ARTIGO 56, PARÁGRAFO 5º DA INSTRUÇÃO CVM 400.....131

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR REFERENTE AOS CONTRATOS FIRMADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, PARÁGRAFO 4º DA INSTRUÇÃO CVM 391 132

GLOSSÁRIO

ADMINISTRADOR: BANCO REAL, abaixo definido;

Agente de Reavaliação: empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da carteira do **FUNDO**, nos termos do Artigo 32 do Regulamento do **FUNDO**;

BACEN: o Banco Central do Brasil;

BANCO REAL: BANCO ABN AMRO REAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1374, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, devidamente autorizado pela CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 1.303, de 12 de março de 1990;

Boletim de Subscrição: significa cada boletim de subscrição, devidamente assinado pelo investidor, que, assinando também o Termo de Adesão ao Regulamento e o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, adquire a qualidade de Cotista do **FUNDO**;

Capital Comprometido: a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas;

Capital Comprometido do Cotista: o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos no **FUNDO**, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas;

Capital Integralizado: o valor total das Cotas subscritas e integralizadas;

Capital Vinculado a Projetos: o valor total das Propostas de Investimento aprovadas pelo Comitê de Investimentos, com seu respectivo orçamento, valor este que será investido em Companhias Alvo e vinculado ao desenvolvimento e/ou aquisição de projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionados a atividades florestais, e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro;

CBLC: COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA, ambiente de custódia e liquidação no mercado primário e dos negócios realizados na Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP;

CETIP: CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida República do Chile, nº 230 - 7º (parte), 10º e 11º andares, Centro;

CLARITAS: CLARITAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 10º andar, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.216.456.524, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.987.891/0001-00, sociedade autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9.408, de 5 de julho de 2007;

Comitê de Investimentos: composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros, sendo, necessariamente: (i) 01 (um) membro indicado pelo **ADMINISTRADOR**; (ii) 01 (um) membro indicado pelo **GESTOR**; e (iii) no mínimo 03 (três) membros indicados pelos Cotistas, conforme descrito no Capítulo VIII do Regulamento. O direito de voto será restrito, no âmbito do Comitê de Investimentos, a 02 (dois) votos por Grupo Econômico. O Comitê de Investimentos poderá contar, ainda, com a presença, sem direito a voto, do Consultor em Sustentabilidade e do representante do Consultor de Investimentos;

Companhias Alvo: as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, emissoras de títulos e valores mobiliários, que atuem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionados a atividades florestais, e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro e que possam ser objeto de Propostas de Investimento pelo **FUNDO**;

Companhias Investidas: as Companhias Alvo que atendam, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimentos, aos requisitos previstos no Capítulo VI do Regulamento do **FUNDO**, cujos títulos e/ou valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou subscritos pelo **FUNDO**;

Consultor de Investimentos: RISK ASSESSMENT CONSULTORIA S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, nº 1.266, Conj. 65, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.653.692/0001-89, devidamente registrada na CVM para a prestação dos serviços de consultoria de investimentos, sendo que os trabalhos do Consultor de Investimentos serão executados sob a responsabilidade de seu sócio e diretor Marcelo Rabbat;

Consultor em Sustentabilidade: pessoa física, de notório saber na área de sustentabilidade, de reputação ilibada, a ser indicado, em conjunto, pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR**, que participará das reuniões do Comitê de Investimentos nos termos do Artigo 22 do Regulamento;

COSIF: Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional;

Cotas: frações ideais do patrimônio do **FUNDO**;

Cotistas: os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;

CUSTODIANTE: BANCO SANTANDER S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 90.400.888/0001-42;

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Data da 1ª Emissão das Cotas: a data da primeira integralização de Cotas em função de chamadas para a integralização de Cotas, nos termos do Suplemento do Regulamento do **FUNDO**;

Distribuidor: **BANCO ABN AMRO REAL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1374, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15;

Encerramento Antecipado da Gestão: hipótese de destituição/substituição do **GESTOR**, nos termos do parágrafo primeiro, inciso VI, do Artigo 33 do Regulamento do **FUNDO**, anteriormente à extinção do prazo de duração do **FUNDO**, exceto os casos de renúncia ou destituição/substituição do **GESTOR** por justa causa, conforme indicados no parágrafo 7º do Artigo 6º do Regulamento e neste Prospecto;

FUNDO: FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1374, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.130.400/0001-96;

GESTOR: CLARITAS, anteriormente definido;

Grupo Econômico: as pessoas físicas, as pessoas jurídicas e/ou os fundos de investimento vinculados e/ou relacionados, conforme o caso, mediante: (i) controle empresarial, coligação, afiliação, parceria envolvendo controle conjunto, controle comum, participação relevante no capital, poder de voto, acordo de acionistas; (ii) administração e/ou gestão de fundos de investimento e/ou carteiras; e/ou (iii) outros documentos que tenham o efeito de direcionar o poder decisório de cada ente acima mencionado em um mesmo sentido no âmbito do Comitê de Investimentos;

Indexador: a variação anual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) acrescido de 8% a.a. (oito por cento ao ano);

Instrução CVM 391: a Instrução nº 391, editada pela CVM em 16 de julho de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações;

Instrução CVM 400: a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário;

Instrução CVM 409: a Instrução nº 409, editada pela CVM em 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em geral;

Instrução Normativa SRF 25: a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 25 de 06 de março de 2001, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o imposto de renda incidente nos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em operações de renda fixa e de renda variável;

Instrumento Particular de Compromisso de Investimento: significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo **ADMINISTRADOR**, agindo em nome do **FUNDO**, bem como por 02 (duas) testemunhas, e por investidor que assim se compromete a subscrever e integralizar Cotas sempre que houver chamadas para tanto por parte do **ADMINISTRADOR**;

Instrumento Particular de Contrato de Gestão: significa o instrumento particular de contrato de gestão celebrado pelo **FUNDO**, por intermédio do **ADMINISTRADOR**, e pelo **GESTOR**, tendo o **ADMINISTRADOR** como interveniente anuente, por meio do qual o **GESTOR** se obriga a prestar ao **FUNDO** os serviços de gestão de sua carteira;

Patrimônio Líquido: entender-se-á por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades;

Período de Desinvestimento: o período que compreende os 15 (quinze) últimos anos de duração do **FUNDO** ou, na hipótese de prorrogação, por deliberação do Comitê de Investimentos, do Período de Investimentos, o período de até 12 (doze) anos entre a data de encerramento do Período de Investimentos e o último dia do prazo de duração do **FUNDO**;

Período de Distribuição: o período de distribuição de Cotas do **FUNDO**, devidamente indicado no Suplemento do Regulamento do **FUNDO**;

Período de Investimentos: o período de 05 (cinco) anos contados da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, o qual pode ser prorrogado mediante deliberação do Comitê de Investimentos por um prazo máximo de mais 03 (três) anos;

Prazo de Duração: o prazo de duração do **FUNDO** descrito no Suplemento do Regulamento do **FUNDO**;

Proposta de Investimento: (i) qualquer proposta de investimento para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo que seja submetida pelo **GESTOR** ao Comitê de Investimentos; e/ou (ii) qualquer novo projeto floresta ou aquisição de ativos florestais existentes a serem realizados por uma Companhia Investida;

Proposta de Desinvestimento: qualquer proposta de desinvestimento, tanto por parte do **FUNDO**, como das Companhias Investidas, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas, à carteira de recebíveis de titularidade das Companhias Investidas ou aos ativos florestais das Companhias Investidas, que seja submetida pelo **GESTOR** ao Comitê de Investimentos;

Público Alvo: (i) investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM 409, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; e (iv) fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Exclusivo" e "Multimercado", desde que destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do parágrafo 6º do Artigo 112 da Instrução CVM 409. Investidores não residentes poderão adquirir cotas do **FUNDO**, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional e desde que se enquadrem como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM;

SOMA: o ambiente de negociação pública no mercado secundário de cotas de fundos fechados na Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP;

Suplemento: suplemento anexo ao Regulamento do **FUNDO**, que detalha aspectos relacionados à 1ª emissão de cotas do **FUNDO**;

Taxa de Administração: a taxa de administração, nos termos do Artigo 6º do Regulamento do **FUNDO**;

Taxa de Performance: a taxa de performance, nos termos do parágrafo 6º do Artigo 6º do Regulamento do **FUNDO**;

Termo de Adesão ao Regulamento: o Termo de Adesão, Ciência e Concordância ao Regulamento do **FUNDO**, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos do **FUNDO**.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

EMISSOR DAS COTAS:	**FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTIPAÇÕES**
TIPO DE FUNDO:	O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado.
OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	Proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida no Capítulo VII do Regulamento do **FUNDO**, por meio de investimentos na aquisição direta de ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, de forma que o **FUNDO** venha a participar do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. Os recursos não aplicados em ativos de emissão das Companhias Investidas serão alocados na aquisição de ativos financeiros de renda fixa, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 15 do Regulamento do **FUNDO**.
PRAZO DE DURAÇÃO FUNDO:	O Prazo de Duração do **FUNDO** é de 20 (vinte) anos, contados da data da primeira emissão de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) anos mediante deliberação da Assembléia Geral de Cotistas.
EXERCÍCIO SOCIAL:	O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.
QUANTIDADE INICIAL DE COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS PUBLICAMENTE:	Até 40.000
VALOR INICIAL UNITÁRIO DAS COTAS:	R$ 10.000,00
PATRIMÔNIO INICIAL ESTIMADO:	R$ 400.000.000,00
PÚBLICO ALVO:	(i) investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM 409, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; e (iv) fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Exclusivo" e "Multimercado", desde que destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do parágrafo 6º do Artigo 112 da Instrução CVM 409. Investidores não residentes poderão adquirir cotas do **FUNDO**, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional e desde que se enquadrem como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	O valor mínimo de subscrição de Cotas é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Cotas emitidas pelo **FUNDO** terão registro para negociação no mercado secundário na Câmara de Liquidação e Custódia - CETIP, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados. A exclusivo critério do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**, as Cotas do **FUNDO** poderão, ainda, ser objeto de registro no SOMA para fins de negociação no mercado secundário.

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS DO FUNDO:	Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo do **FUNDO** ou pela liquidação antecipada do **FUNDO**. O pagamento das amortizações definidas no Regulamento corresponderá ao pagamento proporcional de principal e rendimentos e deverá ser feito no 15º (décimo quinto) dia útil do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização. Se a data prevista para pagamento da amortização e/ou do resgate cair em dia não útil na praça em que o **ADMINISTRADOR** está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro dia útil subseqüente. As amortizações serão sempre feitas pelo **ADMINISTRADOR** de forma a manter recursos líquidos no **FUNDO** estimados para cobrir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de despesas projetadas pelo **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**.
INÍCIO DO FUNDO:	Data da primeira emissão de Cotas do **FUNDO**.
CONTA PARA APLICAÇÃO	Banco: 0033 – Banco Santander S.A. Agência: 2271 C/C: 130026048
BASE LEGAL DO FUNDO:	Instrução CVM 391, editada pela CVM em 16 de julho de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
BASE LEGAL DA OFERTA:	Instrução CVM 391, editada pela CVM em 16 de julho de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações. No que for aplicável, Instrução CVM 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário;

PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	**BANCO ABN AMRO REAL S.A.** Av. Paulista, nº 1374, 3º andar, São Paulo – SP CNPJ: 33.066.408/0001-15 Telefone: (11) 3174-6663 / Fax: (11) 3174-6364 At.: Sra. Luciane Ribeiro E-mail: luciane.ribeiro@bancoreal.com.br *Website*: www.bancoreal.com.br
GESTÃO	**CLARITAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 10º andar São Paulo – SP CNPJ: 03.987.891/0001-00 Telefone: (11) 2131-4900 / Fax: (11) 2131-4930 At.: Helder Rodrigues da Cunha Soares E-mail: claritas@claritas.com.br *Website*: www.claritas.com.br
CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, TESOURARIA	**BANCO SANTANDER S.A.** Rua Amador Bueno, nº 474 São Paulo - SP CNPJ: 90.400.888/0001-42; Telefone: (11) 3012-5780 / Fax: (11) 3012-7371 At.: Sr. Laércio Ramos Jr E-mail: lrjunior@santander.com.br *Website*: www.santanderoper.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA	**FREITASLEITE, FAGUNDES ADVOGADOS** Rua Gomes de Carvalho, nº 1.666, 9º Andar São Paulo - SP CNPJ: 61.197.240/0001-12 Telefone: (11) 3202-3200 / Fax: (11) 3202-3201 At.: Cristiano da Cruz Leite E-mail: cristiano@flflaw.com.br *Website*: www.flflaw.com.br
AUDITORIA	**PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES** Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400 São Paulo - SP CNPJ: 61.562.112/0001.20 Telefone: (11) 3674-2000 / Fax: (11) 2674-2045 At.: Paulo Miron E-mail: paulo.miron@br.pwc.com *Website*: www.pwc.com/br

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA PÚBLICA DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

O Prazo de Duração do **FUNDO** é de 20 (vinte) anos, contados da data da primeira emissão de Cotas, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 03 (três) anos mediante deliberação da Assembléia Geral de Cotistas.

Em relação às Cotas representativas do Patrimônio Inicial do **FUNDO**, deve ser observado que:

Serão emitidas até 40.000 (quarenta mil) Cotas, com um valor inicial, na Data da 1ª Emissão das Cotas, de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

A distribuição das Cotas do **FUNDO**, ofertadas publicamente, será realizada pelo **ADMINISTRADOR** em regime de melhores esforços, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços sempre em conformidade com o disposto neste Prospecto e no Regulamento do **FUNDO**, sendo que não haverá garantia de subscrição de Cotas do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.

O Período de Distribuição de Cotas do **FUNDO** é de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de registro do **FUNDO** na CVM.

Atingido o patamar mínimo de distribuição de 10.000 (dez mil) Cotas em 90 (noventa) dias da data de registro do **FUNDO** na CVM, o **ADMINISTRADOR** em conjunto com o **GESTOR** poderá (i) decidir por encerrar o Período de Distribuição de Cotas do **FUNDO** e cancelar o saldo não colocado ou (ii) requerer perante a CVM a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, observado que o pedido deverá:

I - ser realizado com relativa antecedência ao final do Período de Distribuição; e
II - ser justificado de forma fundamentada, em que se assegure a ausência de prejuízos para os subscritores das Cotas até o momento do pedido.

As Cotas deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição de Cotas do **FUNDO**.

O valor unitário inicial das Cotas, na Data de Emissão das Cotas, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, conforme definido no Boletim de Subscrição.

O valor mínimo de subscrição de Cotas no Período de Distribuição é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

As Cotas deverão ser integralizadas 1% (um por cento) em 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de encerramento da distribuição e os 99% (noventa e nove por cento) remanescentes na medida em que ocorrerem chamadas de capital para integralização por parte do **ADMINISTRADOR** nos termos do Regulamento do **FUNDO**, dos Boletins de Subscrição e dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento. As chamadas de capital para integralização das Cotas ocorrerão em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** ou da necessidade de realização de investimentos em projetos em andamento, nos termos do Regulamento do **FUNDO**.

Caso a totalidade das Cotas da 1ª emissão não seja subscrita até o final do respectivo Período de Distribuição, o **ADMINISTRADOR** em conjunto com o **GESTOR** poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembléia Geral de Cotistas

O resgate das Cotas ocorrerá ao final do Prazo de Duração do **FUNDO** ou em caso de liquidação antecipada, sem prejuízo das amortizações previstas no Regulamento do **FUNDO**.

O pagamento das amortizações definidas no Regulamento corresponderá ao pagamento proporcional de principal e rendimentos e deverá ser feito no 15º (décimo quinto) dia útil do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização.

Se a data prevista para pagamento da amortização e/ou do resgate cair em dia não útil na praça em que o **ADMINISTRADOR** está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro dia útil subseqüente.

PERFIL DO INVESTIDOR / PÚBLICO ALVO

O **FUNDO** destina-se exclusivamente a (i) investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM 409, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar e (iv) fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Exclusivo" e "Multimercado", desde que destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do parágrafo 6º do Artigo 112 da Instrução CVM 409.

Investidores não residentes poderão adquirir cotas do **FUNDO**, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional e desde que se enquadrem como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM.

O **FUNDO** destina-se a investidores que buscam alternativas de investimento de longo prazo e rentabilidade superior às das aplicações em ativos de renda fixa e com geral grande tolerância ao risco de mercado de valores mobiliários.

O investimento em cotas do **FUNDO** não é adequado a investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que os fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem cotas negociadas em bolsa ou mercado de balcão organizado. Além disso, o **FUNDO** tem a forma de condomínio fechado e não admite a possibilidade de resgate de cotas, salvo pelo término do prazo de duração do **FUNDO** ou pela sua liquidação antecipada.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio de investimentos na aquisição direta de ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, de forma que o **FUNDO** venha a participar do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Para atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos visando à participação no processo decisório das Companhias Investidas, que se dará por uma das seguintes maneiras:

(i) detenção de ações de emissão das Companhias Investidas que integrem o respectivo bloco de controle da mesma;

(ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas;

(iii) eleição de membro(s) do Conselho de Administração com representatividade suficiente para influir na administração das Companhias Investidas, assegurando ao **FUNDO** participação no processo decisório das mesmas, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas; ou

(iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao **FUNDO** participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, hipótese em que caberá ao Comitê de Investimentos avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto a sua efetiva eficácia como forma de participação do **FUNDO** na gestão das Companhias Investidas.

Os recursos não investidos nas formas descritas acima deverão ser alocados nos seguintes ativos financeiros de renda fixa:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; e/ou

(ii) cotas de fundos de investimento administrados por instituições de primeira linha, a critério do **GESTOR**, que invistam, exclusivamente, em títulos públicos.

O total de aplicações nos ativos referidos no item (ii), acima, administrados por um mesmo administrador e/ou gestor não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

O **FUNDO** poderá realizar operações em que o **ADMINISTRADOR** ou fundos de investimentos e carteiras administradas geridos e/ou administrados pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pelo **GESTOR** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que previamente aprovados pela maioria dos Cotistas do **FUNDO**, nos termos da regulamentação vigente.

A execução da política de investimento do **FUNDO**, bem como o cumprimento dos percentuais de diversificação e composição da carteira do **FUNDO** será responsabilidade do **GESTOR**, em atenção às decisões do Comitê de Investimentos e conforme estabelecido no Regulamento.

A partir de cada integralização de Cotas do **FUNDO**, o **GESTOR** buscará, no prazo de 90 (noventa) dias, efetivar as correspondentes capitalizações nas Companhias Investidas.

Os recursos não alocados em Companhias Alvo serão aplicados nos ativos financeiros de renda fixa acima descritos, até que seja possível a realização dos investimentos nas Companhias Alvo ou nas Companhias Investidas ou até o final do Período de Investimentos do **FUNDO**.

O prazo acima estabelecido não significa garantia de investimento dos recursos aplicados no **FUNDO** por parte do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**, sendo que, caso os recursos não sejam aplicados até o final do Período de Investimentos do **FUNDO**, tais recursos serão restituídos aos Cotistas quando da primeira amortização de Cotas do **FUNDO**.

Ainda, em relação aos possíveis conflitos de interesse que possam eventualmente surgir, são descritas as seguintes situações, as quais dependerão de aprovação prévia dos Cotistas do **FUNDO**, nos termos do Artigo 28 do Regulamento do **FUNDO**:

(i) a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do *caput* do Artigo 28 do Regulamento do **FUNDO**, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pelo **GESTOR,** quando houver;

(ii) o **FUNDO** poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, excluindo-se as pessoas indicadas no *caput* do Artigo 28 do Regulamento do **FUNDO,** inclusive em conjunto com outros fundos de investimento; e

(iii) o **GESTOR**, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas ao **GESTOR** somente poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo após a indicação para análise e reprovação prévias de tais investimentos pelo Comitê de Investimentos, ou após o encerramento do Período de Investimento do **FUNDO**.

O **FUNDO** deverá realizar os investimentos durante o Período de Investimentos. Excepcionalmente, o **FUNDO** poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia do Comitê de Investimentos, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo **FUNDO** e aprovadas pelo Comitê de Investimentos, antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos; ou

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimentos, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos.

Sempre que o **FUNDO** não realizar, ainda que parcialmente, subscrições de capital da(s) Companhia(s) Alvo que integrem sua carteira, o **ADMINISTRADOR** deverá comunicar os Cotistas, mediante notificação escrita com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis de tal fato para que estes decidam acerca de um investimento direto na(s) Companhia(s) Alvo proporcionalmente às respectivas participações dos Cotistas no **FUNDO**. A decisão pelo co-investimento caberá exclusivamente aos Cotistas, não podendo o **FUNDO** e o **ADMINISTRADOR** serem, em qualquer hipótese, responsabilizados por tal decisão.

Como condição para o co-investimento previsto no parágrafo acima, os Cotistas deverão se comprometer, mediante acordo de acionistas e demais documentos, (i) assumir os mesmos direitos e obrigações do **FUNDO** na Companhia Alvo co-investida; (ii) efetuar seus investimentos e exercer o respectivo direito de voto na Companhia Alvo co-investida em consonância com o **FUNDO**; e (iii) disponibilizar ao **FUNDO** toda e qualquer informação e documentos que tiverem acesso em relação à Companhia Alvo co-investida.

A partir da publicação do anúncio de início de oferta pública de cotas do **FUNDO**, fica vedado ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR** estruturarem, em conjunto ou isoladamente, novo fundo de investimento com propósito de investimento no mesmo segmento das Companhias Alvo até que, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do Capital Comprometido tenha se tornado Capital Vinculado a Projetos, exceto nos casos especificados abaixo:

I – fundos de co-investimento, estruturados junto a investidores locais ou internacionais, clientes do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR** e/ou empresas do mesmo grupo econômico, destinados à aplicação conjunta com o **FUNDO**, sendo tal aplicação estruturada *pari passu* e *pro-rata*, com base nos montantes totais subscritos em cada fundo; e

II – fundo com política de investimentos não coincidente com a do **FUNDO**.

Fica desde já esclarecido que o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e o **CUSTODIANTE** exercem atividades relacionadas às que exercem no **FUNDO** em outros fundos de investimento em funcionamento no mesmo segmento do **FUNDO**, bem como já possuem investimentos em companhias do setor das Companhias Alvo. Assim, as restrições estabelecidas acima se aplicam exclusivamente a constituição de novos fundos de investimento e investimentos em companhias que se enquadrem no perfil das Companhias Alvo, que não tenham sido objeto de investimento até a publicação do anúncio de início de distribuição de cotas da 1ª série do **FUNDO**.

É vedado ao **FUNDO** a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

As operações com derivativos devem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, na modalidade “com garantia”.

O **FUNDO** poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento, excluindo-se as pessoas em que haja vedação de investimento em conjunto.

Os recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do **FUNDO** nas Companhias Investidas ocorridas durante o Período de Investimentos poderão, a critério do Comitê de Investimentos, ser utilizados para a realização de novos investimentos em Companhias Alvo até o início do Período de Desinvestimentos.

Os recursos oriundos de frutos de investimento do **FUNDO** nas Companhias Investidas (como juros sobre capital próprio e dividendos) poderão ser distribuídos aos Cotistas, nos termos do Regulamento do **FUNDO**.

Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu Patrimônio, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos aos Cotistas do **FUNDO** sob a forma de dividendos, nos termos do Regulamento do **FUNDO**.

Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

CARACTERÍSTICAS DAS COMPANHIAS ALVO

Os investimentos do **FUNDO** só poderão ser realizados, nos termos do Regulamento, se a Companhia Alvo, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimentos:

(i) atuar, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, industrialização, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionados a atividades florestais, e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro.

(ii) os projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, industrialização, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionados a atividades florestais, e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro desenvolvidos pela Companhia Alvo devem contar com estudo de viabilidade econômica e devem ser desenvolvidos exclusivamente em áreas antropizadas, ou seja, que já tenham sofrido algum nível de interferência humana, sendo assim vedada a realização de projetos em área de mata nativa;

(iii) possuir, ou se comprometer a implantar o Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9000 e o Sistema de Gestão Ambiental ISO 14001;

(iv) possuir ou se comprometer a buscar a certificação de suas operações junto ao CERFLOR, solicitação esta que deverá ocorrer em prazo não superior a 03 (três) anos contados da data de realização do investimento pelo **FUNDO** na Companhia investida;

(v) atender plenamente às regras trabalhistas previstas para o setor de atuação da Companhia Alvo, especialmente no que diz respeito à remuneração, práticas disciplinares, jornada de trabalho e saúde e segurança do trabalho, sendo vedada a utilização de trabalho escravo e/ou infantil; e

(vi) não estiver em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar ou concordata, ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente bem como não ter passado por referidos processos nos últimos 02 (dois) anos.

Os investimentos que não atendam a qualquer uma das condições descritas acima, ou cujo atendimento a tais condições seja, a critério do **GESTOR**, de difícil aferição (em função da estrutura societária da Companhia Alvo ou quaisquer outros motivos), só poderão ser realizados se previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos.

O **GESTOR** deverá diligenciar ativamente e envidar seus melhores esforços para que os itens (i) a (vi) acima continuem a ser observados pela Companhia Investida, especialmente em relação à manutenção dos sistemas de gestão e certificação mencionados, enquanto perdurar o investimento pelo **FUNDO** na Companhia Investida.

O **CUSTODIANTE**, o Consultor de Investimentos, o **GESTOR** e o **ADMINISTRADOR** não responderão por eventual não observância, pela Companhia Investida, de uma ou mais das condições acima após a realização do investimento que tenha sido previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos e/ou pela Assembléia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento do **FUNDO**. Não obstante, na realização dos investimentos pelo **FUNDO**, caberá ao **GESTOR** estabelecer que o cumprimento de tais condições seja expressamente previsto no contrato de compra e venda de ações, acordo de acionistas e demais documentos pertinentes à aquisição de participação acionária pelo **FUNDO**, bem como exigir da administração da Companhia Investida a observância de tais condições e, se necessário, comunicar ao Comitê de Investimentos acerca de eventual descumprimento de que tenha ciência, a fim de que este delibere acerca das providências a serem tomadas junto à Companhia Investida e seus administradores.

Em relação a investimentos em Companhias Alvos, além dos requisitos estabelecidos acima, estes somente poderão ser realizados, nos termos do Regulamento e da Resolução CMN nº 3.456, de 1º de junho de 2007, e seu regulamento anexo, se as mesmas seguirem as seguintes práticas de governança:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;

(ii) mandato unificado de 01 (um) ano para todo o Conselho de Administração;

(iii) disponibilização, a seus respectivos acionistas, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de abertura de seu capital, obrigar-se formalmente, perante o **FUNDO**, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens (i) a (iv) acima;

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM, e

(vii) permissão de pleno acesso pelo Comitê de Investimentos aos relatórios anuais de auditoria referidos acima.

Salvo mediante aprovação prévia da maioria dos Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em Companhias Alvo nas quais participem:

(i) o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, os membros do Comitê de Investimentos ou os Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

Salvo mediante aprovação prévia da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no “item” (i) do parágrafo anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR**.

ADMINISTRAÇÃO

As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pelo **ADMINISTRADOR**, que empregará, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas em sua gestão, conforme expressamente disposto na Instrução CVM nº 306 de 05 de maio de 1999, em seu Artigo 14, II.

OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

Incluem-se entre as obrigações do **ADMINISTRADOR**:

I - manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 05 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**:

a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
b) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
c) o livro de atas de Assembléias Gerais de Cotistas;
d) o livro de presença de Cotistas;
e) o arquivo dos pareceres dos auditores; e
f) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo **FUNDO** e seu patrimônio;

II - receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao **FUNDO**;

III - custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do **FUNDO**;

IV - pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 391;

V - elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do **FUNDO**, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 391 e do Regulamento do **FUNDO**;

VI - fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo **GESTOR**, que fundamentem as decisões tomadas em Assembléia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

VII - se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo **GESTOR**, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

VIII - no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I até o término do procedimento administrativo;

IX - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;

X - transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**;

XI - manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do **FUNDO** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

XII - elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 391, referentes às demonstrações contábeis e demais informações do **FUNDO**;

XIII - firmar, em nome do **FUNDO**, em conjunto com o **GESTOR**, acordos de acionistas das sociedades de que o **FUNDO** participe;

XIV - cumprir as deliberações tomadas em Assembléia Geral de Cotistas;

XV - representar o **FUNDO** em juízo e fora dele, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto no Regulamento do **FUNDO**;

XVI - cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do **FUNDO**; e

XVII - comunicar à CVM, no prazo de até 08 (oito) dias contados da respectiva deliberação em Assembléia Geral de Cotistas, os seguintes atos relativos ao **FUNDO**:

(a) alteração do Regulamento do **FUNDO**;

(b) substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** e/ou do **CUSTODIANTE**;

(c) fusão;

(d) incorporação;

(e) cisão;

(f) liquidação; e

(g) distribuição de novas Cotas.

Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens VI e VII acima, o **ADMINISTRADOR** poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembléia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do **FUNDO** e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o **FUNDO** tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação

VEDAÇÕES DO ADMINISTRADOR

É vedado ao **ADMINISTRADOR**, direta ou indiretamente, em nome do **FUNDO**:

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades permitidas pela CVM;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(iv) negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 01 de novembro de 1990), ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

(a) no exterior;

(b) na aquisição de imóveis; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

GESTÃO

O **GESTOR** contará com uma equipe de 03 (três) integrantes que atuarão na gestão da carteira do **FUNDO**, a qual terá inicialmente a seguinte composição:

Integrantes da equipe
(i) **Marcelo Karvelis Franco** – Sócio responsável pelo controle de risco e relacionamento com investidores. Formado em economia pela USP, iniciou sua carreira profissional no Citibank em 1991. Em 1993, transferiu-se para o recém criado Banco Matrix, onde se tornou responsável pela estruturação da área de fundos internacionais. Em 1997, foi para o JP Morgan onde permaneceu até o final de 1998, quando se desligou para fundar a Claritas Investimentos e Participações Ltda.
(ii) **Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio** - Sócio responsável pela estruturação e operações. Bacharel em administração de empresas pela PUC – SP, iniciou sua carreira como *trainee* no Citibank em 1988, onde trabalhou na área de mercados locais e derivativos. Em outubro de 1993, transferiu-se para o Banco Matrix. Em outubro de 1995, tornou-se sócio-diretor e membro do Comitê Executivo do Banco Matrix, responsável pelas áreas de distribuição local e internacional e gerenciamento de risco. Em dezembro de 2001, deixou o Banco Matrix e se associou à Claritas Investimentos e Participações Ltda.
(iii) **Marcelo Sales** – Diretor da empresa Corus Agroflorestal, Bacharel em direito pela Universidade Mackenzie em São Paulo, iniciou sua carreira como *trainee* no escritório de advocacia Demarest e Almeida. Em 1998, Marcelo foi um sócio fundador da Netmart, empresa pioneira no setor de VoiP no Brasil. Marcelo também foi sócio e diretor do Portal do Campo S.A., uma iniciativa de comércio eletrônico para o setor agrícola que foi vendida à Bradespar em 2000. Antes de se juntar à Claritas Investimentos e Participações Ltda., Marcelo foi responsável por uma operação familiar de *agribusiness* que incluía atividades de pecuária, reflorestamento, ovinocultura, piscicultura e plantio de soja, no Brasil e Paraguai.

Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo empregatício de qualquer um dos membros da equipe de gestão junto ao **GESTOR**, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (iii) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou (iv) falecimento ou doença, o **GESTOR** deverá indicar substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo esta indicação ser submetida à aprovação em Assembléia Geral de Cotistas a realizar-se neste prazo.

Caso (i) o **GESTOR** não realize a indicação de substituto(s) na forma dos parágrafos acima ou (ii) os Cotistas em Assembléia Geral resolvam não aprovar os substitutos indicados pelo **GESTOR** nos termos do disposto acima, poderá ser deliberada a liquidação antecipada do **FUNDO**.

Caberá ao **ADMINISTRADOR** por solicitação do **GESTOR**:

I - realizar chamadas para subscrição e integralização de Cotas nos termos do Regulamento do **FUNDO** e dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, inclusive para a realização de investimentos pelo **FUNDO**, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos pelo Comitê de Investimentos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, se for o caso; e

II - rescindir ou renegociar os termos de qualquer Instrumento Particular de Compromisso de Investimento somente quando assim previamente aprovado pela Assembléia Geral de Cotistas e nos termos por ela deliberados.

Observadas as limitações legais e da Instrução CVM 391 e do Regulamento, o **GESTOR** terá poderes para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembléias gerais e especiais de acordo com as orientações do Comitê de Investimentos, podendo, ainda no exercício de suas funções, adquirir e alienar títulos e valores mobiliários, nos termos do Regulamento e praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do **FUNDO**.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O **FUNDO** terá um Comitê de Investimentos, que terá as seguintes funções e atribuições:

(i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do **FUNDO**, bem como sobre a realização de investimentos pelo **FUNDO** após o término do Período de Investimentos;

(ii) deliberar sobre as Propostas de Investimento e Desinvestimento;

(iii) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Companhias Investidas;

(iv) dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações de Proposta de Investimento e às Propostas de Desinvestimento, hipóteses em que o(s) membro(s) do Comitê de Investimentos que representa(m) a parte que possa estar envolvida no potencial conflito deve(m) se abster de votar;

(v) acompanhar as atividades do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** e suas respectivas obrigações referentes do **FUNDO**;

(vi) acompanhar o desempenho da carteira do **FUNDO** por meio dos relatórios elaborados pelo **GESTOR**;

(vii) aprovar os novos critérios de avaliação dos ativos do **FUNDO** a serem adotados pelo **GESTOR**;

(viii) deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimentos por um prazo máximo de 03 (três) anos;

(ix) vetar as amortizações de Cotas, nos termos do Regulamento do **FUNDO**;

(x) estabelecer os prazos para realização dos investimentos após a integralização das Cotas a cada chamada feita pelo **ADMINISTRADOR**, bem como deliberar sobre a prorrogação de tais prazos; e

(xi) indicar um representante do **FUNDO** que integrará o Conselho de Administração, a Diretoria e/ou outros órgãos de administração das Companhias Investidas de forma a aprovar e acompanhar os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Companhia Investida.

A execução das recomendações do Comitê de Investimentos será de responsabilidade do **GESTOR**, conforme estabelecido no Regulamento do **FUNDO**.

O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros, sendo, necessariamente:

I – 01 (um) membro indicado pelo **ADMINISTRADOR**;

II – 01 (um) membro indicado pelo **GESTOR**; e,

II – no mínimo, 03 (três) membros indicados pelos Cotistas.

Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** e/ou dos Cotistas, conforme o caso.

Para cada membro indicado haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** ou os Cotistas, conforme o caso, responsável pela nomeação do membro substituto.

O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 01 (um) ano, sendo admitida a reeleição.

Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 05 (cinco) dias de antecedência ao **ADMINISTRADOR**, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê, bem como aos Cotistas do **FUNDO**, sobre tal renúncia.

O responsável que tenha nomeado o membro renunciante deverá nomear novo membro, sendo que a nomeação de novo membro do Comitê de Investimentos pelos Cotistas dependerá de Assembléia Geral, a ser especialmente convocada para tal fim. Em ambos os casos, o membro do Comitê de Investimentos renunciante deverá permanecer no cargo até sua efetiva substituição.

Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR** e pelos Cotistas em Assembléia Geral a ser especialmente convocada para esse fim quando do início do **FUNDO**.

Os membros e respectivos suplentes indicados pelos Cotistas para o Comitê de Investimentos serão nomeados dentre os Cotistas que, isoladamente ou em conjunto, representem ao menos 20% (vinte por cento) das Cotas emitidas. Ato contínuo, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** comunicarão aos Cotistas presentes à Assembléia os nomes dos membros e respectivos suplentes por ele nomeados, considerando-se assim instalado o Comitê de Investimentos do **FUNDO**.

Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indissociáveis, representando cada voto proferido no Comitê de Investimentos um voto do par "titular – suplente". Os membros suplentes do Comitê de Investimentos substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração do **FUNDO** pelo exercício de suas funções.

Poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, sem direito a voto e na condição de convidados, o representante do Consultor de Investimentos e o Consultor em Sustentabilidade, oferecendo esclarecimentos relativos às suas funções, descritas, respectivamente, nos Artigos 8º e 23 do Regulamento.

O Comitê de Investimentos funcionará regularmente ainda que o representante do Consultor de Investimentos e/ou o Consultor em Sustentabilidade estejam ausentes ou que o próprio cargo esteja vago.

O presidente do Comitê de Investimentos será o membro indicado pelo **ADMINISTRADOR**. Caberá ao presidente do Comitê de Investimentos (i) convocar reuniões do Comitê de Investimentos, (ii) conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos, e (iii) nomear o secretário das reuniões do Comitê de Investimentos, dentre outras atribuições mencionadas no Regulamento do **FUNDO**.

O Comitê de Investimentos se reunirá, ordinariamente, 02 (duas) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais do **FUNDO**, sempre na sede do **GESTOR**, mediante convocação do presidente do Comitê de Investimentos feita por iniciativa própria, ou mediante solicitação do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou de quaisquer outros 03 (três) membros do Comitê de Investimentos em conjunto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para a primeira convocação e de 05 (cinco) dias úteis para a segunda convocação.

A convocação será realizada por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimentos seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos. Ainda, admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimentos seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

As reuniões do Comitê de Investimentos serão validamente instaladas com o quorum de, no mínimo, a maioria simples de seus membros votantes, sendo imprescindível para a instalação do Comitê de Investimentos, em qualquer hipótese, a presença de, pelo menos, o representante do **ADMINISTRADOR**, o representante do **GESTOR** e 03 (três) representantes dos Cotistas.

Cada membro votante do Comitê de Investimentos terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, sendo que as decisões serão tomadas em reunião por maioria simples de votos dos membros presentes e observada a restrição abaixo:

Os votos dos membros do Comitê de Investimentos pertencentes ao mesmo Grupo Econômico serão computados, no máximo, como 02 (dois) votos.

Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e ao **ADMINISTRADOR**, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o **FUNDO**, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos, o **GESTOR** disponibilizará ao **ADMINISTRADOR** para que este envie aos membros titulares do Comitê de Investimentos e a todos os Cotistas, com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimentos, desde que (i) o **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR** tenha solicitado a convocação da reunião, ou (ii) os membros do Comitê de Investimentos que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR** em tempo hábil.

O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos, nomeado pelo presidente do Comitê de Investimentos, (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizará cópia de da ata ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR** em até 03 (três) dias úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia de da ata a todos os membros do Comitê de Investimentos dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião. O **ADMINISTRADOR** deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimentos durante todo o prazo de vigência do **FUNDO**.

Os membros do Comitê de Investimentos, o representante do Consultor de Investimentos e o Consultor Florestal, assim como os Cotistas que participarem da reunião do Comitê de Investimentos, deverão manter as informações constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do **FUNDO**, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do **ADMINISTRADOR**, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da SPC (Secretaria de Previdência Complementar) ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, o **ADMINISTRADOR** deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos após a liquidação do **FUNDO**, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo **FUNDO**, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimentos, ao representante do Consultor de Investimentos e ao Consultor em Sustentabilidade, bem como aos Cotistas que participarem das reuniões do Comitê.

Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos, ou de grave descumprimento das disposições do Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada pelo presidente do Comitê de Investimentos, e devendo os Cotistas, o **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR**, conforme o caso, nomear o seu substituto, observada a necessidade de aprovação por Assembléia Geral do novo membro.

Os Cotistas poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, na qualidade de convidados, sem direito a voto. Os Cotistas terão direito a voto quando participarem da reunião na qualidade de membros do Comitê de Investimentos.

CONSULTOR DE INVESTIMENTO

O **FUNDO** contará com um Consultor de Investimentos, que terá as seguintes funções:

(i) Supervisionar a aplicação das decisões do Comitê de Investimentos;

(ii) Supervisionar a conformidade dos investimentos do **FUNDO** com a política de investimentos descrita no Regulamento;

(iii) Supervisionar a política de prestação de contas do **GESTOR**, especialmente em referência ao acompanhamento da execução do plano de negócios de cada projeto em que o **FUNDO** investir;

(iv) Monitorar o desempenho do **FUNDO**, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor da carteira do **FUNDO**;

(v) Sugerir ao **ADMINISTRADOR** modificações no Regulamento do **FUNDO** no que se refere às competências do Consultor de Investimentos; e

(vi) Participar como convidado, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Investimentos.

Pelos serviços prestados nos termos do disposto acima, o Consultor de Investimentos fará jus a um percentual do Patrimônio Líquido de 0,06% (seis centésimos por cento) do Capital Comprometido no Período de Investimentos do **FUNDO** e, após este período, do Patrimônio Líquido, limitado ao valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais, a título de remuneração, valor este que será deduzido do percentual da Taxa de Administração a ser paga ao **GESTOR** nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Gestão. Este limite será reajustado anualmente pela variação do IPCA no período.

CONSULTOR EM SUSTENTABILIDADE

O Consultor em Sustentabilidade será indicado de comum acordo pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR**, para participar das reuniões do Comitê de Investimentos como convidado, sem direito a voto.

O prazo de participação do Consultor em Sustentabilidade no Comitê de Investimentos será de 01 (um) ano, sendo admitida a extensão do convite por novos períodos de 01 (um) ano cada.

O Consultor em Sustentabilidade poderá renunciar à sua participação no Comitê de Investimentos mediante comunicação por escrito encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência ao **ADMINISTRADOR** e/ao **GESTOR**, devendo o **ADMINISTRADOR** informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas do **FUNDO**, sobre tal renúncia.

Pelos serviços prestados, o Consultor em Sustentabilidade fará jus a uma remuneração, que será deduzida da Taxa de Administração, sendo paga diretamente pelo **FUNDO**, nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado com o Consultor em Sustentabilidade.

O Consultor em Sustentabilidade poderá ser destituído pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR**, de maneira fundamentada, mediante comunicação por escrito encaminhada com 15 (quinze) dias de antecedência ao **FUNDO**, devendo o **ADMINISTRADOR** informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas do **FUNDO**, sobre tal destituição.

REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Para a realização de investimentos, o **GESTOR** deverá enviar a cada membro do Comitê de Investimentos, ao Consultor e Investimentos e ao Consultor em Sustentabilidade, para sua análise, relatórios contendo estudos e avaliações com relação às Propostas de Investimento e de Desinvestimento, os quais deverão conter, sempre que possível, os seguintes aspectos:

(i) sumário executivo da Proposta de Investimento e seu detalhamento;

(ii) histórico da Companhia Alvo, se houver e de pessoas-chave (sócios, executivos, empregados) da Companhia Alvo (se houver);

(iii) análise do mercado de atuação da Companhia Alvo objeto do investimento ou aquisição;

(iv) análise e cronograma sugerido para certificação florestal dos ativos florestais contemplados na Proposta de Investimento;

(v) análise econômico-financeira, de crédito e projeções de fluxo de caixa e dos demonstrativos financeiros da Companhia Alvo e/ou dos projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, industrialização, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionados a atividades florestais, e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro;

(vi) análise sobre os impactos fiscal e tributário decorrentes das Propostas de Investimento e de Desinvestimento;

(vii) descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia Alvo, incluindo retornos esperados e as principais características dos títulos ou valores mobiliários objeto do investimento ou aquisição;

(viii) principais aspectos societários e jurídicos da Companhia Alvo;

(ix) principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los, bem como considerações acerca da necessidade ou não de prestação de garantias adicionais, de qualquer natureza;

(x) um plano de desinvestimento, que incluirá, sem limitação, uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento;

(xi) cronograma físico-financeiro do investimento ou aquisição, no caso de desembolsos parcelados;

(xi) minutas dos contratos, ajustes e acordos de acionistas de que o **FUNDO** venha a fazer parte em razão dos investimentos; e

(xii) relatório indicando que a Proposta de Investimento cumpre com os requisitos do Regulamento do **FUNDO**.

Uma vez aprovada a Proposta de Investimento, o **FUNDO** deverá efetuar o investimento ou aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) o **ADMINISTRADOR** deverá realizar as chamadas de capital para integralização de Cotas, nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e no Regulamento do **FUNDO**; (ii) o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** conforme disposto no Regulamento do **FUNDO**, deverão assinar, em nome do **FUNDO**, os compromissos de investimento, os contratos relacionados ao investimento, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes que se façam necessários para a realização do investimento, e (iii) o **GESTOR** deverá efetivamente nomear membros do conselho de administração, diretoria e/ou outros órgãos das Companhias Investidas previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos e participar das respectivas assembléias de sócios e/ou debenturistas das Companhias Investidas, de acordo com as determinações definidas pelo Comitê de Investimentos.

Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar informações adicionais ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR** sobre o **FUNDO** ou as Companhias Investidas, hipótese em que o **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR** estarão obrigados a fornecê-las, desde que, cumulativamente: (i) tal membro do Comitê de Investimentos demonstre a necessidade de recebê-las, e (ii) o fornecimento de tais informações não onere

excessivamente o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e/ou o **FUNDO**, devendo a oneração excessiva, se houver, ser demonstrada pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pelo **GESTOR**, conforme o caso.

O **ADMINISTRADOR** compromete-se a manter cópia dos documentos celebrados pelo **FUNDO** em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Companhias Investidas, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimentos e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

As Cotas do **FUNDO** serão valoradas diariamente, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, ambos apurados no encerramento do dia.

Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados e contabilizados conforme os seguintes critérios:

(i) os títulos e valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação em bolsa de valores ou mercado secundário representativo, serão avaliados a mercado pelo preço de negociação no mercado ou a melhor estimativa deste valor, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado;

(ii) os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

(iii) as cotas de fundos de investimento serão atualizadas pelo respectivo valor da cota, conforme informação dos administradores dos fundos investidos; e

(iv) as ações de companhias de reflorestamento não cotadas em bolsa de valores serão avaliadas, anualmente, com base no método de equivalência patrimonial sobre o patrimônio líquido apurado de acordo com o IFRS, incluindo o pleno atendimento ao IAS 41 *Agriculture*.

Em situações em que o **ADMINISTRADOR,** em conjunto com o **GESTOR**, considere que nenhum dos critérios para contabilização acima descritos reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do **FUNDO**, poderão, a seu critério e de forma justificada, sujeito a aprovação do Comitê de Investimentos, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização, com base nas disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas normas editadas pela CVM, e, quando aplicável, nas práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores a que os investimentos do **FUNDO**, incluindo as Companhias Investidas, estejam sujeitos.

As perdas e provisões com ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos no COSIF e na Resolução nº 2.682, de 22 de dezembro de 1999, editada pelo Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subseqüente ao que tenha levado ao seu reconhecimento, acrescida dos rendimentos auferidos e computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período. Outrossim, o Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI, disciplinado pela Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, por força do Artigo 1º da referida instrução, é aplicável subsidiariamente às demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

O **ADMINISTRADOR** realizará reavaliações dos ativos da carteira do **FUNDO** nos seguintes casos: (i) emissão de novas Cotas; (ii) deliberação de substituição do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR** pela Assembléia Geral de Cotistas antes do término do prazo de duração do **FUNDO**; (iii) alienação de ativos de Companhias Investidas; (iv) emissão de ações de qualquer das Companhias Investidas, assim como oferta pública de ações; (v) mutações patrimoniais significativas, a critério do **ADMINISTRADOR**; ou (vi) verificação da notória insolvência de uma Companhia Investida; (vii) atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pelo **FUNDO**; (viii) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de Companhia Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de Companhia Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida; ou (ix) liquidação antecipada do **FUNDO**, nos termos do previsto do Regulamento do **FUNDO**.

Para efeito da determinação do valor da carteira do **FUNDO**, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor, bem como as regras estabelecidas no Regulamento do **FUNDO**.

As reavaliações dos ativos da carteira do **FUNDO** deverão ser revisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos e submetidas à deliberação da Assembléia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria simples das Cotas em circulação.

Na hipótese da Assembléia Geral de Cotistas não aprovar as reavaliações dos ativos da carteira do **FUNDO** realizadas pelo **ADMINISTRADOR**, uma nova reavaliação deverá ser efetuada pelo Agente de Reavaliação especialmente contratado para tal fim.

A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Comitê de Investimentos, dentre 3 (três) empresas indicadas pelo **ADMINISTRADOR** em conjunto com o **GESTOR**. Caso os membros do Comitê de Investimentos indicados acima não compareçam à reunião e/ou não cheguem a uma conclusão sobre a aprovação de um dos três nomes indicados, ficará a cargo do **ADMINISTRADOR** em conjunto com o **GESTOR** escolher um dos três nomes para ser o Agente de Reavaliação, cabendo, em ambos os casos, ao **ADMINISTRADOR**, em nome do **FUNDO**, contratar tal empresa, às expensas do **FUNDO**. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será aceito por todos os Cotistas, pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR** e será válido para todos os fins de direito.

No momento da subscrição de Cotas do **FUNDO** e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Boletim de Subscrição, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas às reavaliações dos ativos da carteira do **FUNDO**.

FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência do **GESTOR** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Cotista.

Os recursos que constam na carteira do **FUNDO** e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **RISCO DE CRÉDITO**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do **FUNDO**.

(ii) **RISCO DE LIQUIDEZ**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **GESTOR** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o **FUNDO** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

(iii) **RISCO DE DERIVATIVOS**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o **FUNDO**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao **FUNDO**.

(iv) **RISCO DE MERCADO**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(v) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO**: O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de tal emissora.

(vi) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL**: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes. Não obstante, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do **FUNDO** e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**.

Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**.

(vii) **RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM AÇÕES DAS COMPANHIAS INVESTIDAS**: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em ações das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as ações recebidas do **FUNDO**.

(viii) **RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO:** O **FUNDO**, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o **FUNDO** tenha disponibilidade para tanto, nos termos do Regulamento, ou na data de liquidação do **FUNDO**. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO**, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de Cotas de **FUNDO** de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do **FUNDO** poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(ix) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS**: Os investimentos do **FUNDO** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do **FUNDO** estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o **FUNDO** tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira do **FUNDO** e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o **FUNDO** e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos à exploração econômica de projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, industrialização, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionadas a atividades florestais, e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro. Não há garantia quanto ao desempenho deste setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do setor florestal. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas que desenvolvam e explorem economicamente projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, industrialização, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionados a atividades florestais, e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro, não há garantia de que o **FUNDO** e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores, inclusive aqueles relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o **FUNDO** no desempenho de suas operações, não há garantias de que o **FUNDO** conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o **FUNDO** consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do **FUNDO**. Os investimentos do **FUNDO** poderão ser feitos em companhias, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento do **FUNDO**, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o **FUNDO** quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira do **FUNDO** e das Cotas.

(x) **RISCOS RELACIONADOS AO SETOR FLORESTAL:** O objetivo do **FUNDO** é realizar investimentos em Companhias Alvo que atuem no setor florestal desenvolvendo atividades de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionados a atividades florestais e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro. O setor florestal está sujeito a diversos riscos incluindo, riscos climáticos e biológicos, riscos de incêndio, riscos oriundos da

legislação ambiental, riscos fundiários e relacionados a movimentos sociais, e riscos de preços de mercado entre outros.

(xi) **RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO:** Os recursos gerados pelo **FUNDO** serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do **FUNDO** de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo **FUNDO** dos recursos acima citados.

(xii) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** as eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**.

(xiii) **DEMAIS RISCOS**: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS DO FUNDO

O patrimônio do **FUNDO** será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos no Regulamento do **FUNDO**. Todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO** garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos.

As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao **CUSTODIANTE** e o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do **FUNDO**.

O valor das Cotas, após a Data de Início do **FUNDO**, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas.

Na emissão de Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**.

O **FUNDO** poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembléia Geral de Cotistas tomada pelo voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, nos termos do Regulamento do **FUNDO**, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do **FUNDO** nas Companhias Investidas de forma a manter seu valor econômico, (ii) a cobertura de eventuais contingências do **FUNDO**, ou (iii) a recomposição do caixa do **FUNDO** em montante suficiente para pagamento das despesas do **FUNDO**.

Os Cotistas do **FUNDO** terão direito de preferência para subscrever as novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do **FUNDO**.

O direito de preferência referido no parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 45 (quarenta e cinco) dias da Assembléia Geral de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembléia Geral de Cotistas, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembléia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo **ADMINISTRADOR** para este fim.

As informações relativas à Assembléia Geral de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembléia Geral de Cotista, na sede do **ADMINISTRADOR**. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização da Assembléia Geral de Cotistas.

A Assembléia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte do **ADMINISTRADOR**, nos termos do Regulamento do **FUNDO**, dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e dos respectivos Boletins de Subscrição, observado o prazo limite para subscrição, que se encerrará ao final do Período de Distribuição.

As Cotas deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição indicado no Suplemento ao Regulamento. O prazo limite para a realização de chamadas de capital para a realização de investimentos coincidirá com o encerramento do Período de Investimentos, ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento do **FUNDO**, nos Boletins de Subscrição, e nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

A integralização das Cotas deverá ser feita em moeda corrente nacional, em uma conta de titularidade do **FUNDO** junto ao **ADMINISTRADOR**, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e Instrumento Particular de Compromisso de Investimento. No ato da integralização, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização, autenticado pelo **CUSTODIANTE**.

As Cotas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao **CUSTODIANTE**, os quais serão alocados pelo **ADMINISTRADOR** em uma

conta segregada em nome do **FUNDO**, nos termos de cada Boletim de Subscrição e dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento. A integralização de Cotas poderá ser efetuada por meio de débito em conta corrente, cheque, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Caso as Cotas emitidas não sejam totalmente subscritas até o final do Período de Distribuição, o **ADMINISTRADOR** em conjunto com o **GESTOR** poderão cancelar o saldo de Cotas não subscrito sem necessidade de aprovação em Assembléia Geral de Cotistas.

Ao final do Período de Investimentos, caso seja verificado que parte dos recursos integralizados não serão utilizados na realização de investimentos pelo **FUNDO**, nos termos do Regulamento, o Comitê de Investimentos poderá deliberar sobre a devolução proporcional aos Cotistas de tais recursos. No caso de devolução de tais valores, fica estabelecido que os valores devolvidos aos Cotistas serão considerados para todos os fins como saldo não subscrito e não integralizado dos respectivos Capitais Comprometidos dos Cotistas, conforme disposto nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

Durante o Período de Desinvestimento e desde que o caixa do **FUNDO** contenha um montante de disponibilidades superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as Cotas poderão, a exclusivo critério do Comitê de Investimentos, ser amortizadas mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa em relação ao Patrimônio Líquido.

As amortizações serão sempre feitas pelo **ADMINISTRADOR** de forma a manter recursos líquidos no **FUNDO** estimados para cobrir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de despesas projetadas pelo **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**.

Alternativamente à amortização de Cotas, em decorrência de pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos dos ativos que integrem a carteira do **FUNDO**, e enquanto vigorar a Instrução Normativa SRF 25 e a Instrução CVM 409, ou normas que produzam os mesmos efeitos para os fins deste parágrafo, o **ADMINISTRADOR**, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá transferir e/ou fazer com que o **CUSTODIANTE** transfira tais pagamentos diretamente aos Cotistas imediatamente após o recebimento dos mesmos pelo **FUNDO**, proporcionalmente à participação dos Cotistas no **FUNDO** (levando-se em conta apenas as Cotas já integralizadas), nos termos dos parágrafos 13 e 14 do Artigo 8º da referida Instrução Normativa SRF 25.

A Assembléia Geral de Cotistas poderá deliberar pela amortização de Cotas em ativos da carteira **FUNDO**, caso em que definirá as condições para tal amortização.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

As Cotas emitidas pelo **FUNDO** terão registro para negociação no mercado secundário na Câmara de Liquidação e Custódia - CETIP, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados que se enquadrem no Público Alvo.

A exclusivo critério do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**, as Cotas do **FUNDO** poderão ainda ser objeto de registro no SOMA para fins de negociação no mercado secundário.

Observado o disposto acima, as Cotas emitidas pelo **FUNDO** não poderão ser alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado, excetuadas as hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E ADESÃO DO INVESTIDOR

Durante o Período de Distribuição, o investidor poderá aderir ao **FUNDO** mediante a celebração do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento com o **ADMINISTRADOR**. Este instrumento definirá as regras para chamadas de capital que ocorrerão ao longo da vigência do **FUNDO**, às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas a seguir descritas.

Concomitantemente, o Cotista deverá assinar o termo de Adesão ao Regulamento e o Boletim de Subscrição referente às Cotas que subscrever. Do Boletim de Subscrição constarão, entre outras informações:

(i) nome e qualificação do subscritor;

(ii) número de Cotas subscritas;

(iii) preço de subscrição; e

(iv) condições e prazos para integralização de Cotas.

Em 15/12/2008, ou, em caso de prorrogação da oferta, em 30/12/2008, (vide a Seção "Cronograma da Oferta"), deverão ser integralizadas 1% (um por cento) da Cotas. Os 99% (noventa e nove por cento) remanescentes deverão ser integralizados na medida em que ocorrerem chamadas de capital por parte do **ADMINISTRADOR,** sendo que Capital Comprometido do Cotista será corrigido diariamente com base na variação da taxa de juros do Depósito Interfinanceiro – DI, divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP até a data da efetiva integralização total ou parcial do Capital Comprometido do Cotista. Conseqüentemente, o número de Cotas subscritas deverá ser apurado por ocasião da efetiva integralização.

O **ADMINISTRADOR** realizará as chamadas de capital mediante envio de comunicação aos Cotistas, utilizando-se dos meios de comunicação previstos no Artigo 35 do Regulamento, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. A integralização observará as condições previstas na Seção acima.

O inadimplemento, pelo Investidor, das "Obrigações de Integralização" previstas em cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento caracterizará, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora do Investidor, sujeitando-o às sanções legais e contratuais aplicáveis.

As Cotas do **FUNDO** poderão ser convertidas em cotas de direitos políticos restritos (sem direito a voto nas Assembléias Gerais de Cotistas), na hipótese de Cotistas subscritores de Cotas efetuarem a obrigação de integralização de Cotas fora do prazo estabelecido nos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento assinados pelos investidores. A integralização de Cotas fora do prazo estabelecido nos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento acarretará, ainda, a perda da condição de membro e/ou a inabilitação para nomeação, por si ou por representante, ao Comitê de Investimentos.

Ao Investidor em mora ou remisso, no que couber e no que não for contrário ao disposto no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, aplicar-se-ão os dispositivos contidos nos Artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, sendo que sobre o valor inadimplido incidirá atualização de acordo com a variação *pro rata die* do IPCA, acrescido de multa diária de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 15% (quinze por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso.

O **ADMINISTRADOR**, ainda, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e adicionalmente ao estabelecido no parágrafo acima, poderá requerer, com fundamento no Artigo 273 combinado com o Artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis (inclusive perdas e danos e/ou conversão das Cotas subscritas em classe de Cotas com restrição de direitos políticos) ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos Artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil. Nesse sentido, ressalte-se que o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil e para os fins do Artigo 632 e seguintes do mesmo Código.

Adicionalmente, poderá ser buscada eventual indenização por perdas e danos por descumprimento do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento.

Mediante deliberação favorável da Assembléia Geral de Cotistas, o **ADMINISTRADOR** rescindirá o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento celebrado com investidor em mora ou remisso, enviando notificação por escrito ao Cotista com antecedência de 30 (trinta) dias.

ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre a matéria prevista no item (i) abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista abaixo.

Será de competência privativa da Assembléia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;

(ii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;

(iii) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no inciso VII do Artigo 3° do Regulamento do **FUNDO**;

(iv) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do **FUNDO**;

(v) alterar o Regulamento do **FUNDO**;

(vi) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do **ADMINISTRADOR,** do **GESTOR,** do Consultor de Investimentos e/ou do **CUSTODIANTE** e escolha de seus respectivos substitutos;

(vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou liquidação do **FUNDO**;

(viii) deliberar sobre as reavaliações dos ativos do **FUNDO**;

(ix) deliberar sobre alterações na taxa de remuneração do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** e demais prestadores de serviço do **FUNDO**, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do **FUNDO**;

(x) deliberar sobre a amortização de Cotas realizada em divergência ao Artigo 51 do Regulamento;

(xi) deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembléia Geral de Cotistas;

(xii) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos que sejam representantes dos Cotistas, nos termos do Regulamento do **FUNDO**;

(xiii) deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos.

O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembléia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

A Assembléia Geral de Cotistas poderá ainda, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

A convocação da Assembléia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, com pelo menos 15 dias de antecedência, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*), do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembléia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Independentemente das formalidades previstas neste capítulo, será considerada regular a Assembléia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o **ADMINISTRADOR** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a correspondência enviada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação do **ADMINISTRADOR** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, ou por solicitação do **GESTOR**.

A Assembléia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, a ser realizado pelo **ADMINISTRADOR** junto a cada Cotista do **FUNDO** e cada cota corresponde ao direito de um voto na Assembléia Geral de Cotistas.

Não obstante, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (via *e-mail*) encaminhada ao **ADMINISTRADOR**, desde que este receba o voto do Cotista com pelo menos 1 (um) dia de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembléia a que se refere o voto proferido na forma prevista neste parágrafo.

As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (i), (ii), (iii) e (viii) do parágrafo 1º do Artigo 33, do Regulamento do **FUNDO**, dependerão de aprovação, em Assembléia Geral de Cotistas, por Cotas que representem a maioria das Cotas presentes à Assembléia.

As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (iv), (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xi), (xii) e (xiii) do parágrafo 1º do Artigo 33, do Regulamento do **FUNDO**, dependerão de aprovação, em Assembléia Geral de Cotistas, por Cotas que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação. Nas matérias dispostas nos incisos (vi) e (ix) do parágrafo 1º do Artigo 33 do Regulamento do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR**, na qualidade de Cotista, não terá direito a voto.

Somente podem votar na Assembléia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano, desde que, até 03 (três) dias antes da data fixada para a realização da Assembléia, o Cotista esteja devidamente inscrito no livro de “Registro dos Cotistas” ou suas Cotas estejam devidamente integralizadas e depositadas na conta de depósito em seu nome.

Exceto no que diz respeito à aprovação da matéria indicada no inciso (i) do parágrafo 1º, Artigo 33 do Regulamento, qualquer deliberação tomada na referida Assembléia somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da Ata da Assembléia Geral, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.

EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção na proporção de suas Cotas, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

O **FUNDO** entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, ou por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembléia Geral de Cotistas, na ocorrência dos seguintes eventos:

(i) caso seja deliberado em Assembléia Geral de Cotistas, por votos que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo **FUNDO**;

(ii) desinvestimento de todos os ativos da carteira do **FUNDO** antes do término do Prazo de Duração do **FUNDO**;

Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, seus ativos serão alienados por meio de uma das formas abaixo, a ser deliberada pela Assembléia Geral de Cotistas especialmente instalada para tal fim:

(i) venda dos ativos da carteira do **FUNDO** em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou

(ii) exercício, em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da carteira do **FUNDO**, negociadas pelo **GESTOR** quando da realização dos investimentos.

Caso a adoção dos procedimentos referidos acima não resulte na realização da totalidade dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, será convocada nova Assembléia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para entrega aos Cotistas dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do **FUNDO** para fins de pagamento de resgate total das Cotas do **FUNDO**.

Sem prejuízo dos procedimentos previstos no Regulamento, na hipótese da Assembléia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega aos Cotistas dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do **FUNDO** para fins de pagamento de resgate total das Cotas ou ainda na hipótese do **GESTOR** encontrar dificuldades para o fracionamento dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do **FUNDO**, o pagamento do resgate de Cotas se dará na forma prevista abaixo.

Na ocorrência das hipóteses descritas acima, os títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do **FUNDO** serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento do **FUNDO**, ficando o **ADMINISTRADOR** autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

Para a constituição do condomínio referido acima, o **ADMINISTRADOR** deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando, ainda, aos Cotistas a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** perante os Cotistas até a efetiva constituição do referido condomínio. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação à época.

Uma vez constituído o condomínio acima referido, sua administração passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas, de maneira que tal condomínio não mais estará sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras pertinentes

ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro, ficando o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, após a efetiva constituição do condomínio, isentos de qualquer responsabilidade.

O **CUSTODIANTE** fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias, contados da notificação referida acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao **ADMINISTRADOR** e ao **CUSTODIANTE**, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o **ADMINISTRADOR** poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do **FUNDO** na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro e a liquidação compulsória do **FUNDO** perante a CVM, liberando-se, assim, de sua responsabilidade com relação aos Cotistas.

As regras estabelecidas acima referentes à constituição de condomínio somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembléia Geral de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas.

TAXAS

Pelos serviços de administração do **FUNDO**, neles compreendidos as atividades de administração do **FUNDO**, gestão do seu patrimônio líquido, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, distribuição de suas Cotas, escrituração da emissão e resgate de suas Cotas e consultoria de investimentos, o **FUNDO** pagará uma Taxa de Administração sobre o Capital Comprometido ou sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, na forma do disposto abaixo.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente sobre: (i) o Capital Comprometido, durante o Período de Investimento, e (ii) o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, durante o Período de Desinvestimento, sempre considerando o valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias. A Taxa de Administração será paga mensalmente pelo **FUNDO** até o 5º (quinto) dia útil ao encerramento do mês subseqüente ao seu vencimento, ou, proporcionalmente, quando da amortização ou resgate das Cotas.

Não obstante o disposto acima, a Taxa de Administração estará sujeita ao cumprimento de metas referentes ao Capital Vinculado a Projetos, conforme a tabela abaixo:

	1º Ano	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Metas de vinculação de capital (equivalente ao Capital Vinculado a Projetos)	15% do Capital Comprometido	30% do Capital Comprometido	40% do Capital Comprometido	70% do Capital Comprometido	100% do Capital Comprometido

O cumprimento das metas do Capital Vinculado a Projetos será refletido na Taxa de Administração devida pelo **FUNDO** no ano seguinte a sua verificação, observada a tabela abaixo:

Percentual da meta de vinculação de capital efetivamente atingida (no ano anterior)	**Taxa de Administração**					
	1º Ano	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**	**Do 6º ano em diante**
Ano de avaliação	N.A.	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
100%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Entre 80% e 100%	2,00%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%
Entre 50 e 80%	2,00%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Inferior a 50%	2,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%

Após o término do Período de Investimentos, para fins de cálculo da Taxa de Administração, será sempre considerada a meta de vinculação de capital atingida no 5º (quinto) ano, salvo se houver prorrogação do Período de Investimentos. Caso o Período de Investimentos seja prorrogado, para fins de definição da Taxa de Administração aplicável em cada ano prorrogado, deverá ser verificada a meta de vinculação de capital atingida ao final de cada ano prorrogado, passando-se, ao término do Período de Investimentos prorrogado a ser considerada a meta de vinculação de capital atingida no último ano prorrogado.

A Taxa de Administração, bem como a Taxa de Performance a seguir prevista, serão pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores dos serviços, sendo que os percentuais da Taxa de Administração e da Taxa de Performance a serem pagos pelo **FUNDO** ao **GESTOR** encontram-se indicados no Instrumento Particular de Contrato de Gestão.

Adicionalmente à Taxa de Administração, será devida pelo **FUNDO** Taxa de Performance**:**

(a) após a realização de pagamentos de distribuição de rendimentos diretamente aos Cotistas e/ou amortização de Cota em recursos e/ou títulos e valores mobiliários equivalentes à integral restituição do Capital Integralizado devidamente corrigido pelo Indexador; ou

(b) na hipótese de Encerramento Antecipado da Gestão, em até 30 (trinta dias) do evento, caso o **FUNDO** disponha de liquidez suficiente para seu pagamento, ou anteriormente à realização de amortização ou resgate de Cotas, o que ocorrer primeiro,

de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

Na hipótese da alínea "**a**" acima:

(i) Até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de distribuição de rendimentos e/ou amortização de suas Cotas, recursos e/ou títulos e valores mobiliários que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do Capital Integralizado corrigido pelo Indexador, não será devida Taxa de Performance;

(ii) Após o retorno integral do Capital Integralizado corrigido pelo Indexador aos Cotistas, quaisquer outros pagamentos aos Cotistas resultantes do retorno de seus investimentos deverão observar a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou pagamento de amortização de Cotas do **FUNDO**; e (b) 20% (vinte por cento) serão pagos diretamente pelo **FUNDO** a título de Taxa de Performance.

Na hipótese da alínea "**b**" acima:

(i) No caso de Encerramento Antecipado da Gestão, a Taxa de Performance será calculada de acordo com a fórmula abaixo, considerando-se um ganho de capital hipotético, tomando-se por referência a avaliação de ativos realizada nos termos do Artigo 32, parágrafo 4º abaixo, na data do Encerramento Antecipado da Gestão somados os pagamentos já efetuados aos Cotistas, a qualquer título, deduzido o Capital Investido corrigido pelo Indexador:

TPD = 20% x [(VPLA + A) – CIA], onde

TPD = Taxa de Performance por Encerramento Antecipado da Gestão, devida ao **GESTOR** na data do Encerramento Antecipado da Gestão, em moeda corrente nacional;

VPLA = valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** apurado de acordo com o critério do Capítulo X do Regulamento, no último dia útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas do **FUNDO** a título de distribuição de rendimentos e/ou amortização de suas Cotas, desde a data de integralização do capital no **FUNDO** até o último dia útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, devidamente corrigidos pelo Indexador;

CIA = Capital Integralizado corrigido pelo Indexador a partir da data de cada integralização de Cotas até o último dia útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão.

O valor apurado a título de Taxa de Performance, conforme descrito acima, no caso de Encerramento Antecipado da Gestão, será devido 100% (cem por cento) ao **GESTOR** destituído/substituído sem justa causa, independentemente de qualquer performance e avaliação futura dos investimentos do **FUNDO.** Este montante deverá ser considerado despesa do **FUNDO** e pago prioritariamente às demais despesas, parcial ou integralmente, na medida em que o **FUNDO** apresente disponibilidades para tanto, respeitado um prazo máximo de 3 (três) anos da data da efetiva destituição/substituição do **GESTOR** sem justa causa, não sendo este valor, em hipótese alguma, reversível ao Patrimônio Líquido do **FUNDO** ou passível de cancelamento. Este valor será corrigido pela variação da Taxa SELIC pelo prazo que o **FUNDO** demandar para honrar o pagamento desta despesa.

(ii) Adicionalmente, no caso de Encerramento Antecipado da Gestão, o **GESTOR** fará jus a uma Taxa de Performance Complementar equivalente a 70% (setenta por cento) da Taxa de Performance calculada de acordo com o previsto na alínea (a) (ii) acima, a ser apurada sobre o retorno dos investimentos realizados até a data do Encerramento Antecipado da Gestão e paga

até a liquidação do **FUNDO,** nos termos previstos no Regulamento, deduzidos os valores já recebidos pelo **GESTOR** a título de Taxa de Performance, devidamente corrigidos pelo Indexador.

TPCD = 20% x 0,7 x [(VPLF + B) – CIAF], onde

TPCD = Taxa de Performance Complementar por Encerramento Antecipado da Gestão, devida ao **GESTOR** nas datas de amortização de Cotas ou na data de liquidação do **FUNDO**, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional;

VPLF = valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** apurado de acordo com o critério do Capítulo X do Regulamento, nas datas de amortização de Cotas ou no último dia útil anterior à data de liquidação do **FUNDO**, o que ocorrer primeiro, excluídas eventuais integralizações de Cotas ocorridas após a efetiva destituição/substituição do **GESTOR;**

B = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas do **FUNDO** a título de distribuição de rendimentos e/ou amortização de suas Cotas desde a data de integralização do capital no **FUNDO,** devidamente corrigidos pelo Indexador;

CIAF = Capital Integralizado corrigido pelo Indexador a partir da data de cada integralização de Cotas até o último dia útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, acrescido de valores recebidos pelo **GESTOR** a título de Taxa de Performance até a data de sua efetiva destituição/substituição sem justa causa, corrigidos pelo Indexador.

Este montante será devido e pago ao **GESTOR** destituído/substituído sem justa causa até a liquidação do **FUNDO**.

A Taxa de Performance prevista na alínea (b) acima não será devida ao **GESTOR** em caso de renúncia e, ainda, nas hipóteses de destituição ou substituição do **GESTOR** por justa causa, ou seja, nos casos de:

I - comprovação de que o **GESTOR** atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação de normas e de regras do Regulamento, no desempenho de suas funções;

II - condenação do **GESTOR** em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro;

III - impedimento do **GESTOR** de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; e

IV - nas hipóteses de requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do **GESTOR**.

Para fins de cálculo da Taxa de Performance será considerado o investimento integral realizado por cada Cotista no **FUNDO**.

O **FUNDO** não possui taxa de ingresso e/ou de saída.

O pagamento dos valores devidos ao **GESTOR** a título de Taxa de Performance, na ocorrência de um Encerramento Antecipado da Gestão poderá ser realizado mediante a entrega de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, desde que a entrega de referidos títulos e valores mobiliários seja previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos e tais títulos e valores mobiliários sejam previamente aprovados pelo **GESTOR.**

Nas hipóteses de Encerramento Antecipado da Gestão, o **GESTOR** deverá permanecer no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data da efetiva liquidação do **FUNDO**, conforme o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração e quaisquer valores devidos referentes à Taxa de Performance apurados neste período.

Para efeitos do disposto neste Prospecto e no Regulamento, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, feriados de âmbito nacional e dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na Cidade de São Paulo.

SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR

O **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR** poderão renunciar à administração do **FUNDO**, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM.

A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR**, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários.

Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o **ADMINISTRADOR** obrigado a convocar, imediatamente, a Assembléia Geral de Cotistas para eleger seu substituto ou o substituto do **GESTOR**, conforme o caso, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembléia Geral de Cotistas para tal fim.

No caso de renúncia, o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR**, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas.

Caso (i) a Assembléia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, na data de sua realização, ou (ii) o novo Administrador e/ou Gestor não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação de Assembléia Geral de Cotistas que o eleger, o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR**, conforme o caso, deverá permanecer no cargo pelo prazo adicional de 60 (sessenta) dias até que o novo Administrador e/ou Gestor seja empossado no cargo.

No caso de descredenciamento do **ADMINISTRADOR** pela CVM, esta poderá indicar Administrador temporário até a eleição de novo Administrador para o **FUNDO**.

O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do Regulamento do **FUNDO**.

CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Quaisquer terceiros contratados pelo **FUNDO** responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do Regulamento.

CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E TESOURARIA

As atividades de custódia, controladoria e tesouraria do **FUNDO**, bem como os serviços de escrituração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

(i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do **FUNDO**;

(ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas no Regulamento do **FUNDO**;

(iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da carteira do **FUNDO** e demais aplicações do **FUNDO**; e

(iv) a liquidação financeira de todas as operações do **FUNDO**.

Quaisquer terceiros contratados pelo **FUNDO**, responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do Regulamento do **FUNDO**.

DISTRIBUIÇÃO

Os serviços de distribuição de Cotas do **FUNDO** serão prestados pelo **ADMINISTRADOR** em regime de melhores esforços.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, destacada das escriturações relativas ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR** e ao **CUSTODIANTE**.

O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

As demonstrações financeiras do **FUNDO** deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo COSIF, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do **FUNDO**, além da remuneração da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**:

(i) emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários da carteira do **FUNDO**;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

(iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 391 ou na regulamentação pertinente;

(iv) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO**;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR** no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do **FUNDO** e à realização de Assembléia Geral de Cotistas;

(x) taxa de custódia de títulos e valores mobiliários do **FUNDO**;

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, exceto as despesas referentes ao Consultor de Investimentos, cujos encargos serão pagos nos termos do Artigo 8, parágrafo único do Regulamento e ao Consultor em Sustentabilidade, cujos encargos serão pagos nos termos do Artigo 23, parágrafo 3º do Regulamento, incluindo, mas não se limitando, a despesas com auditoria contábil e legal das Companhias Investidas e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira até o limite equivalente 0,5% (meio por cento) do Capital Comprometido no Período de Investimentos do **FUNDO** e, após este período, do Patrimônio Líquido; e

(xii) despesas com o registro e manutenção das Cotas do **FUNDO** na CETIP, SOMA e/ou CBLC, se houver.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta do **ADMINISTRADOR**, salvo deliberação contrária da Assembléia Geral de Cotistas.

PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

No ato de seu ingresso no **FUNDO**, o Cotista receberá do **ADMINISTRADOR**, obrigatória e gratuitamente, um exemplar do Regulamento e do Prospecto do **FUNDO**, devendo expressamente concordar com o conteúdo do Regulamento do **FUNDO** e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

O **ADMINISTRADOR** deverá divulgar aos Cotistas, ampla e imediatamente, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou carta registrada, e manterá disponível em sua sede, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no **FUNDO**, devendo comunicar tal ato ou fato relevante também à CVM.

Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, obtidas pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR** sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da companhia.

O **ADMINISTRADOR** deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Internet, e aos Cotistas, as informações especificadas nos parágrafos abaixo, na periodicidade neles indicadas.

O **ADMINISTRADOR** deverá encaminhar à CVM e aos Cotistas, trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

(i) valor do Patrimônio Líquido; e

(ii) número de Cotas emitidas.

O **ADMINISTRADOR** deverá encaminhar à CVM e aos Cotistas, semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento desse período, as seguintes informações:

(i) composição da carteira do **FUNDO**, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(ii) demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas da declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 391 e do Regulamento do **FUNDO**;

(iii) os encargos debitados ao **FUNDO**, em conformidade com o disposto no Capítulo XIV do Regulamento do **FUNDO**, devendo ser especificado seu valor; e

(iv) relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**.

O **ADMINISTRADOR** deverá encaminhar à CVM e aos Cotistas, anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social do **FUNDO**, as seguintes informações:

(i) demonstrações contábeis do **FUNDO** no exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;

(ii) o valor patrimonial das Cotas na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e

(iii) os encargos debitados ao **FUNDO**, em conformidade com o disposto no Capítulo XIV do Regulamento do **FUNDO** devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do **FUNDO**.

As informações prestadas ou divulgadas pelo **FUNDO** deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.

O **ADMINISTRADOR** deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao **FUNDO** que tenham sido divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Se alguma informação do **FUNDO** for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, deverá ser utilizado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO

Publicação de Anúncios: O Estado de São Paulo.

BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADOR E DISTRIBUIDOR – BANCO ABN AMRO REAL S.A.

O Banco ABN AMRO Real S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.374, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, administrador e distribuidor de Cotas do FUNDO, encontra-se devidamente autorizado pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM/SIN nº 1.303, de 12 de março de 1990.

No Brasil, o Banco ABN AMRO Real S.A. atua desde 1917, tendo, em novembro de 1998, intensificado sua atuação por meio da aquisição do Banco Real. Posteriormente, adquiriu os bancos Bandepe, Paraiban e, por último, o Banco Sudameris em 2003.

É atualmente o terceiro maior banco privado do País, com mais de 13 milhões de clientes, cerca de 2 mil agências e postos de atendimento bancário e cerca de 30 mil funcionários. Dispõe de uma plataforma completa de produtos e serviços financeiros capaz de atender todas as necessidades financeiras de seus clientes, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Recentemente, o Banco Real foi adquirido pelo grupo espanhol Santander, inaugurando-se uma nova etapa de expansão no varejo bancário brasileiro e que deve se refletir também na sua presença global. A integração do Banco ABN AMRO Real ao Banco Santander encontra-se em pleno curso.

A atividade de gestão de recursos de terceiros (“Asset Management”) foi iniciada no Brasil em 1994. A constituição formal de uma empresa de Asset Management ocorreu em 1997 com a criação da ABN AMRO Asset Management S.A. (“AAAM”), posteriormente transformada em distribuidora, empresa que se dedica exclusivamente à gestão de recursos de terceiros.

GESTOR - CLARITAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

A Claritas é uma empresa de administração de recursos independente especializada na gestão de fundos de investimento com perfil sofisticado no Brasil e no exterior.

A proposta da empresa é oferecer aos seus clientes produtos financeiros diferenciados e de alto valor agregado. A Claritas desenvolve suas atividades seguindo uma filosofia de investimento baseada na geração consistente de resultados com rigorosos controles de risco.

A empresa possui independência operacional na gestão dos recursos e mantém uma política de segregação de funções e responsabilidades em relação às atividades de custódia, cálculo de cotas e precificação de ativos. A responsabilidade dessas atividades é transferida a instituições financeiras de renome e com vasta experiência em administração de recursos.

A Claritas não exerce nenhuma atividade de gestão de carteiras proprietárias evitando conflitos de interesse com seus clientes. A transparência na condução dos negócios e a dedicação da sua equipe de profissionais buscam a excelência de resultados, refletindo o maior valor da empresa: o respeito pelo dinheiro do investidor.

CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E TESOURARIA– BANCO SANTANDER S.A.

O Banco Santander S.A. pertence ao Grupo Santander que está entre os 10 maiores bancos do mundo por valor de mercado, é o maior banco na zona do euro e a maior instituição financeira da América Latina.

O Grupo Santander possui mais de US$ 1 trilhão em ativos de clientes sob custódia pelo mundo sendo mais de US$ 160 Bilhões de ativos de clientes sob custódia na América Latina.

Atualmente o Banco Santander S.A. possui mais de R$ 148 bilhões de ativos de clientes sob custódia, sendo R$ 59 bilhões de terceiros e R$ 89 bilhões da Asset Management do Grupo Santander, publicação da Anbid base: Jul/08.

Para os serviços de custódia, o Grupo Santander atua hoje em mais de 50 países pelo mundo, sendo 6 países na América Latina (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México e Venezuela), onde se transformou em

um dos maiores provedores destes serviços na região, atuando como provedor regional de serviços para grandes clientes institucionais e corporativos.

O Grupo Santander possui vasta experiência na prestação de serviços a investidores institucionais locais e estrangeiros são mais de 25 anos de prestação de serviços para este público na Europa. No Brasil, o Banco Santander S.A. atua nos serviços de custódia qualificada desde 1997.

O Banco Santander S.A é o primeiro e único custodiante na América do Sul com *rating* em serviços de custódia (Standard & Poors - Agosto/05). Em 2007 o Banco Santander S.A. foi reconhecido pela revista Global Custodian o melhor Custodiante para investidores não residentes.

O Banco Santander S.A. também é signatário do Código de Auto-Regulação de Serviços Qualificados da ANBID desde o seu lançamento, o que assegura conformidade com as melhores práticas de mercado.

O Banco Santander S.A. oferece soluções completas através de sua área de serviços a investidores, tais como: serviços relacionados à Custódia e Controladoria (Serviços Qualificados) de ativos, Administração e Custódia de FIPs, FIDCs, Fundo Multipatrocinado, Custódia e Representação Local para Investidores não Residentes (Res. 2689), escrituração de quotas de Fundo de Investimentos, Escrituração de ações, Banco Liquidante nas *clearings* (CETIP, CBLC), *Escrow Account*, *Clearing Agent* (BM&F e Bovespa).

Na Custódia de Fundos de Investimentos em Participações - FIPs, o Banco Santander S.A. está estruturado sob o ponto de vista de conhecimento técnico, operativo e de tecnologia para oferecer soluções de qualidade, com elevado grau de automação focadas nas diferentes necessidades de clientes.

AUDITORIA – PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

PricewaterhouseCoopers é uma organização genuinamente global com 800 escritórios em 150 países. Mais de 146.000 profissionais em todo o mundo trabalham de maneira integrada garantindo a qualidade e excelência dos serviços prestados.

Entre seus clientes estão algumas das maiores organizações mundiais com atuação em variados setores. O faturamento líquido global da PricewaterhouseCoopers foi de US$ 20,3 bilhões no ano fiscal de 2005.

ASSESSOR LEGAL – FREITASLEITE, FAGUNDES ADVOGADOS

Escritório de advocacia empresarial formado em 1989, conta com ampla experiência e tradição nas áreas de mercado financeiro e de capitais. FreitasLeite, Fagundes Advogados busca fornecer uma assessoria legal de qualidade, compreensiva e ágil, para seus clientes no Brasil e no exterior. O escritório tem, dentre seus clientes, instituições financeiras, assemelhadas e outros participantes do mercado, como companhias abertas e fundos de investimento. FreitasLeite, Fagundes Advogados é um assessor jurídico com forte participação em operações estruturadas, tendo destacada participação na estruturação de fundos de investimento.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO

Destacamos abaixo um sumário descrevendo os principal(is) contrato(s) firmado(s) pelo **FUNDO**.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE GESTÃO

Contrato celebrado pelo **FUNDO**, por intermédio do **ADMINISTRADOR**, e pelo **GESTOR**, tendo o **ADMINISTRADOR** como interveniente anuente, por meio do qual o **GESTOR** se obriga a prestar ao **FUNDO** os serviços de gestão de sua carteira.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E TESOURARIA

Contrato celebrado entre o **ADMINISTRADOR**, por conta e ordem do **FUNDO** e o **CUSTODIANTE**, estabelecendo os procedimentos, direitos e obrigações com relação à prestação dos serviços de custódia, controladoria e tesouraria do **FUNDO**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

Contrato celebrado entre o **ADMINISTRADOR**, por conta e ordem do **FUNDO**, o **GESTOR** e o Consultor de Investimentos, estabelecendo os procedimentos, direitos e obrigações com relação à prestação dos serviços de consultoria de investimentos ao **FUNDO**.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

EVENTO	DATA*
Protocolo	26/09/2008
Publicação de Anúncio de Início	08/10/2008
Encerramento do Período de Distribuição	06/01/2009
Publicação de Anúncio de Encerramento	12/01/2009
Envio de correspondência aos Cotistas comunicando a data da Liquidação Financeira	12/01/2009
Liquidação Financeira (1% do Capital Comprometido do Cotista)	19/01/2009

*A critério do Administrador e do Gestor as datas previstas podem ser alteradas, respeitado os prazos de distribuição previstos no Regulamento

DATA DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO: data da publicação de início de distribuição de Cotas do **FUNDO**.

DATA DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO: data de encerramento do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do registro do **FUNDO** na CVM.

FORMA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA: via *WEB*, por meio do endereço eletrônico e publicação no Periódico.

ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA: Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos do **FUNDO** e inerentes à própria oferta, será solicitada à CVM a alteração ou revogação da oferta de distribuição pública de Cotas do **FUNDO**.

A alteração e/ou revogação da oferta de distribuição de Cotas do **FUNDO** será imediatamente comunicada aos investidores através de correio eletrônico e publicação na Gazeta Mercantil.

O investidor deverá comunicar a sua discordância com a alteração da oferta no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação da alteração da oferta, sendo que o silêncio do investidor será considerado como aceitação da alteração da oferta. O investidor que manifestar sua discordância em relação à alteração da oferta será restituído dos valores investidos no **FUNDO**, na forma e no prazo a serem informados no anúncio de alteração da oferta.

A revogação da oferta acarretará a restituição ao investidor da quantia aplicada no **FUNDO**, a qual se dará na forma e no prazo informado no anúncio de revogação da oferta.

SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E PRORROGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO: A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 391 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do contrato de distribuição importará no cancelamento do registro.

O **ADMINISTRADOR** deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições do presente Prospecto: (i) todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima.

Atingido o patamar mínimo de distribuição de 10.000 (dez mil) Cotas em 90 (noventa) dias, o **ADMINISTRADOR**, em conjunto com o **GESTOR**, poderá (i) decidir por encerrar o Período de Distribuição de Cotas do **FUNDO** e cancelar o saldo não colocado ou (ii) requerer perante a CVM a prorrogação do prazo por até 30 (trinta) dias, observado que o pedido deverá:

I - ser realizado com relativa antecedência ao final do Período de Distribuição; e
II - ser justificado de forma fundamentada, em que se assegure a ausência de prejuízos para os subscritores das Cotas até o momento do pedido.

DEMONSTRATIVO DE CUSTO

DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DO FUNDO	
1) Despesas decorrentes dos Registros: Registro CVM	R$ 82.870,00
2) Porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição	0,0025%
3) Comissão de Coordenação	0
4) Comissão de Colocação	0
5) Comissão de Garantia de Subscrição	0
6) Outras comissões (especificar se houver)	0
7) Demais despesas estimadas*	R$ 200.000,00
8) Custo Unitário de Distribuição	R$ 7,07175
Total	**R$ 282.870,00**

* Assessoria Legal, impressão do Prospecto e Publicação de Anúncios

TRIBUTAÇÃO

TRIBUTAÇÃO SOBRE O FUNDO:

IOF

As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinqüenta centésimos por cento) ao dia.

IR

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do Imposto de Renda.

TRIBUTAÇÃO SOBRE OS COTISTAS:

IMPOSTO DE RENDA

As informações abaixo baseiam-se na legislação brasileira em vigor e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Cotista e ao **FUNDO** nesta data, sendo passível de alteração em decorrência de mudanças na legislação ora em vigor. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual o cotista deve consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

- COTISTAS RESIDENTES E DOMICILIADOS NO PAÍS

Os rendimentos auferidos no resgate de Cotas do **FUNDO** ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Os ganhos auferidos na alienação de Cotas do **FUNDO** serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento): (i) como ganho líquido quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa e por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (ii) de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

No caso de amortização de Cotas, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Para que tributação dos rendimentos e dos ganhos auferidos pelos Cotistas do **FUNDO** seja a exposta acima, o **FUNDO** deverá:

(i) cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM; e

(ii) sem prejuízo da regulamentação estabelecida pela CVM, além do item (i) acima, ter a sua carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Caso não sejam observadas pelo **FUNDO** as exigências descritas nos itens (i) e (ii) acima, ficarão sujeitos à tributação do imposto de renda na fonte, às alíquotas previstas nos incisos I a IV do *caput* do Artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, os rendimentos auferidos pelo Cotista quando da distribuição de valores pelo **FUNDO**.

- COTISTAS NÃO RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR

A alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos nas aplicações no **FUNDO** quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional corresponderá a 0 (zero), desde que:

(i) o Cotista titular de Cotas que, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, represente, no máximo, 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo **FUNDO** ou cujas Cotas, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, lhe derem direito ao recebimento de rendimento inferior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo **FUNDO**;

(ii) o Cotista não seja um residente ou domiciliado em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (os chamados “paraísos fiscais”)

Para fins de legislação, considera-se pessoa ligada ao Cotista:

(i) pessoa física: (a) seus parentes até o 2º (segundo) grau; (b) empresa sob seu controle ou de qualquer de seus parentes até o 2º (segundo) grau; (c) sócios ou dirigentes de empresa sob seu controle referida na alínea b acima ou no item (ii) abaixo; e

(ii) pessoa jurídica, a pessoa que seja sua controladora, controlada ou coligada, conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 243 da Lei das Sociedades Anônimas.

Para que tributação dos rendimentos e dos ganhos auferidos pelos Cotistas do **FUNDO** seja a exposta acima, o **FUNDO** deverá ainda:

(i) cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM; e

(ii) sem prejuízo da regulamentação estabelecida pela CVM, além do item (i) acima, ter a sua carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

ATENDIMENTO AO COTISTA

Para solicitar maiores informações sobre o **FUNDO**, bem como realizar consultas sobre os demonstrativos financeiros e os relatórios da administração do **FUNDO**, potenciais investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR** por meio dos seguintes endereços, telefones de atendimento e e-mails:

BANCO ABN AMRO REAL S.A.,
Avenida Paulista, nº 1374, 3º andar
São Paulo - SP
CNPJ: 33.066.408/0001-15
Telefone: (11) 3174-6663 Fax: (11) 3174-6364
At.: Sra. Luciane Ribeiro
E-mail: luciane.ribeiro@bancoreal.com.br
Website: www.bancoreal.com.br

O Banco ABN AMRO Real S.A. coloca à disposição do Quotista o SAC - Serviço de Apoio ao Cliente, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões através do telefone 0800-707-2399, e a Ouvidoria pelo telefone 0800-286-8787.

CLARITAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 10º andar
São Paulo – SP
CNPJ: 03.987.891/0001-00
Telefone: (11) 2131-4900 / Fax: (11) 2131-4930
At.: Antônio Carlos Almeida Costa
E-mail: claritas@claritas.com.br
Website: www.claritas.com.br

O **ADMINISTRADOR** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição de Cotas do **FUNDO**.

ANEXO I – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO ABN AMRO FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI 125

Pelo presente instrumento particular,

BANCO ABN AMRO REAL S.A., instituição financeira com sede nesta Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1374, 3º andar, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.066.408/0001-15, neste ato representado na forma de seu Estatuto, por seus representantes legais abaixo assinados, **RESOLVE:**

1) Constituir, na presente data, um fundo de investimento denominado **ABN AMRO FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI 125**, em regime de condomínio aberto, regido pelas alterações introduzidas pelas Instruções CVM 450/07 e 456/07 à Instrução CVM nº 409, de 19 de agosto de 2004, bem como pelas disposições do seu Regulamento, anexo ao presente instrumento;

2) Estabelecer que o BANCO ABN AMRO REAL S.A. desempenhará as funções de **ADMINISTRADOR** do FUNDO, na forma de seu regulamento, neste ato promulgado e adiante transcrito;

3) Delegar poderes à ABN AMRO ASSET MANAGEMENT DTVM S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1374, 3º andar (parte), inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.977.742/0001-25, para que esta administre a carteira do FUNDO, sem prejuízo da responsabilidade do BANCO ABN AMRO REAL S.A. e de seu diretor estatutário, tecnicamente qualificado para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do FUNDO, bem como pela prestação de informações a esse relativas;

4) Indicar a Sra. Luciane Ribeiro, brasileira, divorciada, titular da cédula de identidade RG nº 9.053.919-9 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 074.400.888-32, como diretora responsável pelo FUNDO perante à CVM.

5) Aprovar o teor do regulamento do **ABN AMRO FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI 125**, nesta data constituído, com o seguinte teor:

São Paulo, 17 de setembro de 2.007.

_____
BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Administrador

ANEXO II – INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO

ABN AMRO FUNDO DE INVESTIMENTO
REFERENCIADO DI 125

CNPJ Nº 09.130.400/0001-96

Pelo presente instrumento particular, **BANCO ABN AMRO REAL S.A.**, com sede na Avenida Paulista, nº 1374, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.066.408/0001-15 ("ADMINISTRADOR"), na qualidade de Administrador do **ABN AMRO FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI 125**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.130.400/0001-96 ("FUNDO"), através deste ato unilateral e, considerando que até o presente momento, não houve subscrição de quotas do FUNDO, decide:

1 - alterar o tipo do FUNDO, que deixa de ser fundo de investimento referenciado para tornar-se fundo de investimentos em participações;

2 – alterar o nome do FUNDO para **FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES**; e,

3 – reformar o Regulamento do FUNDO, de modo a refletir as regras da Instrução CVM nº 391 de 16 de julho de 2003.

Por fim, o ADMINISTRADOR aprova a alteração e consolidação do Regulamento do FUNDO, que passará a vigorar conforme documento anexo ao presente.

São Paulo, 19 de setembro de 2008.

BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Administrador

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Testemunhas:	
1._____	2._____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO III - REGULAMENTO

REGULAMENTO DO

FLORESTAS DO BRASIL
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º: O **FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("**FUNDO**") é um Fundo de Investimento em Participações constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração de 20 (vinte) anos contado da Data da 1ª Emissão das Cotas, regido pelo presente Regulamento e seu(s) Suplemento(s), pela Instrução CVM 391 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º: Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

ADMINISTRADOR: BANCO REAL, abaixo definido;

Agente de Reavaliação: empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da carteira do **FUNDO**, nos termos do Artigo 32 deste Regulamento;

BACEN: o Banco Central do Brasil;

BANCO REAL: BANCO ABN AMRO REAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1374, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, devidamente autorizado pela CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 1303 de 12 de março de 1990;

Boletim de Subscrição: significa cada boletim de subscrição, devidamente assinado pelo investidor, que, assinando também o Termo de Adesão ao Regulamento e o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, adquire a qualidade de Cotista do **FUNDO**;

Capital Comprometido: a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas**;**

Capital Comprometido do Cotista: o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos no **FUNDO**, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas;

Capital Vinculado a Projetos: o valor total das Propostas de Investimento aprovadas pelo Comitê de Investimentos, com seu respectivo orçamento, valor este que será investido em Companhias Alvo e vinculado

ao desenvolvimento e/ou aquisição de projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionados a atividades florestais, e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro;

Capital Integralizado: o valor total das Cotas subscritas e integralizadas;

CBLC: COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA, ambiente de custódia e liquidação no mercado primário e dos negócios realizados na Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP;

CETIP: CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida República do Chile, nº 230 - 7º (parte), 10º e 11º andares, Centro;

CLARITAS: CLARITAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 10º andar, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.216.456.524, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.987.891/0001-00, sociedade autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9.408, de 5 de julho de 2007;

Comitê de Investimentos: composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros, sendo, necessariamente: (i) 01 (um) membro indicado pelo **ADMINISTRADOR**; (ii) 01 (um) membro indicado pelo **GESTOR**; e (iii) no mínimo 03 (três) membros indicados pelos Cotistas, conforme descrito no Capítulo VIII do Regulamento. O direito de voto será restrito, no âmbito do Comitê de Investimentos, a 02 (dois) votos por Grupo Econômico. O Comitê de Investimentos poderá contar, ainda, com a presença, sem direito a voto, do Consultor em Sustentabilidade e do representante do Consultor de Investimentos;

Companhias Alvo: as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, emissoras de títulos e valores mobiliários, que atuem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionados a atividades florestais, e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro e que possam ser objeto de Propostas de Investimento pelo **FUNDO**;

Companhias Investidas: as Companhias Alvo que atendam, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimentos, aos requisitos previstos no Capítulo VI deste Regulamento, cujos títulos e/ou valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou subscritos pelo **FUNDO**;

Consultor de Investimentos: RISK ASSESSMENT CONSULTORIA S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, nº 1.266, Conj. 65, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.653.692/0001-89, devidamente registrada na CVM para a prestação dos serviços de consultoria de investimentos, sendo que os trabalhos do Consultor de Investimentos serão executados sob a responsabilidade de seu sócio e diretor Marcelo Rabbat;

Consultor em Sustentabilidade: pessoa física, de notório saber na área de sustentabilidade, de reputação ilibada, a ser indicado em conjunto pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR**, que participará das reuniões do Comitê de Investimentos nos termos do Artigo 22;

COSIF: Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional;

Cotas: frações ideais do patrimônio do **FUNDO**;

Cotistas: os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;

CUSTODIANTE: BANCO SANTANDER S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 90.400.888/0001-42;

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Data da 1a Emissão das Cotas: a data da primeira integralização de Cotas em função de chamadas para a integralização de Cotas, nos termos do Suplemento deste Regulamento;

Distribuidor: **BANCO ABN AMRO REAL S.A.,** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1374, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15;

Encerramento Antecipado da Gestão: hipótese de destituição/substituição do **GESTOR**, nos termos do parágrafo 1º, inciso VI, do Artigo 33 deste Regulamento, anteriormente ao encerramento do prazo de duração do **FUNDO**, exceto os casos de renúncia ou destituição/substituição do **GESTOR** por justa causa, conforme indicados no parágrafo 7º do Artigo 6º deste Regulamento**;**

FUNDO: FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, com sede na Avenida Paulista, nº 1374, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.130.400/0001-96;

GESTOR: CLARITAS, acima definido;

Grupo Econômico: as pessoas físicas, as pessoas jurídicas e/ou os fundos de investimento vinculados e/ou relacionados, conforme o caso, mediante: (i) controle empresarial, coligação, afiliação, parceria envolvendo controle conjunto, controle comum, participação relevante no capital, poder de voto, acordo de acionistas; (ii) administração e/ou gestão de fundos de investimento e/ou carteiras; e/ou (iii) outros documentos que tenham o efeito de direcionar o poder decisório de cada ente acima mencionado em um mesmo sentido no âmbito do Comitê de Investimentos;

Indexador: a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) acrescido de 8% a.a. (oito por cento ao ano);

Instrução CVM 391: a Instrução nº 391, editada pela CVM em 16 de julho de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações;

Instrução CVM 400: a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário;

Instrução CVM 409: a Instrução nº 409, editada pela CVM em 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em geral;

Instrução Normativa SRF 25: a Instrução Normativa nº 25 de 06 de março de 2001, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o imposto de renda incidente nos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em operações de renda fixa e de renda variável.

Instrumento Particular de Compromisso de Investimento: significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo **ADMINISTRADOR**, agindo em nome do **FUNDO**, bem como por 02 (duas) testemunhas, e por investidor que assim se compromete a subscrever e integralizar Cotas sempre que houver chamadas para tanto por parte do **ADMINISTRADOR**;

Instrumento Particular de Contrato de Gestão: significa o instrumento particular de contrato de gestão celebrado pelo **FUNDO**, por intermédio do **ADMINISTRADOR**, e pelo **GESTOR**, tendo o **ADMINISTRADOR** como interveniente anuente, por meio do qual o **GESTOR** se obriga a prestar ao **FUNDO** os serviços de gestão de sua carteira;

Patrimônio Líquido: Entender-se-á por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades;

Período de Desinvestimento: o período que compreende os 15 (quinze) últimos anos de duração do **FUNDO** ou, na hipótese de prorrogação, por deliberação do Comitê de Investimentos, do Período de Investimentos, o período de até 12 (doze) anos entre a data de encerramento do Período de Investimentos e o último dia do prazo de duração do **FUNDO**;

Período de Distribuição: o período de distribuição de Cotas do **FUNDO**, devidamente indicado no Suplemento a este Regulamento;

Período de Investimentos: o período de 05 (cinco) anos contados da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, o qual pode ser prorrogado mediante deliberação do Comitê de Investimentos por um prazo máximo de mais 03 (três) anos;

Proposta de Investimento: (i) qualquer proposta de investimento para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo que seja submetida pelo **GESTOR** ao Comitê de Investimentos;

e/ou (ii) qualquer novo projeto florestal ou aquisição de ativos florestais existentes a ser realizados por uma Companhia Investida;

Proposta de Desinvestimento: qualquer proposta de desinvestimento, tanto por parte do **FUNDO**, como das Companhias Investidas, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas, à carteira de recebíveis de titularidade das Companhias Investidas ou aos ativos florestais das companhias investidas, que seja submetida pelo **GESTOR** ao Comitê de Investimentos;

Público Alvo: (i) investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM 409, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; e (iv) fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Exclusivo" e "Multimercado", desde que destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do parágrafo 6º do Artigo 112 da Instrução CVM 409. Investidores não residentes poderão adquirir cotas do **FUNDO**, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional e desde que se enquadrem como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM;

SOMA: o ambiente de negociação pública no mercado secundário de cotas de fundos fechados na Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP;

Suplemento: suplemento anexo a este Regulamento, que detalha aspectos relacionados à 1ª emissão de cotas do **FUNDO**;

Taxa de Administração: a taxa de administração, nos termos do Artigo 6º do Regulamento;

Taxa de Performance: a taxa de performance, nos termos do parágrafo 6º do Artigo 6º do Regulamento;

Termo de Adesão ao Regulamento: o Termo de Adesão ao Regulamento do **FUNDO**, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos do **FUNDO.**

Parágrafo 2º: O **FUNDO** destina-se exclusivamente ao Público Alvo.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

Artigo 2º: As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pelo **ADMINISTRADOR**, que empregará, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas em sua gestão, conforme expressamente disposto na Instrução CVM nº 306 de 05 de maio de 1999, em seu Artigo 14, II.

Artigo 3º: Incluem-se entre as obrigações do **ADMINISTRADOR**:

I - manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 05 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**:

(a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;

(b) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

(c) o livro de atas de Assembléias Gerais de Cotistas;

(d) o livro de presença de Cotistas;

(e) o arquivo dos pareceres dos auditores; e

(f) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo **FUNDO** e seu patrimônio;

II - receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao **FUNDO**;

III - custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do **FUNDO**;

IV - pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 391;

V - elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do **FUNDO**, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 391 e deste Regulamento;

VI - fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo **GESTOR**, que fundamentem as decisões tomadas em Assembléia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

VII - se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo **GESTOR**, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

VIII - no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término do mesmo;

IX - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;

X - transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**;

XI - manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do **FUNDO** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

XII - elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 391, referentes às demonstrações contábeis e demais informações do **FUNDO**;

XIII - firmar, em nome do **FUNDO**, em conjunto com o **GESTOR**, acordos de acionistas das sociedades de que o **FUNDO** participe;

XIV - cumprir as deliberações tomadas em Assembléia Geral de Cotistas;

XV - representar o **FUNDO** em juízo e fora dele, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

XVI - cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

XVII - comunicar à CVM, no prazo de até 08 (oito) dias contados da respectiva deliberação em Assembléia Geral de Cotistas, os seguintes atos relativos ao **FUNDO**:

(i) alteração do Regulamento;

(ii) substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** e/ou do **CUSTODIANTE**;

(iii) fusão;

(iv) incorporação;

(v) cisão;

(vi) liquidação; e

(vii) distribuição de novas cotas.

Parágrafo Único: Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VI e VII deste Artigo, o **ADMINISTRADOR** poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembléia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do **FUNDO** e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses

em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o **FUNDO** tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 4º: É vedado ao **ADMINISTRADOR**, direta ou indiretamente, em nome do **FUNDO**:

I - receber depósitos em conta corrente;

II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades permitidas pela CVM;

III - prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se sob qualquer outra forma;

IV - negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 01 de novembro de 1990), ou outros títulos não autorizados pela CVM;

V - prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI - aplicar recursos:

(a) no exterior;

(b) na aquisição de imóveis; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Artigo 5º: As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelo **GESTOR.**

Parágrafo 1º: O **GESTOR** contará com uma equipe de 03 (três) integrantes que atuarão na gestão da carteira do **FUNDO**, a qual terá inicialmente a seguinte composição:

Integrantes da equipe
(i) **Marcelo Karvelis Franco** – Sócio responsável pelo controle de risco e relacionamento com investidores. Formado em economia pela USP, iniciou sua carreira profissional no Citibank em 1991. Em 1993, transferiu-se para o recém criado Banco Matrix, onde se tornou responsável pela estruturação da área de fundos internacionais. Em 1997, foi para o JP Morgan onde permaneceu até o final de 1998, quando se desligou para fundar a Claritas Investimentos.
(ii) **Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio** - Sócio responsável pela estruturação e operações. Bacharel em administração de empresas pela PUC – SP, iniciou sua carreira como *trainee* no Citibank em 1988, onde trabalhou na área de mercados locais e derivativos. Em outubro de 1993, transferiu-se para o Banco Matrix. Em outubro de 1995, tornou-se sócio-diretor e membro do Comitê Executivo do Banco Matrix, responsável pelas áreas de distribuição local e internacional e gerenciamento de risco. Em dezembro de 2001, deixou o Banco Matrix e se associou à Claritas.

(iii) **Marcelo Sales** – Diretor da empresa Corus Agroflorestal. Bacharel em direito pela Universidade Mackenzie em São Paulo, iniciou sua carreira como *trainee* no escritório de advocacia Demarest & Almeida. Em 1998, o Marcelo foi um sócio fundador da Netmart, empresa pioneira no setor de VoiP no Brasil. Marcelo também foi sócio e diretor do Portal do Campo S.A., uma iniciativa de comércio eletrônico para o setor agrícola que foi vendida à Bradespar em 2000. Antes de se juntar à Claritas, o Marcelo foi responsável por uma operação familiar de *agribusiness* que incluía atividades de pecuária, reflorestamento, ovinocultura, piscicultura e plantio de soja, no Brasil e Paraguai.

Parágrafo 2º: Na hipótese de desligamento de qualquer um dos membros da equipe de gestão junto ao **GESTOR**, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (iii) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou (iv) falecimento ou doença, o **GESTOR** deverá indicar substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo esta indicação ser submetida à aprovação em Assembléia Geral de Cotistas a realizar-se neste prazo.

Parágrafo 3º: Caso (i) o **GESTOR** não realize a indicação de substituto(s) na forma do parágrafo acima ou (ii) os Cotistas reunidos em Assembléia Geral de Cotistas resolvam não aprovar o(s) substituto(s) indicado(s) pelo **GESTOR**, nos termos do parágrafo 2º deste Artigo, poderá ser deliberada a liquidação antecipada do **FUNDO**.

Parágrafo 4º: Observadas as limitações legais e da Instrução CVM 391 e deste Regulamento, o **GESTOR** terá poderes para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembléias gerais e especiais de acordo com as orientações do Comitê de Investimentos, podendo, ainda, no exercício de suas funções, adquirir e alienar títulos e valores mobiliários, nos termos deste Regulamento e praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo 5º: Caberá ao **ADMINISTRADOR** por solicitação do **GESTOR**:

(i) realizar chamadas de capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, inclusive para a realização de investimentos pelo **FUNDO**, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos pelo Comitê de Investimentos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, se for o caso; e

(ii) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Instrumento Particular de Compromisso de Investimento somente quando assim previamente aprovado pela Assembléia Geral de Cotistas e nos termos por ela deliberados.

Artigo 6º: Pelos serviços de administração do **FUNDO**, neles compreendidos as atividades de administração do **FUNDO**, gestão do seu Patrimônio Líquido, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores

mobiliários integrantes de sua carteira, distribuição de suas Cotas, escrituração da emissão e resgate de suas Cotas e consultoria de investimentos, o **FUNDO** pagará uma Taxa de Administração sobre o Capital Comprometido ou sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, na forma dos Parágrafos 1º a 4º abaixo.

Parágrafo 1º: A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente sobre: (i) o Capital Comprometido, durante o Período de Investimentos, e (ii) o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, durante o Período de Desinvestimento, sempre considerando o valor diário do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, na base de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias, bem como o disposto nos Parágrafos 3º a 5º abaixo. A Taxa de Administração será paga mensalmente pelo **FUNDO** até o 5º (quinto) dia útil ao encerramento do mês subseqüente ao seu vencimento, ou, proporcionalmente, quando da amortização ou resgate das Cotas.

Parágrafo 2º: Não obstante o disposto acima, a Taxa de Administração estará sujeita ao cumprimento de metas referentes ao Capital Vinculado a Projetos, conforme a tabela abaixo:

	1º Ano	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Metas de vinculação de capital (equivalente ao Capital Vinculado a Projetos)	15% do Capital Comprometido	30% do Capital Comprometido	40% do Capital Comprometido	70% do Capital Comprometido	100% do Capital Comprometido

Parágrafo 3º: O cumprimento das metas do Capital Vinculado a Projetos será refletido na Taxa de Administração devida pelo **FUNDO** no ano seguinte a sua verificação, observada a tabela abaixo:

Percentual da meta de vinculação de capital efetivamente atingida (no ano anterior)	**Taxa de Administração**					
	1º Ano	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**	**Do 6º ano em diante**
Ano de avaliação	N.A.	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
100%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Entre 80% e 100%	2,00%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%
Entre 50 e 80%	2,00%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Inferior a 50%	2,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%

Parágrafo 4º: Após o término do Período de Investimentos, para fins de cálculo da Taxa de Administração, será sempre considerada a meta de vinculação de capital atingida no 5º (quinto) ano, salvo se houver

prorrogação do Período de Investimentos. Caso o Período de Investimentos seja prorrogado, para fins de definição da Taxa de Administração aplicável em cada ano prorrogado, deverá ser verificada a meta de vinculação de capital atingida ao final de cada ano prorrogado, passando-se, ao término do Período de Investimentos prorrogado a ser considerada a meta de vinculação de capital atingida no último ano prorrogado.

Parágrafo 5º: A Taxa de Administração, bem como a Taxa de Performance a seguir prevista, serão pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores dos serviços indicados no *caput* deste Artigo, sendo que os percentuais da Taxa de Administração e da Taxa de Performance a serem pagos pelo **FUNDO** ao **GESTOR** encontram-se indicados no Instrumento Particular de Contrato de Gestão.

Parágrafo 6º: Adicionalmente à Taxa de Administração, será devida pelo **FUNDO** Taxa de Performance**:**

(a) após a realização de pagamentos de distribuição de rendimentos diretamente aos Cotistas e/ou amortização de Cotas em recursos e/ou títulos e valores mobiliários equivalentes à integral restituição do Capital Integralizado devidamente corrigido pelo Indexador; ou

(b) na hipótese de Encerramento Antecipado da Gestão, em até 30 (trinta dias) do evento, caso o **FUNDO** disponha de liquidez suficiente para seu pagamento, ou anteriormente à realização de amortização ou resgate de Cotas, o que ocorrer primeiro;

de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

Na hipótese da alínea **"a"** acima:

> **(i)** Até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de distribuição de rendimentos e/ou amortização de suas Cotas, recursos e/ou títulos e valores mobiliários que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do Capital Integralizado corrigido pelo Indexador, não será devida Taxa de Performance;
>
> **(ii)** Após o retorno integral do Capital Integralizado corrigido pelo Indexador aos Cotistas, quaisquer outros pagamentos aos Cotistas resultantes do retorno de seus investimentos deverão observar a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou pagamento de amortização de Cotas do **FUNDO**; e (b) 20% (vinte por cento) serão pagos diretamente pelo **FUNDO** a título de Taxa de Performance.

Na hipótese da alínea **"b"** acima:

(i) No caso de Encerramento Antecipado da Gestão, a Taxa de Performance será calculada de acordo com a fórmula abaixo, considerando-se um ganho de capital hipotético, tomando-se por referência a avaliação de ativos realizada nos termos do Artigo 32, parágrafo 4º abaixo, na data do Encerramento Antecipado da Gestão somados os pagamentos já efetuados aos Cotistas, a qualquer título, deduzido o Capital Investido corrigido pelo Indexador:

TPD = 20% x [(VPLA + A) – CIA], onde

TPD = Taxa de Performance por Encerramento Antecipado da Gestão, devida ao **GESTOR** na data do Encerramento Antecipado da Gestão, em moeda corrente nacional;

VPLA = valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** apurado de acordo com o critério do Capítulo X deste Regulamento, no último dia útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas do **FUNDO** a título de distribuição de rendimentos e/ou amortização de suas Cotas, desde a data de integralização do capital no **FUNDO** até o último dia útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, devidamente corrigidos pelo Indexador;

CIA = Capital Integralizado corrigido pelo Indexador a partir da data de cada integralização de Cotas até o último dia útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão.

O valor apurado a título de Taxa de Performance, conforme descrito acima, no caso de Encerramento Antecipado da Gestão, será devido 100% (cem por cento) ao **GESTOR** destituído/substituído sem justa causa, independentemente de qualquer performance e avaliação futura dos investimentos do **FUNDO**. Este montante deverá ser considerado despesa do **FUNDO** e pago prioritariamente às demais despesas, parcial ou integralmente, na medida em que o **FUNDO** apresente disponibilidades para tanto, respeitado um prazo máximo de 3 (três) anos da data da efetiva destituição/substituição do **GESTOR** sem justa causa, não sendo este valor, em hipótese alguma, reversível ao Patrimônio Líquido do **FUNDO** ou passível de cancelamento. Este valor será corrigido pela variação da Taxa SELIC pelo prazo que o **FUNDO** demandar para honrar o pagamento desta despesa.

(ii) Adicionalmente, no caso de Encerramento Antecipado da Gestão, o **GESTOR** fará jus a uma Taxa de Performance Complementar equivalente a 70% (setenta por cento) da Taxa de Performance calculada de acordo com o previsto na alínea (a) (ii) acima, a ser apurada sobre o retorno dos investimentos realizados até a data do Encerramento Antecipado da Gestão e paga até a liquidação do **FUNDO**, nos termos previstos neste Regulamento, deduzidos os valores já recebidos pelo **GESTOR** a título de Taxa de Performance, devidamente corrigidos pelo Indexador.

TPCD = 20% x 0,7 x [(VPLF + B) – CIAF], onde

TPCD = Taxa de Performance Complementar por Encerramento Antecipado da Gestão, devida ao **GESTOR** nas datas de amortização de Cotas ou na data de liquidação do **FUNDO**, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional;

VPLF = valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** apurado de acordo com o critério do Capítulo X deste Regulamento, nas datas de amortização de Cotas ou no último dia útil anterior à data de liquidação do **FUNDO**, o que ocorrer primeiro, excluídas eventuais integralizações de Cotas ocorridas após a efetiva destituição/substituição do **GESTOR**;

B = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas do **FUNDO** a título de distribuição de rendimentos e/ou amortização de suas Cotas desde a data de integralização do capital no **FUNDO**, devidamente corrigidos pelo Indexador;

CIAF = Capital Integralizado corrigido pelo Indexador a partir da data de cada integralização de Cotas até o último dia útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, acrescido de valores recebidos pelo **GESTOR** a título de Taxa de Performance até a data de sua efetiva destituição/substituição sem justa causa, corrigidos pelo Indexador.

Este montante será devido e pago ao **GESTOR** destituído/substituído sem justa causa até a liquidação do **FUNDO**.

Parágrafo 7º: A Taxa de Performance prevista na alínea (b) acima não será devida ao **GESTOR** em caso de renúncia e, ainda, nas hipóteses de destituição ou substituição do **GESTOR** por justa causa, ou seja, nos casos de:

(i) comprovação de que o **GESTOR** atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação de normas e de regras do Regulamento, no desempenho de suas funções;

(ii) condenação do **GESTOR** em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro;

(iii) impedimento do **GESTOR** de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro;

(iv) nas hipóteses de requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do **GESTOR**.

Parágrafo 8º: Para fins de cálculo da Taxa de Performance será considerado o investimento integral realizado por cada Cotista no **FUNDO**.

Parágrafo 9º: Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, feriados de âmbito nacional e dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na Cidade de São Paulo.

Parágrafo 10: O pagamento dos valores devidos ao **GESTOR** a título de Taxa de Performance, na ocorrência de um Encerramento Antecipado da Gestão poderá ser realizado mediante a entrega de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, desde que a entrega de referidos títulos e valores mobiliários seja previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos e tais títulos e valores mobiliários sejam previamente aprovados pelo **GESTOR**.

Parágrafo 11: Nas hipóteses de Encerramento Antecipado da Gestão, o **GESTOR** deverá permanecer no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data da efetiva liquidação do **FUNDO**, conforme o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração e quaisquer valores devidos referentes à Taxa de Performance apurados neste período.

Artigo 7º: O **FUNDO** não possui taxa de ingresso e/ou de saída.

Artigo 8º: O Consultor de Investimentos terá as seguintes funções:

I - Supervisionar a aplicação das decisões do Comitê de Investimentos;

II - Supervisionar a conformidade dos investimentos do **FUNDO** com a política de investimentos descrita neste Regulamento;

III – Supervisionar a política de prestação de contas do **GESTOR**, especialmente em referência ao acompanhamento da execução do plano de negócios de cada projeto em que o **FUNDO** investir;

IV – Monitorar o desempenho do **FUNDO**, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor da carteira do **FUNDO**;

V - Sugerir ao **ADMINISTRADOR** modificações no Regulamento do **FUNDO** no que se refere às competências do Consultor de Investimentos; e

VI – Participar como convidado, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único: Pelos serviços prestados nos termos do *caput* deste Artigo, o Consultor de Investimentos fará jus a um percentual do Patrimônio Líquido de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano do Capital Comprometido no Período de Investimentos do **FUNDO** e, após este período, do Patrimônio Líquido, limitado ao valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais, a título de remuneração, valor este que será deduzido do percentual da Taxa de Administração a ser paga ao **GESTOR** nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Gestão. Este limite será reajustado anualmente pela variação do IPCA no período.

CAPÍTULO III - SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR

Artigo 9º: O **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR** poderão renunciar ao exercício de suas atribuições perante o **FUNDO**, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM.

Parágrafo 1º: A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR** em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo 2º: Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o **ADMINISTRADOR** obrigado a convocar, imediatamente, a Assembléia Geral de Cotistas para eleger seu substituto ou o substituto do **GESTOR**, conforme o caso, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembléia Geral de Cotistas para tal fim.

Parágrafo 3º: No caso de renúncia, o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR**, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º: Caso (i) a Assembléia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, na data de sua realização, ou (ii) o novo Administrador e/ou Gestor não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação de Assembléia Geral de Cotistas que o eleger, o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR**, conforme o caso, deverá permanecer no cargo pelo prazo adicional de 60 (sessenta) dias até que o novo Administrador e/ou Gestor seja empossado no cargo.

Parágrafo 5º: No caso de descredenciamento do **ADMINISTRADOR** pela CVM, esta poderá indicar Administrador temporário até a eleição de novo Administrador para o **FUNDO**.

Parágrafo 6º: O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 10: As atividades de custódia, controladoria e tesouraria do **FUNDO**, bem como os serviços de escrituração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

Parágrafo Único: O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

(i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do **FUNDO**;

(ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da carteira do **FUNDO** e demais aplicações do **FUNDO**; e

(iv) a liquidação financeira de todas as operações do **FUNDO**.

Artigo 11: A distribuição das Cotas do **FUNDO** será realizada em regime de melhores esforços pelo **ADMINISTRADOR**.

Artigo 12: Quaisquer terceiros contratados pelo **FUNDO** responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Artigo 13: É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida no Capítulo VII abaixo, por meio de investimentos na aquisição direta de ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, de forma que o **FUNDO** venha a participar do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

CAPÍTULO VI - DOS REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS

Artigo 14: Os investimentos do **FUNDO** só poderão ser realizados, nos termos deste Regulamento, se a Companhia Alvo, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimentos:

I - atuar, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, industrialização, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionados a atividades florestais, e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro;

II - os projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, industrialização, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionados a atividades florestais, e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro desenvolvidos pela Companhia Alvo devem contar com estudo de viabilidade econômica e devem ser desenvolvidos exclusivamente em áreas antropizadas, ou seja, que já tenham sofrido algum nível de interferência humana, sendo assim vedada a realização de projetos em área de mata nativa;

III - possuir, ou se comprometer a implantar o Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9000 e o Sistema de Gestão Ambiental ISO 14001;

IV – possuir, ou se comprometer a buscar a certificação de suas operações junto ao CERFLOR, solicitação esta que deverá ocorrer em prazo não superior a 3 (três) anos contados da data da realização do investimento pelo **FUNDO** na Companhia Investida;

V - atender plenamente às regras trabalhistas previstas para o setor de atuação da Companhia Alvo, especialmente no que diz respeito à remuneração, práticas disciplinares, jornada de trabalho e saúde e segurança do trabalho, sendo vedada a utilização de trabalho escravo e/ou infantil; e

VI - não estiver em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar ou concordata, ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente, bem como não ter passado por referidos processos nos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º: Os investimentos que não atendam a qualquer uma das condições descritas nos incisos do *caput* deste Artigo, ou cujo atendimento a tais condições seja, a critério do **GESTOR**, de difícil aferição (em função da estrutura societária da Companhia Alvo ou quaisquer outros motivos), só poderão ser realizados se previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo 2º: O **GESTOR** deverá diligenciar ativamente e envidar seus melhores esforços para que os incisos I a VI do *caput* deste Artigo continuem a ser observados pela Companhia Investida, especialmente em relação à manutenção dos sistemas de gestão e certificação mencionados, enquanto perdurar o investimento pelo **FUNDO** na Companhia Investida.

Parágrafo 3º: O **CUSTODIANTE**, o Consultor de Investimentos, o **GESTOR** e o **ADMINISTRADOR** não responderão por eventual não observância, pela Companhia Investida, de uma ou mais das condições acima após a realização do investimento que tenha sido previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos e/ou pela Assembléia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento. Não obstante, na realização dos investimentos pelo **FUNDO**, caberá ao **GESTOR** estabelecer que o cumprimento de tais condições seja expressamente previsto no contrato de compra e venda de ações, acordo de acionistas e demais documentos pertinentes à aquisição de participação acionária pelo **FUNDO**, bem como exigir da administração da Companhia Investida a observância de tais condições e, se necessário, comunicar ao Comitê de Investimentos acerca de eventual descumprimento de que tenha ciência, a fim de que este delibere acerca das providências a serem tomadas junto à Companhia Investida e seus administradores.

Parágrafo 4º: Em relação a investimentos em Companhias Alvo, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste Artigo, estes somente poderão ser realizados nos termos deste Regulamento e da Resolução CMN nº 3.456, de 1º de junho de 2007, e seu regulamento anexo, se as mesmas seguirem as seguintes práticas de governança:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;

(ii) mandato unificado de 01 (um) ano para todo o Conselho de Administração;

(iii) disponibilização, a seus respectivos acionistas, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de abertura de seu capital, obrigar-se formalmente, perante o **FUNDO**, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos (i) a (iv) acima;

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM; e

(vii) permissão de pleno acesso pelo Comitê de Investimentos aos relatórios anuais de auditoria referidos acima.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 15: A carteira do **FUNDO** será composta por ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, de forma que o **FUNDO** venha a participar do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo 1º: Visando a atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos visando à participação no processo decisório das Companhias Investidas, que se dará por uma das seguintes maneiras:

(i) detenção de ações de emissão das Companhias Investidas que integrem o respectivo bloco de controle da mesma;

(ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas;

(iii) eleição de membro(s) do Conselho de Administração com representatividade suficiente para influir na administração das Companhias Investidas, assegurando ao **FUNDO** participação no processo decisório das mesmas, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas; ou

(iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao **FUNDO** participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das

Companhias Investidas, hipótese em que caberá ao Comitê de Investimentos avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto a sua efetiva eficácia como forma de participação do **FUNDO** na gestão das Companhias Investidas.

Parágrafo 2º: Os recursos não investidos na forma do *caput* deste Artigo deverão ser alocados nos seguintes ativos financeiros de renda fixa:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; e/ou

(ii) cotas de fundos de investimento administrados por instituições de primeira linha, a critério do **GESTOR**, que invistam, exclusivamente, em títulos públicos.

Parágrafo 3º: O total de aplicações nos ativos referidos no inciso (ii) do parágrafo 2º acima, administrados por um mesmo administrador e/ou gestor não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 4º: O **FUNDO** poderá realizar operações em que o **ADMINISTRADOR** ou fundos de investimentos e carteiras administradas geridos e/ou administrados pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pelo **GESTOR** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que previamente aprovados pela maioria dos Cotistas do **FUNDO**, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo 5º: A execução da política de investimento do **FUNDO**, bem como o cumprimento dos percentuais de diversificação e composição da carteira do **FUNDO** será responsabilidade do **GESTOR**, em atenção às decisões do Comitê de Investimentos e conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo 6º: A partir de cada integralização de Cotas do **FUNDO**, o **GESTOR** buscará, no prazo de 90 (noventa) dias, efetivar as correspondentes capitalizações nas Companhias Investidas.

Parágrafo 7º: Os recursos não alocados em Companhias Alvo serão aplicados nos ativos financeiros de renda fixa descritos no parágrafo 2º acima até que seja possível a realização dos investimentos nas Companhias Alvo ou nas Companhias Investidas ou até o final do Período de Investimentos do **FUNDO**.

Parágrafo 8º: O prazo estabelecido no parágrafo 6º acima não significa garantia de investimento dos recursos aplicados no **FUNDO** por parte do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**, sendo que, caso os recursos não sejam aplicados até o final do Período de Investimentos do **FUNDO**, tais recursos serão restituídos aos Cotistas quando da primeira amortização de Cotas do **FUNDO**.

Parágrafo 9º: Em relação aos possíveis conflitos de interesse que possam eventualmente surgir, são descritas as seguintes situações, as quais dependerão de aprovação prévia dos Cotistas do **FUNDO**, nos termos do Artigo 28 deste Regulamento:

(i) a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do *caput* do Artigo 28 abaixo, bem como de outros fundos de

investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pelo **GESTOR**, quando houver;

(ii) O **FUNDO** poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, excluindo-se as pessoas indicadas no inciso (i) do *caput* do Artigo 28 infra, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento; e

(iii) O **GESTOR**, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas ao **GESTOR** somente poderão realizar investimentos em novas companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo após a indicação para análise e reprovação prévias de tais investimentos pelo Comitê de Investimentos, ou após o encerramento do Período de Investimentos do **FUNDO**.

Artigo 16: É vedado ao **FUNDO** a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo Único: Para o efeito do disposto no *caput*, as operações com derivativos devem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, na modalidade "com garantia".

Artigo 17: O **FUNDO** deverá realizar os investimentos definidos na forma deste Regulamento durante o Período de Investimentos.

Parágrafo 1º: Excepcionalmente, o **FUNDO** poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia do Comitê de Investimentos, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo **FUNDO** e aprovadas pelo Comitê de Investimentos, antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos; ou

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimentos, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos.

Parágrafo 2º: Os recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do **FUNDO** nas Companhias Investidas ocorridas durante o Período de Investimentos poderão, a critério do Comitê de Investimentos, ser utilizados para a realização de novos investimentos em Companhias Alvo até o início do Período de Desinvestimentos.

Parágrafo 3º: Os recursos oriundos de frutos de investimento do **FUNDO** nas Companhias Investidas (como juros sobre capital próprio e dividendos) poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 51 deste Regulamento, excetuada a hipótese prevista no Artigo 52.

Artigo 18: Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos aos Cotistas do **FUNDO** sob a forma de dividendos, nos termos do Artigo 52 deste Regulamento.

Artigo 19: Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS E REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Artigo 20: O **FUNDO** terá um Comitê de Investimentos, que terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar a gestão da carteira do **FUNDO**:

I - discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do **FUNDO**, bem como sobre a realização de investimentos pelo **FUNDO** após o término do Período de Investimentos;

II - deliberar sobre as Propostas de Investimento e Desinvestimento;

III - deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Companhias Investidas;

IV - dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações de Proposta de Investimento e às Propostas de Desinvestimento, hipóteses em que o(s) membro(s) do Comitê de Investimentos que representa(m) a parte que possa estar envolvida no potencial conflito deve(m) se abster de votar;

V - acompanhar as atividades do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** e suas respectivas obrigações referentes do **FUNDO**;

VI - acompanhar o desempenho da carteira do **FUNDO** por meio dos relatórios elaborados pelo **GESTOR**;

VII - aprovar os novos critérios de avaliação dos ativos do **FUNDO** a serem adotados pelo **GESTOR**;

VIII - deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimentos por um prazo máximo de 03 (três) anos;

IX - vetar as amortizações de Cotas, nos termos do Artigo 51 deste Regulamento;

X - estabelecer os prazos para realização dos investimentos após a integralização das Cotas a cada chamada feita pelo **ADMINISTRADOR**, bem como deliberar sobre a prorrogação de tais prazos; e

XI - indicar um representante do **FUNDO** que integrará o Conselho de Administração, a Diretoria e/ou outros órgãos de administração das Companhias Investidas, de forma a aprovar e acompanhar os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Companhia Investida.

Parágrafo Único: A execução das recomendações do Comitê de Investimentos será de responsabilidade do **GESTOR**, conforme estabelecido neste Regulamento.

Artigo 21: O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros, sendo, necessariamente:

I – 01 (um) membro indicado pelo **ADMINISTRADOR**;

II – 01 (um) membro indicado pelo **GESTOR**; e

III – no mínimo, 03 (três) membros indicados pelos Cotistas.

Parágrafo 1º: Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** e/ou dos Cotistas, conforme o caso.

Parágrafo 2º: Para cada membro indicado, haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** ou os Cotistas, conforme o caso, responsável pela nomeação do membro substituto.

Parágrafo 3º: O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 01 (um) ano, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo 4º: Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 05 (cinco) dias de antecedência ao **ADMINISTRADOR**, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê, bem como aos Cotistas do **FUNDO**, sobre tal renúncia.

Parágrafo 5º: O responsável que tenha nomeado o membro renunciante deverá nomear novo membro, sendo que a nomeação de novo membro do Comitê de Investimentos pelos Cotistas dependerá de Assembléia Geral, a ser especialmente convocada para tal fim. Em ambos os casos, o membro do Comitê de Investimentos renunciante deverá permanecer no cargo até sua efetiva substituição.

Parágrafo 6º: Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR** e pelos Cotistas em Assembléia Geral a ser especialmente convocada para esse fim quando do início do **FUNDO**.

Parágrafo 7º: Os membros e respectivos suplentes indicados pelos Cotistas para o Comitê de Investimentos serão nomeados dentre os Cotistas que, isoladamente ou em conjunto, representem ao menos 20% (vinte por cento) das Cotas emitidas.

Parágrafo 8º: Após a nomeação dos membros e respectivos suplentes pelos Cotistas, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** comunicarão aos Cotistas presentes à Assembléia os nomes dos membros e respectivos suplentes por eles nomeados, considerando-se assim instalado o Comitê de Investimentos do **FUNDO**.

Parágrafo 9º: Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indissociáveis, representando cada voto proferido no Comitê um voto do par "titular – suplente". Os membros suplentes do Comitê de Investimentos substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

Parágrafo 10: Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração do **FUNDO** pelo exercício de suas funções.

Artigo 22: Poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, sem direito a voto e na condição de convidados, o representante do Consultor de Investimentos e o Consultor em Sustentabilidade oferecendo esclarecimentos relativos às suas funções, descritas, respectivamente, nos Artigo 8º e 23.

Parágrafo Único: O Comitê de Investimentos funcionará regularmente ainda que o representante do Consultor de Investimentos e/ou o Consultor em Sustentabilidade esteja ausente ou que o próprio cargo esteja vago.

Artigo 23: O Consultor em Sustentabilidade será indicado de comum acordo pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR**.

Parágrafo 1º: O prazo de participação do Consultor em Sustentabilidade no Comitê de Investimentos será de 01 (um) ano, sendo admitida a extensão do convite por novos períodos de 01 (um) ano cada.

Parágrafo 2º: O Consultor em Sustentabilidade poderá renunciar à sua participação no Comitê de Investimentos mediante comunicação por escrito encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR**, devendo o **ADMINISTRADOR** informar a todos os demais membros do Comitê, bem como aos Cotistas do **FUNDO**, sobre tal renúncia.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados nos termos do *caput* deste Artigo, o Consultor em Sustentabilidade fará jus a uma remuneração**,** que será deduzida da Taxa de Administração**,** sendo paga diretamente pelo **FUNDO** nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado com o Consultor em Sustentabilidade.

Parágrafo 4º: O Consultor em Sustentabilidade poderá ser destituído pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR**, de maneira fundamentada, mediante comunicação por escrito encaminhada com 15 (quinze) dias de antecedência ao **FUNDO**, devendo o **ADMINISTRADOR** informar a todos os demais membros do Comitê, bem como aos Cotistas do **FUNDO**, sobre tal destituição.

Artigo 24: O presidente do Comitê de Investimentos será o membro indicado pelo **ADMINISTRADOR**. Caberá ao presidente do Comitê de Investimentos (i) convocar reuniões do Comitê de Investimentos, (ii) conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos, e (iii) nomear o secretário das reuniões do Comitê de Investimentos, dentre outras atribuições mencionadas neste Regulamento.

Artigo 25: O Comitê se reunirá, ordinariamente, 02 (duas) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais do **FUNDO**, sempre na sede do **GESTOR**, mediante convocação do presidente do Comitê de Investimentos feita por iniciativa própria, ou mediante solicitação do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou de quaisquer outros 03 (três) membros do Comitê de Investimentos em conjunto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para a primeira convocação e de 05 (cinco) dias úteis para a segunda convocação.

Parágrafo 1º: A convocação será realizada por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimentos seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos. Ainda, admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimentos seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

Parágrafo 2º: As reuniões do Comitê de Investimentos serão validamente instaladas com o quorum de, no mínimo, a maioria simples de seus membros votantes, sendo imprescindível para a instalação do Comitê de Investimentos, em qualquer hipótese, a presença de pelo menos o representante do **ADMINISTRADOR**, o representante do **GESTOR** e 03 (três) representantes dos Cotistas.

Parágrafo 3º: Cada membro votante do Comitê de Investimentos terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, observada a restrição prevista no parágrafo abaixo, sendo que as decisões serão tomadas em reunião por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 4º: Os votos dos membros do Comitê de Investimentos pertencentes ao mesmo Grupo Econômico serão computados, no máximo, como 02 (dois) votos.

Parágrafo 5º: Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e ao **ADMINISTRADOR**, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o **FUNDO**, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

Parágrafo 6º: Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos, o **GESTOR** disponibilizará ao **ADMINISTRADOR** para que este envie aos membros titulares do Comitê de Investimentos e a todos os Cotistas, com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimentos, desde que (i) o **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR** tenha solicitado a convocação da reunião, ou (ii) os membros do Comitê de Investimentos que tiverem solicitado a

convocação da reunião tenham disponibilizado tal material ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR** em tempo hábil.

Parágrafo 7º: O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos, nomeado pelo presidente do Comitê de Investimentos, (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizará cópia da ata ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR** em até 03 (três) dias úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia da ata a todos os membros do Comitê de Investimentos dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião. O **ADMINISTRADOR** deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimentos durante todo o prazo de vigência do **FUNDO**.

Parágrafo 8º: Todos os Cotistas poderão participar das reuniões do Comitê, na qualidade de convidados, sem direito a voto, na medida em que apenas os membros do Comitê têm direito de voto.

Artigo 26: Os membros do Comitê de Investimentos, o representante do Consultor de Investimentos e o Consultor em Sustentabilidade, assim como os Cotistas que participarem das reuniões do Comitê, deverão manter as informações constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do **FUNDO**, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou de qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nestas hipóteses, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos após a liquidação do **FUNDO**, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo **FUNDO**, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimentos, ao representante do Consultor de Investimentos e ao Consultor em Sustentabilidade, bem como aos Cotistas que participarem das reuniões do Comitê.

Parágrafo Único: Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada pelo presidente do Comitê de Investimentos, e devendo os Cotistas, o **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR**, conforme o caso, nomear o seu substituto, observada a necessidade de aprovação por Assembléia Geral do novo membro.

Artigo 27: O **GESTOR** deverá enviar a cada membro do Comitê de Investimentos, ao Consultor de Investimentos e ao Consultor em Sustentabilidade, para sua análise, relatórios contendo estudos e avaliações com relação às Propostas de Investimento e de Desinvestimento, os quais deverão conter, sempre que possível, os seguintes aspectos:

I - sumário executivo da Proposta de Investimento e seu detalhamento;

II - histórico da Companhia Alvo, se houver e de pessoas-chave (sócios, executivos, empregados) da Companhia Alvo (se houver);

III - análise do mercado de atuação da Companhia Alvo objeto do investimento ou aquisição;

IV - análise e cronograma sugerido para certificação florestal dos ativos florestais contemplados na Proposta de Investimento;

V - análise econômico-financeira, de crédito e projeções de fluxo de caixa e dos demonstrativos financeiros da Companhia Alvo e/ou dos projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, industrialização, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionados a atividades florestais, e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro;

VI – análise sobre os impactos fiscal e tributário decorrentes das Propostas de Investimento e de Desinvestimento;

VII - descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia Alvo, incluindo retornos esperados e as principais características dos títulos ou valores mobiliários objeto do investimento ou aquisição;

VIII - principais aspectos societários e jurídicos da Companhia Alvo;

IX - principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los, bem como considerações acerca da necessidade ou não de prestação de garantias adicionais, de qualquer natureza;

IX - um plano de desinvestimento, que incluirá, sem limitação, uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento;

X - cronograma físico-financeiro do investimento ou aquisição, no caso de desembolsos parcelados;

XI - minutas dos contratos, ajustes e acordos de acionistas de que o **FUNDO** venha a fazer parte em razão dos investimentos; e

XII - relatório indicando que a Proposta de Investimento cumpre com os requisitos dos Capítulos VI e VII do Regulamento do **FUNDO**.

Parágrafo 1º: Uma vez aprovada a Proposta de Investimento, o **FUNDO** deverá efetuar o investimento ou a aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) o **ADMINISTRADOR** deverá realizar as chamadas de capital para integralização de Cotas, nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e deste Regulamento; (ii) o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, conforme disposto neste Regulamento, deverão assinar, em nome do **FUNDO**, os compromissos de investimento, os contratos relacionados ao investimento, os boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas

ou quaisquer outros acordos ou ajustes que se façam necessários para a realização do investimento, e (iii) o **GESTOR** deverá efetivamente nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos e participar das respectivas assembléias de sócios e/ou debenturistas das Companhias Investidas, de acordo com as determinações definidas pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo 2º: Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar informações adicionais ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR** sobre o **FUNDO** ou as Companhias Investidas, hipótese em que o **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR** estarão obrigados a fornecê-las, desde que, cumulativamente: (i) tal membro do Comitê de Investimentos demonstre a necessidade de recebê-las, e (ii) o fornecimento de tais informações não onere excessivamente o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e/ou o **FUNDO**, devendo a oneração excessiva, se houver, ser demonstrada pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pelo **GESTOR**, conforme o caso.

Parágrafo 3º: O **ADMINISTRADOR** compromete-se a manter cópia dos documentos celebrados pelo **FUNDO** em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Companhias Investidas, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimentos e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

Artigo 28: Salvo mediante aprovação prévia da maioria dos Cotistas reunidos em Assembléia Geral, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em Companhias Alvo nas quais participem:

I - o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, os membros do Comitê de Investimentos ou os Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II - quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

Parágrafo 1º: Salvo mediante aprovação prévia da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do *caput*, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR**.

Parágrafo 2º: O **FUNDO** poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento, excluindo-se as pessoas indicadas no *caput*.

Parágrafo 3º: Sempre que o **FUNDO** não realizar, ainda que parcialmente, subscrições de capital da(s) Companhia(s) Alvo que integrem sua carteira, o **ADMINISTRADOR** deverá comunicar os Cotistas, mediante notificação escrita com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis de tal fato para que estes decidam acerca de um investimento direto na(s) Companhia(s) Alvo, proporcionalmente às respectivas participações dos Cotistas no **FUNDO**. A decisão pelo co-investimento caberá exclusivamente aos Cotistas, não podendo o **FUNDO** e o **ADMINISTRADOR** serem, em qualquer hipótese, responsabilizados por tal decisão.

Parágrafo 4º: Como condição para o co-investimento previsto no parágrafo 3º acima, os Cotistas deverão se comprometer, mediante acordo de acionistas e demais documentos, a (i) assumir os mesmos direitos e obrigações do **FUNDO** na Companhia Alvo co-investida; (ii) efetuar seus investimentos e exercer o respectivo direito de voto na Companhia Alvo co-investida em consonância com o **FUNDO**; e (iii) disponibilizar ao **FUNDO** toda e qualquer informação e documentos que tiverem acesso em relação à Companhia Alvo co-investida.

Parágrafo 5º: A partir da publicação do anúncio de início de oferta pública de cotas do **FUNDO**, fica vedado ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR** estruturarem, em conjunto ou isoladamente, novo fundo de investimento com propósito de investimento no mesmo segmento das Companhias Alvo, até que, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do Capital Comprometido tenha se tornado Capital Vinculado a Projetos, exceto nos casos especificados abaixo:

(i) fundos de co-investimento, estruturados junto a investidores locais ou internacionais, clientes do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR** e/ou empresas do mesmo grupo econômico, destinados à aplicação conjunta com o **FUNDO**, sendo tal aplicação estruturada *paripassu* e *pro-rata*, com base nos montantes totais subscritos em cada fundo; e

(ii) fundo com política de investimentos não coincidente com a do **FUNDO**.

CAPÍTULO IX - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 29: Não obstante a diligência do **GESTOR** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Cotista.

Parágrafo Único: Os recursos que constam na carteira do **FUNDO** e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das

operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do **FUNDO**.

(ii) **RISCO DE LIQUIDEZ**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **GESTOR** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o **FUNDO** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

(iii) **RISCO DE DERIVATIVOS**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o **FUNDO**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao **FUNDO**.

(iv) **RISCO DE MERCADO**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(v) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO**: O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de tal emissora.

(vi) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL**: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO** e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos

dos regastes. Não obstante, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do **FUNDO** e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**.

(vii) **RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM AÇÕES DAS COMPANHIAS INVESTIDAS**: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em ações das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as ações recebidas do **FUNDO**.

(viii) **RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO:** O **FUNDO**, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o **FUNDO** tenha disponibilidade para tanto, nos termos deste Regulamento, ou na data de liquidação do **FUNDO**. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO**, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de Cotas de **FUNDO** de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do **FUNDO** poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(ix) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS**: Os investimentos do **FUNDO** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do **FUNDO** estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o **FUNDO** tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do **FUNDO** e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das

Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o **FUNDO** e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos à exploração econômica de projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, industrialização, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionada a atividades florestais, e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro. Não há garantia quanto ao desempenho deste setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do setor florestal. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas que desenvolvam e explorem economicamente projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, industrialização, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionada a atividades florestais, e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro, não há garantia de que o **FUNDO** e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores, inclusive aqueles relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o **FUNDO** no desempenho de suas operações, não há garantias de que o **FUNDO** conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o **FUNDO** consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do **FUNDO**. Os investimentos do **FUNDO** poderão ser feitos em companhias, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Parágrafo 4º do Artigo 14, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o **FUNDO** quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do **FUNDO** e das Cotas.

(x) **RISCOS RELACIONADOS AO SETOR FLORESTAL:** O objetivo do **FUNDO** é realizar investimentos em Companhias Alvo que atuem no setor florestal desenvolvendo atividades de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionados a atividades florestais e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro. O setor florestal está sujeito a diversos riscos incluindo, riscos climáticos e biológicos, riscos de incêndio, riscos oriundos da legislação ambiental, riscos fundiários e relacionados a movimentos sociais, e riscos de preços de mercado entre outros.

(xi) **RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO:** Os recursos gerados pelo **FUNDO** serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários

e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do **FUNDO** de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo **FUNDO** dos recursos acima citados.

(xii) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** as eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no fundo.

(xiii) **DEMAIS RISCOS**: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Artigo 30: As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 31: As Cotas do **FUNDO** serão valoradas diariamente, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, ambos apurados no encerramento desse dia.

Artigo 32: Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados e contabilizados conforme os seguintes critérios:

I - os títulos e valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação em bolsa de valores ou mercado secundário representativo serão avaliados a mercado pelo preço de negociação no mercado ou a melhor estimativa deste valor, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado;

II - os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

III - as cotas de fundos de investimento serão atualizadas pelo respectivo valor da cota, conforme informação dos administradores dos fundos investidos; e

IV - as ações de companhias de reflorestamento não cotadas em bolsa de valores serão avaliadas, anualmente, com base no método de equivalência patrimonial sobre o patrimônio líquido apurado de acordo com o IFRS, incluindo o pleno atendimento ao IAS 41 *Agriculture.*

Parágrafo 1º: Em situações em que o **ADMINISTRADOR**, em conjunto com o **GESTOR**, considere que nenhum dos critérios para contabilização acima descritos reflita adequadamente o valor de realização dos

ativos do **FUNDO**, poderão, a seu critério e de forma justificada, sujeito a aprovação do Comitê de Investimentos, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização, com base nas disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas normas editadas pela CVM, e, quando aplicável, nas práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores a que os investimentos do **FUNDO**, incluindo as Companhias Investidas, estejam sujeitos.

Parágrafo 2º: As perdas e provisões com ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos no COSIF e na Resolução nº 2.682, de 22 de dezembro de 1999, editada pelo Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subseqüente ao que tenha levado ao seu reconhecimento, acrescida dos rendimentos auferidos e computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período. Outrossim, o Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI, disciplinado pela Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, por força do Artigo 1º da referida instrução, é aplicável subsidiariamente às demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Parágrafo 3º: O **ADMINISTRADOR** realizará reavaliações dos ativos da carteira do **FUNDO** nos seguintes casos: (i) emissão de novas Cotas; (ii) deliberação de substituição do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR** pela assembléia geral de cotistas antes do término do prazo de duração do **FUNDO**; (iii) alienação de ativos de Companhias Investidas; (iv) emissão de ações de qualquer das Companhias Investidas, assim como oferta pública de ações; (v) mutações patrimoniais significativas, a critério do **ADMINISTRADOR**; ou (vi) verificação da notória insolvência de uma Companhia Investida; (vii) atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pelo **FUNDO**; (viii) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de Companhia Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de Companhia Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida; ou (ix) liquidação antecipada do **FUNDO**, nos termos do previsto do Capítulo XIII deste Regulamento.

Parágrafo 4º: As reavaliações dos ativos da carteira do **FUNDO** deverão ser revisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos e submetidas à deliberação da Assembléia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria simples das Cotas em circulação.

Parágrafo 5º: Na hipótese da Assembléia Geral de Cotistas não aprovar as reavaliações dos ativos da carteira do **FUNDO** realizadas pelo **ADMINISTRADOR**, uma nova reavaliação deverá ser efetuada pelo Agente de Reavaliação especialmente contratado para tal fim.

Parágrafo 6º: A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Comitê de Investimentos, dentre 3 (três) empresas indicadas pelo **ADMINISTRADOR**, em conjunto com o **GESTOR**. Caso os membros do Comitê de Investimentos indicados acima não compareçam à reunião e/ou não cheguem a uma conclusão sobre a aprovação de um dos três nomes indicados, ficará a cargo do **ADMINISTRADOR**, em conjunto com o **GESTOR**, escolher um dos três nomes para ser o Agente de Reavaliação, cabendo, em ambos os casos, ao

ADMINISTRADOR, em nome do **FUNDO**, contratar tal empresa, às expensas do **FUNDO**. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será aceito por todos os Cotistas, pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR** e será válido para todos os fins de direito.

Parágrafo 7º: No momento da subscrição de Cotas do **FUNDO** e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Boletim de Subscrição, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas às reavaliações dos ativos da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo 8º: Para efeito da determinação do valor da carteira do **FUNDO**, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor, bem como as regras deste Regulamento.

CAPÍTULO XI - DA ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 33: A Assembléia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso (i) do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo.

Parágrafo 1º: Será de competência privativa da Assembléia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;

(ii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;

(iii) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no inciso VI do Artigo 3° deste Regulamento;

(iv) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do **FUNDO**;

(v) alterar o Regulamento do **FUNDO**;

(vi) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, do Consultor de Investimentos e/ou do **CUSTODIANTE** e escolha de seus respectivos substitutos;

(vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou liquidação do **FUNDO**;

(viii) deliberar sobre as reavaliações dos ativos do **FUNDO**;

(ix) deliberar sobre alterações na remuneração do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** e demais prestadores de serviço do **FUNDO**, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do **FUNDO**;

(x) deliberar sobre a amortização de Cotas realizada em divergência ao Artigo 51 deste Regulamento;

(xi) deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembléia Geral de Cotistas;

(xii) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos que sejam representantes dos Cotistas, nos termos deste Regulamento; e

(xiii) deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 2º: O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembléia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 34: A Assembléia Geral de Cotistas poderá ainda, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 35: A convocação da Assembléia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembléia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembléia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelos Cotistas.

Parágrafo 2º: Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o **ADMINISTRADOR** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a correspondência enviada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo 3º: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembléia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 36: Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação do **ADMINISTRADOR** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, ou por solicitação do **GESTOR**.

Artigo 37: A Assembléia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, a ser realizado pelo **ADMINISTRADOR** junto a cada Cotista do **FUNDO** e cada cota corresponde ao direito de um voto na Assembléia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º: Não obstante, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (via *e-mail*) encaminhada ao **ADMINISTRADOR**, desde que este receba o voto do Cotista com pelo menos 01 (um) dia de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembléia a que se refere o voto proferido na forma prevista neste Parágrafo.

Parágrafo 2º: As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (i), (ii), (iii) e (viii) do parágrafo 1º do Artigo 33, acima, dependerão de aprovação, em Assembléia Geral de Cotistas, por Cotas que representem a maioria das Cotas presentes à Assembléia.

Parágrafo 3º: As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (iv), (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xi), (xii) e (xiii) do Parágrafo 1º do Artigo 33, acima, dependerão de aprovação, em Assembléia Geral de Cotistas, por Cotas que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação. Nas matérias dispostas nos incisos (vi) e (ix) do parágrafo 1º, Artigo 33 acima, o **ADMINISTRADOR**, na qualidade de Cotista, não terá direito a voto.

Parágrafo 4º: Somente podem votar na Assembléia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, desde que, até 03 (três) dias antes da data fixada para a realização da Assembléia, o Cotista esteja devidamente inscrito no livro de "Registro dos Cotistas" ou suas Cotas estejam devidamente registradas na conta de depósito em seu nome.

Artigo 38: Exceto no que diz respeito à aprovação da matéria indicada no inciso (i) do parágrafo 1º, Artigo 33 acima, qualquer deliberação tomada na referida Assembléia, nos termos da regulamentação em vigor, somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da Ata da Assembléia Geral, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.

CAPÍTULO XII - DAS COTAS: COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, EMISSÃO, NEGOCIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Artigo 39: O patrimônio do **FUNDO** será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento. Todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO** garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos.

Parágrafo Único: As Cotas do **FUNDO** poderão ser convertidas em cotas de direitos políticos restritos (sem direito a voto nas Assembléias Gerais de Cotistas), na hipótese de Cotistas subscritores de Cotas efetuarem a obrigação de integralização de Cotas fora do prazo estabelecido nos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento assinados pelos investidores. A integralização de Cotas fora do prazo

estabelecido nos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento acarretará, ainda, a perda da condição de membro e/ou a inabilitação para nomeação, por si ou por representante, ao Comitê de Investimentos.

Artigo 40: As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao **CUSTODIANTE** e o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do **FUNDO**.

Artigo 41: O valor das Cotas, após a Data da 1ª Emissão das Cotas, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas.

Artigo 42: Na emissão de Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**.

Artigo 43: O **FUNDO** poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembléia Geral de Cotistas tomada pelo voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, nos termos do Artigo 33, parágrafo 1º, inciso (ii) deste Regulamento, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do **FUNDO** nas Companhias Investidas de forma a manter seu valor econômico, (ii) a cobertura de eventuais contingências do **FUNDO**, ou (iii) a recomposição do caixa do **FUNDO** em montante suficiente para pagamento das despesas do **FUNDO**.

Parágrafo 1º: Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever as novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo.

Parágrafo 2º: O direito de preferência referido no parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 45 (quarenta e cinco) dias da Assembléia Geral de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembléia Geral de Cotistas, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembléia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo **ADMINISTRADOR** para este fim.

Parágrafo 3º: As informações relativas à Assembléia Geral de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembléia Geral de Cotista, na sede do **ADMINISTRADOR**. Adicionalmente, o **ADMINISTRADOR** enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização da Assembléia Geral de Cotistas.

Artigo 44: A Assembléia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único: As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Artigo 45: Ao aderir ao **FUNDO**, o investidor celebrará, com o **ADMINISTRADOR**, o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, o qual definirá as regras para chamadas de capital para integralização das Cotas que ocorrerão ao longo da vigência do **FUNDO**, às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido Instrumento.

Parágrafo Único: No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual constarão, entre outras informações:

(i) nome e qualificação do subscritor;

(ii) número de Cotas subscritas;

(iii) preço de subscrição; e

(iv) condições e prazos para integralização de Cotas.

Artigo 46: As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas de capital para integralização das Cotas por parte do **ADMINISTRADOR**, nos termos deste Regulamento, dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e dos respectivos Boletins de Subscrição, observado o prazo limite para subscrição, que se encerrará ao final do Período de Distribuição.

Artigo 47: As Cotas deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição indicado no Suplemento. O prazo limite para a realização de chamadas de capital para a realização de investimentos coincidirá com o encerramento do Período de Investimentos, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento, nos Boletins de Subscrição e nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

Artigo 48: A integralização das Cotas deverá ser feita em moeda corrente nacional, em conta de titularidade do **FUNDO** mantida junto ao **CUSTODIANTE**, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e Instrumento Particular de Compromisso de Investimento. No ato da integralização, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização, autenticado pelo **CUSTODIANTE**.

Parágrafo 1º: As Cotas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao **ADMINISTRADOR**, os quais serão alocados pelo **ADMINISTRADOR** em uma conta segregada em nome do **FUNDO**, nos termos de cada Boletim de Subscrição e dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

Parágrafo 2º: A integralização de Cotas do **FUNDO** em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de débito em conta corrente, cheque, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Artigo 49: Caso as Cotas emitidas não sejam totalmente subscritas até o final do Período de Distribuição, o **ADMINISTRADOR**, em conjunto com o **GESTOR**, poderá cancelar o saldo de Cotas não subscrito sem necessidade de aprovação em Assembléia Geral de Cotistas.

Artigo 50: Ao final do Período de Investimentos, caso seja verificado que parte dos recursos integralizados não serão utilizados na realização de investimentos pelo **FUNDO**, nos termos deste Regulamento, o Comitê de Investimentos poderá deliberar sobre a devolução proporcional aos Cotistas de tais recursos. No caso de devolução de tais valores, fica estabelecido que os valores devolvidos aos Cotistas serão considerados para todos os fins como saldo não subscrito e não integralizado dos respectivos Capitais Comprometidos dos Cotistas, conforme disposto nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

Artigo 51: Durante o Período de Desinvestimento e desde que o caixa do **FUNDO** contenha um montante de disponibilidades superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), as Cotas poderão, a exclusivo critério do Comitê de Investimentos, ser amortizadas mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa em relação ao Patrimônio Líquido.

Parágrafo Único: As amortizações referidas neste Artigo serão sempre feitas pelo **ADMINISTRADOR** de forma a manter recursos líquidos no **FUNDO** estimados para cobrir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de despesas projetadas pelo **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**.

Artigo 52: Alternativamente à amortização de Cotas prevista acima, em decorrência de pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos dos ativos que integrem a carteira do **FUNDO**, e enquanto vigorar a Instrução Normativa SRF 25 e a Instrução CVM 409, ou outras normas que produzam os mesmos efeitos para os fins deste Parágrafo, o **ADMINISTRADOR**, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá transferir e/ou fazer com que o **CUSTODIANTE** transfira tais pagamentos diretamente aos Cotistas imediatamente após o recebimento dos mesmos pelo **FUNDO**, proporcionalmente à participação dos Cotistas no **FUNDO** (levando-se em conta apenas as Cotas já integralizadas), nos termos dos parágrafos 13 e 14 do Artigo 8º da referida Instrução Normativa SRF 25.

Artigo 53: A Assembléia Geral de Cotistas poderá deliberar pela amortização de Cotas em títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, caso em que definirá as condições para tal amortização.

Artigo 54: Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

Artigo 55: As Cotas emitidas pelo **FUNDO** terão registro para negociação no mercado secundário na Câmara de Liquidação e Custódia - CETIP, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados que se enquadrem no Público Alvo.

Parágrafo Único: A exclusivo critério do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**, as Cotas do **FUNDO** poderão, ainda, ser objeto de registro no SOMA para fins de negociação no mercado secundário.

Artigo 56: Observado o disposto acima, as Cotas emitidas pelo **FUNDO** não poderão ser alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado, excetuadas as hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

CAPÍTULO XIII - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 57: Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio do **FUNDO** na proporção de suas Cotas, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Artigo 58: O **FUNDO** entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, ou por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 59: O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembléia Geral de Cotistas, na ocorrência dos seguintes eventos:

I - caso seja deliberado em Assembléia Geral de Cotistas, por votos que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo **FUNDO**; ou

II - desinvestimento de todos os ativos da carteira do **FUNDO** antes do término do Prazo de Duração do **FUNDO**.

Artigo 60: Na hipótese de liquidação do **FUNDO** seus ativos serão alienados por meio de uma das formas abaixo, a ser deliberada pela Assembléia Geral de Cotistas especialmente instalada para tal fim:

I - venda dos ativos da carteira do **FUNDO** em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou

II - exercício, em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da carteira do **FUNDO**, negociadas pelo **GESTOR** quando da realização dos investimentos.

Artigo 61: Caso a adoção dos procedimentos referidos acima não resulte na realização da totalidade dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, será convocada nova Assembléia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para entrega aos Cotistas dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do **FUNDO** para fins de pagamento de resgate total das Cotas do **FUNDO**.

Artigo 62: Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Regulamento, na hipótese da Assembléia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega aos Cotistas dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do **FUNDO** para fins de pagamento de resgate total das Cotas ou ainda na hipótese do **GESTOR** encontrar dificuldades para o fracionamento dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do **FUNDO**, o pagamento do resgate de Cotas se dará na forma prevista neste Artigo.

Parágrafo 1º: Na ocorrência das hipóteses descritas no *caput* deste Artigo, os títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do **FUNDO** serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando o **ADMINISTRADOR** autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

Parágrafo 2º: Para a constituição do condomínio referido acima, o **ADMINISTRADOR** deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando, ainda, aos Cotistas, a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** perante os Cotistas até a efetiva constituição do referido condomínio.

Parágrafo 3º: Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no Parágrafo acima, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação à época.

Parágrafo 4º: Uma vez constituído o condomínio referido no parágrafo 2º acima, sua administração passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas, de maneira que tal condomínio não mais estará sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro, ficando o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, após a efetiva constituição do condomínio, isentos de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 5º: O **CUSTODIANTE** continuará responsável pela guarda dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do **FUNDO** pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no parágrafo 2º acima, devendo o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicar, neste prazo, ao **ADMINISTRADOR** e ao **CUSTODIANTE**, data, hora e local para que seja feita a entrega dos referidos títulos e valores mobiliários aos Cotistas com a liquidação do **FUNDO**. Caso o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas não realize tal indicação dentro deste prazo, o **ADMINISTRADOR** poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do **FUNDO** na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro e a liquidação compulsória do **FUNDO** perante a CVM, liberando-se, assim, de sua responsabilidade com relação aos Cotistas.

Parágrafo 6º: As regras estabelecidas neste Artigo somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembléia Geral de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas.

CAPÍTULO XIV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 63: Constituem encargos do **FUNDO**, além da remuneração da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**:

I - emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários da carteira do **FUNDO**;

II - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

III - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 391 ou na regulamentação pertinente;

IV - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

V - honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO**;

VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR** no exercício de suas funções;

VIII - prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;

IX - quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do **FUNDO** e à realização de Assembléia Geral de Cotistas;

X - taxa de custódia de títulos e valores mobiliários do **FUNDO**;

XI - despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, exceto as despesas referentes ao Consultor de Investimentos, cujos encargos serão pagos nos termos do Artigo 8, parágrafo único e ao Consultor em Sustentabilidade, cujos encargos serão pagos nos termos do Artigo 23, Parágrafo 3º, incluindo, mas não se limitando, a despesas com auditoria contábil e legal das Companhias Investidas e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira até o limite equivalente 0,5% (meio por cento) do Capital Comprometido no Período de Investimentos do **FUNDO** e, após este período, do Patrimônio Líquido; e

XII - despesas com o registro e manutenção das cotas do **FUNDO** na CETIP, SOMA e/ou CBLC, se houver.

Parágrafo Único: Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta do **ADMINISTRADOR**, salvo deliberação contrária da Assembléia Geral de Cotistas.

Artigo 64: O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, destacada das escriturações relativas ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR** e ao **CUSTODIANTE**.

Artigo 65: As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 66: As demonstrações financeiras do **FUNDO** deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo COSIF, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

CAPÍTULO XV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 67: No ato de seu ingresso no **FUNDO**, o Cotista receberá do **ADMINISTRADOR**, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e do Prospecto do **FUNDO**, devendo o Cotista expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e do Prospecto e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

Artigo 68: O **ADMINISTRADOR** deverá divulgar aos Cotistas, ampla e imediatamente, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou carta registrada, e manter disponível em sua sede, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no **FUNDO**, devendo comunicar tal ato ou fato relevante também à CVM.

Parágrafo Único: Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, obtidas pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR** sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da companhia.

Artigo 69: O **ADMINISTRADOR** deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível da página da CVM na internet, e aos Cotistas, as informações especificadas nos Parágrafos abaixo, na periodicidade neles indicadas:

Parágrafo 1º: O **ADMINISTRADOR** deverá encaminhar à CVM e aos Cotistas, trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

(i) valor do Patrimônio Líquido; e

(ii) número de Cotas emitidas.

Parágrafo 2º: O **ADMINISTRADOR** deverá encaminhar à CVM e aos Cotistas, semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento desse período, as seguintes informações:

(i) composição da carteira do **FUNDO**, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(ii) demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas da declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 391 e deste Regulamento;

(iii) os encargos debitados ao **FUNDO**, em conformidade com o disposto no Capítulo XIV supra, devendo ser especificado seu valor; e

(iv) relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo 3º: O **ADMINISTRADOR** deverá encaminhar à CVM e aos Cotistas, anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social do **FUNDO**, as seguintes informações:

(i) demonstrações contábeis do **FUNDO** no exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;

(ii) o valor patrimonial das Cotas na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e

(iii) os encargos debitados ao **FUNDO**, em conformidade com o disposto no Capítulo XIV supra, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do **FUNDO**.

Artigo 70: As informações prestadas ou divulgadas pelo **FUNDO** deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.

Parágrafo 1º: O **ADMINISTRADOR** deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao **FUNDO** que tenham sido divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo 2º: Se alguma informação do **FUNDO** for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, deverá ser utilizado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 71: O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 72: A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 73: Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o **ADMINISTRADOR**, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 74: Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 19 de setembro de 2008.

BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Administrador do Florestas do Brasil FIP

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

CLARITAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Gestor do Florestas do Brasil FIP

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO I AO REGULAMENTO

SUPLEMENTO DA 1a EMISSÃO DE COTAS DO

FLORESTAS DO BRASIL
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este Suplemento se refere a 1ª emissão de Cotas do **FUNDO**, que é regulado por seu Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas:

1. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO. O Prazo de Duração do **FUNDO** é de 20 (vinte) anos, contados da Data da 1ª Emissão das Cotas, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) anos mediante deliberação da Assembléia Geral de Cotistas.

2. QUANTIDADE. Serão emitidas até 40.000 (quarenta mil) Cotas de série única, as quais deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição.

3. DISTRIBUIÇÃO E PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. A distribuição de Cotas do **FUNDO**, ofertadas publicamente, será liderada pelo **ADMINISTRADOR**, em regime de melhores esforços, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços sempre em conformidade com o disposto no Prospecto do **FUNDO**.

3.1. Durante o Período de Distribuição, o **ADMINISTRADOR** (ou terceiros contratados) acessará investidores, celebrará o(s) Instrumento(s) Particular(es) de Compromisso de Investimento com investidores e esses subscreverão Cotas. Neste ato, o(s) investidor(es) deverá(ão) firmar o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento.

3.2. Caso a totalidade das Cotas da 1ª emissão não seja subscrita até o final do respectivo Período de Distribuição, o **ADMINISTRADOR**, em conjunto com o **GESTOR**, poderá decidir por cancelar o saldo de Cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembléia Geral de Cotistas.

3.3. O Período de Distribuição das Cotas do **FUNDO** é de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do registro do **FUNDO** na CVM.

3.4. Atingido o patamar mínimo de distribuição de 10.000 (dez mil) Cotas em 90 (noventa) dias, o **ADMINISTRADOR**, em conjunto com o **GESTOR**, poderá (i) decidir por encerrar o Período de Distribuição de Cotas do **FUNDO** e cancelar o saldo não colocado ou (ii) requerer perante a CVM a prorrogação do prazo por até 30 (trinta) dias, observado que o pedido deverá:

I - ser realizado com relativa antecedência ao final do Período de Distribuição; e

II - ser justificado de forma fundamentada, em que se assegure a ausência de prejuízos para os subscritores das Cotas até o momento do pedido.

4. VALOR DE SUBSCRIÇÃO. O valor unitário inicial das Cotas, na Data de 1ª Emissão das Cotas, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

5. VALOR MÍNIMO DE SUBSCRIÇÃO. O valor mínimo de subscrição de Cotas no Período de Distribuição é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

6. INTEGRALIZAÇÃO. As Cotas deverão ser integralizadas 1% (um por cento) na data definida em cronograma constante do Prospecto e os 99% (noventa e nove por cento) remanescentes na medida em que ocorrerem chamadas de capital para integralização por parte do **ADMINISTRADOR**, nos termos do Regulamento, dos Boletins de Subscrição e dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento. As chamadas de capital para integralização das Cotas ocorrerão em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** ou da necessidade de realização de investimentos em projetos em andamento, nos termos do Regulamento e a exclusivo critério do **ADMINISTRADOR**.

6.1. O descumprimento da obrigação de integralizar Cotas do **FUNDO** subscritas pelo(s) Cotista(s) nos termos do Regulamento e do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento poderá ensejar a utilização de todas as medidas legais cabíveis para o cumprimento da obrigação ora assumida, sem prejuízo da possibilidade de conversão das Cotas subscritas em classe de Cotas com restrição de direitos políticos, nos termos do Regulamento e do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento.

7. AMORTIZAÇÕES E RESGATE. O resgate das Cotas ocorrerá ao final do Prazo de Duração do **FUNDO** ou por ocasião das amortizações previstas no Regulamento.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento deverá ser registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 19 de setembro de 2008.

BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Administrador do Florestas do Brasil FIP

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

CLARITAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Gestor do Florestas do Brasil FIP

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Esta página é parte integrante do Anexo I ao Regulamento do FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES de 19 de setembro de 2008.

ANEXO IV – MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E OUTRAS AVENÇAS

entre

[**DENOMINAÇÃO DO INVESTIDOR**],

BANCO ABN AMRO REAL S.A.,
na qualidade de Administrador do
FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

E

CLARITAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,
na qualidade de Interveniente Anuente.

Em [...] de [...] de […].

Os termos e condições descritos neste documento não são definitivos e somente o documento devidamente assinado pelas partes conterá termos que as obriguem. O compromisso de investimento, quando assinado, deverá ser uniforme para todos os Cotistas, de modo que eventuais modificações que forem feitas neste documento serão sempre refletidas nos compromissos de investimento assinados com os demais Cotistas no ***FUNDO****.*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO
E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças ("Compromisso de Investimento") e na melhor forma de direito,

(i) [*inserir denominação e qualificação do investidor*], neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados ("Investidor"); e

(ii) **BANCO ABN AMRO REAL S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1374, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 1.303, de 12 de março de 1990 ("**ADMINISTRADOR**"), atuando na qualidade de administrador do **FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.130.400/0001-96, neste ato, representado por seus representantes legais abaixo assinados ("**FUNDO**");

Doravante conjuntamente designados "Partes".

E, na qualidade de Interveniente Anuente:

(iii) **CLARITAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 10º andar, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.216.456.524, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.987.891/0001-00, sociedade autorizada pela CVM a prestar o serviço de gestão de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9.408, de 5 de julho de 2007, gestor do **FUNDO** ("**GESTOR**"), neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados.

CONSIDERANDO QUE:

(i) o **FUNDO** é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio fechado nos termos da Instrução da CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, e alterações posteriores;

(ii) o objetivo do **FUNDO** é buscar ganhos de capital concentrando seus investimentos em aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração, Diretoria ou de outros órgãos observados todos os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento;

(iii) o Investidor é investidor qualificado, nos termos da legislação vigente e se enquadra no Público Alvo do **FUNDO**;

(iv) o valor mínimo de subscrição a ser efetuado pelo Investidor é de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

(v) nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento, o Investidor pretende subscrever e integralizar Cotas do **FUNDO**;

(vi) a 1ª emissão de cotas do **FUNDO** foi registrada na CVM em […] de setembro de 2008;

(vii) todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Compromisso de Investimento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento do **FUNDO**;

(viii) a carteira do **FUNDO** é administrada pelo **GESTOR**, nos termos do Regulamento do **FUNDO** e da regulamentação em vigor.

têm as Partes entre si justo e acordado o seguinte:

Cláusula 1ª Informações Preliminares.

1.1. O **FUNDO** emitirá até 40.000 (quarenta mil) Cotas da sua 1ª emissão, as quais deverão ser subscritas pelo Investidor e outros investidores.

1.2. O Investidor pretende investir no **FUNDO** e obriga-se a realizar tal investimento de acordo com os termos e condições deste Compromisso de Investimento.

Cláusula 2ª Objeto do Compromisso de Investimento.

2.1. Este Compromisso de Investimento tem por objeto fixar as regras aplicáveis à subscrição e integralização, pelo Investidor, da 1ª emissão de Cotas do **FUNDO**, nos termos das cláusulas aqui previstas, bem como regular as relações entre o Investidor, como condômino do **FUNDO**, e o **ADMINISTRADOR** que não estejam previstas no Regulamento.

2.2. Mediante a assinatura deste Compromisso de Investimento e do Termo de Adesão ao Regulamento, o Investidor obriga-se a observar os termos constantes do Regulamento, o qual se anexa ao presente como Anexo A e passa a ser dele parte integrante e inseparável para reger a participação do Investidor no **FUNDO** e as suas relações com o **ADMINISTRADOR**, com o **GESTOR** e com os demais Cotistas. Em caso de conflito de interpretação entre o disposto neste Compromisso de Investimento e no Regulamento, prevalecerão os termos do Regulamento.

Cláusula 3ª Subscrição de Cotas da 1ª Emissão de Cotas do Fundo

3.1. O Investidor, neste ato, subscreve, de forma irrevogável e irretratável, Cotas da 1ª emissão de Cotas do **FUNDO** (“Cotas Subscritas”), e o valor total de R$ [•] ([•]) (“Capital Comprometido do Cotista”), as quais deverão ser integralizadas de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Compromisso de Investimento e no Regulamento do **FUNDO**. Ainda, nos termos do Capítulo XII do Regulamento do Fundo, o Investidor, neste ato, assina o respectivo Boletim de Subscrição das Cotas ora subscritas, o qual constitui o Anexo B ao presente Compromisso de Investimento. O Investidor concorda que o Capital Comprometido do Cotista será corrigido pelo Indexador até a data da efetiva integralização total ou

parcial do Capital Comprometido do Cotista. Conseqüentemente, o número de Cotas subscritas deverá ser apurado por ocasião da efetiva integralização.

3.1.1. As Cotas deverão ser integralizadas 1% (um por cento) em 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de encerramento da distribuição e os 99% (noventa e nove por cento) remanescentes na medida em que ocorrerem chamadas de capital para integralização por parte do **ADMINISTRADOR**.

3.1.2. As chamadas para integralização de Cotas da 1ª Emissão de Cotas do **FUNDO** deverão ser realizadas pelo **ADMINISTRADOR** com antecedência mínima de 10 dias úteis. Tais chamadas ocorrerão em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** nos termos do Artigo 15 do seu Regulamento, observado o prazo limite para a realização de chamadas, que coincidirá com o encerramento do Período de Investimentos, ressalvadas as hipóteses abaixo, conforme previstas no Artigo 17, parágrafo 1º do Regulamento:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo **FUNDO** e aprovadas pelo Comitê de Investimentos, antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos; ou

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimentos, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos.

3.1.3. O **ADMINISTRADOR** realizará as chamadas para integralização das Cotas, de forma a englobar a totalidade dos Capitais Comprometidos dos Cotistas, proporcionalmente à fração que cada Capital Comprometido do Cotista represente vis-à-vis o Capital Comprometido.

3.1.4. Caso o Comitê de Investimento delibere sobre a devolução aos Cotistas dos valores pagos a título de integralização de Cotas objeto de determinada chamada para integralização de Cotas, na hipótese de não realização de investimentos pelo **FUNDO** no prazo em que for estabelecido pelo Comitê de Investimento, nos termos do Regulamento, fica estabelecido que o valor devolvido ao Investidor deverá ser considerado para todos os fins como saldo não subscrito e não integralizado do Capital Comprometido do Cotista, como se a integralização das Cotas não tivessem ocorrido, sem que seja devida qualquer remuneração pelo **FUNDO**, pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pelo **GESTOR**.

3.2. O Investidor compromete-se, ainda, a firmar, nesta data, o Termo de Adesão ao Regulamento, que, após assinado, passará a integrar este Compromisso de Investimento como Anexo C e o qual implica o conhecimento, adesão e aceitação, por parte do Investidor, relativamente a todos os termos do Regulamento e deste Compromisso de Investimento, e em especial dos riscos associados ao investimento no **FUNDO** e da Taxa de Administração e Taxa de Performance devidas ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR** e demais prestadores de serviço do **FUNDO**, conforme descrito no Regulamento deste.

Cláusula 4ª Compromisso de Integralização.

4.1. O Investidor compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas Subscritas objeto deste Compromisso de Investimento na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte do **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**, nos termos do Regulamento do **FUNDO** e do presente Compromisso de Investimento ("Obrigação de Integralização") até o limite do montante total subscrito.

4.1.1. A integralização de Cotas do **FUNDO** deverá ser feita em moeda corrente nacional, em uma conta de titularidade do **FUNDO** no Custodiante, podendo ser efetuada por meio de débito em conta corrente, cheque, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Cláusula 5ª Descumprimento e Rescisão do Compromisso de Investimento.

5.1. Quando o **ADMINISTRADOR** constatar que o Investidor não cumpriu com sua Obrigação de Integralização, ao Investidor em mora ou remisso, no que couber e no que não for contrário ao disposto neste Compromisso de Investimento, aplicar-se-ão os dispositivos contidos nos Artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, sendo que sobre o valor inadimplido incidirá atualização de acordo com a variação *pro rata die* do IPCA, acrescido de multa diária de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 15% (quinze por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso. O inadimplemento, pelo Investidor, de sua Obrigação de Integralização caracterizará, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora do Investidor, sujeitando-o ao disposto nesta Cláusula.

5.2. No caso de o Investidor descumprir suas obrigações assumidas neste Compromisso de Investimento, incluindo, sem limitação, a Obrigação de Integralização, o **ADMINISTRADOR**, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e adicionalmente ao estabelecido na Cláusula 5.1, poderá requerer, com fundamento no Artigo 273 combinado com o Artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, inclusive perdas e danos e/ou conversão das Cotas subscritas em classe de Cotas com restrição de direitos políticos, nos termos do Item 6.1 do Suplemento da 1ª emissão de Cotas do Fundo ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos Artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.2.1. A restrição de direitos políticos acima determinada acarretará, dentre outras sanções, a perda do direito de voto em assembléia geral de Cotistas, bem como a perda da condição de membro do Comitê de Investimentos ou a destituição do representante do Cotista.

5.3. Este Compromisso de Investimento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil e para os fins do Artigo 632 e seguintes do mesmo Código.

5.4. Sem prejuízo quanto ao disposto nas Cláusulas 5.1 a 0, bem como à eventual indenização por perdas e danos por descumprimento deste Compromisso de Investimento, o **ADMINISTRADOR** rescindirá

este Compromisso de Investimento mediante envio de notificação por escrito, ao Investidor, neste sentido com antecedência de 30 (trinta) dias, se a Assembléia Geral de Cotistas deliberar a favor da rescisão do Compromisso de Investimento.

Cláusula 6ª Da Vigência do Compromisso de Investimento.

6.1. Este Compromisso de Investimento entrará em vigor na data em que estiver assinado pelas Partes e permanecerá em vigor durante o Prazo de Duração.

Cláusula 7ª Das Disposições Finais.

7.1. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Compromisso de Investimento não prejudicará a eficácia e validade das demais cláusulas e do próprio Compromisso de Investimento.

7.2. Este Compromisso de Investimento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

7.3. Este Compromisso de Investimento obriga as partes signatárias e respectivos herdeiros e sucessores, sendo vedada a sua cessão, salvo os casos de (i) sucessão do Investidor (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Investidor, entre outros eventos de sucessão) e (ii) cessão deste Compromisso de Investimento pelo Investidor para pessoas controladas, sob controle comum ou que controlem o Investidor.

7.4. Todas as notificações e/ou avisos decorrentes deste Compromisso de Investimento e/ou com este relacionados deverão ser feitos por escrito e entregues pessoalmente, por correio eletrônico *(e-mail)* ou por fax aos destinatários, com comprovação de recebimento em ambos os casos, devendo ser endereçados ao Investidor e ao **ADMINISTRADOR** nos endereços indicados no preâmbulo deste Compromisso de Investimento ou para qualquer outro endereço que uma das Partes venha a comunicar à outra, por escrito, a qualquer tempo.

7.5. As alterações ou aditamentos a este Compromisso de Investimento deverão ter sempre a forma escrita e apenas poderão ser realizados do seguinte modo: (i) independentemente de Assembléia Geral de Cotistas do **FUNDO** ou de consulta às Partes, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em conseqüência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação às Partes; (ii) em todos os demais casos, mediante celebração de termo aditivo assinado pelas Partes, após aprovação pela Assembléia Geral de Cotistas do **FUNDO**, cuja decisão será vinculante a todos os Cotistas, que estarão obrigados a celebrar respectivas alterações ou aditamentos.

7.6. Os títulos das cláusulas foram inseridos apenas para a conveniência da referência e não são considerados parte deste Compromisso de Investimento.

7.7. Este Compromisso de Investimento e seus Anexos constituem o integral acordo entre as Partes no que se refere à associação das mesmas no **FUNDO**, substituindo e superando, para todos os efeitos legais, quaisquer outros instrumentos entre as Partes anteriores a esta data.

7.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao presente Compromisso de Investimento.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes firmam este Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças em 02 (duas) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, […] de […] de […].

[INSERIR DENOMINAÇÃO]
INVESTIDOR

FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
Por seu **ADMINISTRADOR**

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

CLARITAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

(Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, celebrado em […], entre [Investidor], ***BANCO ABN AMRO REAL S.A.*** *na qualidade de Administrador do* ***FUNDO*** *e* **CLARITAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.***, na qualidade de Interveniente Anuente)*

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente: 0800-707-2399
Ouvidoria: 0800-286-8787

ANEXO A

REGULAMENTO DO FLORESTAS DO BRASIL
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Anexo B

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

FLORESTAS DO BRASIL
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ Nº 09.130.400/0001-96

Administrador:

BANCO ABN AMRO REAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1374, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, devidamente autorizado pela CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 1.303, de 12 de março de 1990;

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº [...]

1. Características da Subscrição:

O subscritor a seguir qualificado ("Subscritor") subscreve, neste ato, cotas ("Cotas") da 1ª emissão de Cotas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.130.400/0001-96 ("Fundo"), totalizando a importância de R$ [...] ([...]) reais.

2. Qualificação do Subscritor:

Razão social/ Nome: [●]
Endereço completo: [●]
CPF/CNPJ nº: [●]
RG nº [●] Órgão emissor: [●]
Estado civil: [●]
Profissão: [●]
Nacionalidade: [●]
Telefone: [●]
Fax: [●]
E-mail: [●]

3. Cotas Subscritas:

Quantidade de Cotas: [a ser definido por ocasião da integralização]
Preço unitário da Cota: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Preço de Subscrição: R$ [●]
Valor total a ser integralizado: R$[●]

4. Condições de Integralização:

As Cotas ora subscritas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte do Administrador do Fundo por solicitação do **GESTOR**, nos termos do Regulamento do Fundo e do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento ("Compromisso de Investimento") celebrado em [...] pelo Administrador do Fundo ("**ADMINISTRADOR**") e pelo Subscritor.

As Cotas deverão ser integralizadas 1% (um por cento) em 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de encerramento da distribuição e os 99% (noventa e nove por cento) remanescentes na medida em que ocorrerem chamadas de capital para integralização por parte do **ADMINISTRADOR**.

As chamadas para integralização de Cotas da 1ª Emissão de Cotas do **FUNDO** deverão ser realizadas pelo **ADMINISTRADOR** com antecedência mínima de 10 dias úteis. Tais chamadas ocorrerão em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** nos termos do Artigo 15 do seu Regulamento, observado o prazo limite para a realização de chamadas, que coincidirá com o encerramento do Período de Investimentos, ressalvadas as hipóteses abaixo, conforme previstas no Artigo 17, parágrafo 1º do Regulamento:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo **FUNDO** e aprovadas pelo Comitê de Investimentos, antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos; ou

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimentos, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos.

A integralização de Cotas do **FUNDO** deverá ser feita em moeda corrente nacional, em uma conta de titularidade do **FUNDO** no Custodiante, podendo ser efetuada por meio de débito em conta corrente, cheque, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

5. Declaração do Subscritor

O Subscritor declara ter amplo e total conhecimento de todas as normas que regerão a atuação do Fundo, em particular, no que se refere à sua política de investimento e ao risco inerente ao tipo de investimento que está decidindo realizar.

O Subscritor declara ter recebido cópia integral do Regulamento do Fundo, do Compromisso de Investimento, assim como todas as informações necessárias à decisão de efetivar a subscrição de Cotas ora formalizada e a integralização das mesmas.

O Subscritor declara ser um Investidor Qualificado, de acordo com o Artigo 109 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterações posteriores.

O Subscritor declara para todos os fins, que está de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição, bem como ter tomado conhecimento das características das Cotas subscritas. Declara, ainda, estar ciente, de que a não integralização das Cotas ora subscritas poderá ensejar a utilização de todas as medidas legais cabíveis para o cumprimento da obrigação ora assumida, bem como poderá levar à conversão das Cotas ora subscritas em classe de Cotas com restrição de direitos políticos, nos termos do Compromisso de Investimento e do Regulamento.

Local/Data: _____

_____
[Subscritor]

FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
Por seu ADMINISTRADOR

_____ _____
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente: 0800-707-2399
Ouvidoria: 0800-286-8787

Anexo C

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

TERMO DE ADESÃO, CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO REGULAMENTO DO

FLORESTAS DO BRASIL
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ Nº 09.130.400/0001-96

NOME DO COTISTA			CNPJ/CPF
BANCO (Nº) **Banco Santander S.A. (Nº 0033)**	AGÊNCIA **2271**	CONTA Nº - DAC **130026048**	VALOR **R$**
E-MAIL			

Estou ciente de que:

1. O objetivo do **FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.130.400/0001-96 ("**FUNDO**"), administrado pela **BANCO ABN AMRO REAL S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1374, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 1.303, de 12 de março de 1990 ("**ADMINISTRADOR**"), e gerido por **CLARITAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 10º andar, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.216.456.524, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.987.891/0001-00, sociedade autorizada pela CVM a prestar o serviço de gestão de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9.408, de 05 de julho de 2007 ("**GESTOR**") é proporcionar aos seus cotistas ("Cotistas"), observada a sua política de composição e diversificação da carteira de investimento definida no regulamento do **FUNDO** ("Regulamento") a obtenção de rendimentos por meio de investimentos em conformidade com a política de investimentos do **FUNDO**, tal como descrita no Regulamento.

1.1. O objetivo do **FUNDO**, bem como os parâmetros de rentabilidade, procedimentos de pagamento de amortizações e outros rendimentos estabelecidos no Regulamento não constituem, sob qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR** do **FUNDO**, consistindo apenas um objetivo a ser perseguido pelo **ADMINISTRADOR**.

2. Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão, Ciência e Concordância e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

3. O **FUNDO** tem a forma de condomínio fechado e não admite a possibilidade de resgate de cotas, salvo pelo término do prazo de duração do **FUNDO** ou pela sua liquidação antecipada.

4. Os principais riscos associados ao investimento no **FUNDO** são os Fatores de Risco previstos no Capítulo IX do Regulamento do **FUNDO**.

4.1. **RISCO DE CRÉDITO**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do **FUNDO**.

4.2. **RISCO DE LIQUIDEZ**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **GESTOR** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o **FUNDO** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

4.3. **RISCO DE DERIVATIVOS**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o **FUNDO**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao **FUNDO**.

4.4. **RISCO DE MERCADO**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

4.5. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO**: o risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de tal emissora.

4.6. **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL**: o **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO** e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes. Não obstante, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do **FUNDO** e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**.

4.7. **RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM AÇÕES DAS COMPANHIAS INVESTIDAS**: conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em ações das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as ações recebidas do **FUNDO**.

4.8. **RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO**: o **FUNDO**, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o **FUNDO** tenha disponibilidade para tanto, nos termos do Regulamento, ou na data de liquidação do **FUNDO**. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO**, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de Cotas de **FUNDO** de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os

Cotistas do **FUNDO** poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

4.9. **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS**: os investimentos do **FUNDO** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do **FUNDO** estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o **FUNDO** tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do **FUNDO** e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o **FUNDO** e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos à exploração econômica de projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, industrialização, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionada a atividades florestais, e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro. Não há garantia quanto ao desempenho deste setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do setor florestal. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas que desenvolvam e explorem economicamente projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, industrialização, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionada a atividades florestais, e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro, não há garantia de que o **FUNDO** e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores, inclusive aqueles relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o **FUNDO** no desempenho de suas operações, não há garantias de que o **FUNDO** conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o **FUNDO** consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do **FUNDO**. Os investimentos do **FUNDO** poderão ser feitos em companhias, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no parágrafo 4º do Artigo 14 do Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o **FUNDO** quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do **FUNDO** e das Cotas.

4.10. **RISCOS RELACIONADOS AO SETOR FLORESTAL**: o objetivo do **FUNDO** é realizar investimentos em Companhias Alvo que atuem no setor florestal desenvolvendo atividades de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionados a atividades florestais e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro. O setor florestal está sujeito a diversos riscos incluindo, riscos climáticos e biológicos, riscos de incêndio, riscos oriundos da legislação ambiental, riscos fundiários e relacionados a movimentos sociais, e riscos de preços de mercado entre outros.

4.11. **RISCOS RELACIONADOS A AMORTIZAÇÃO**: os recursos gerados pelo **FUNDO** serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos valores mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do **FUNDO** de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo **FUNDO** dos recursos acima citados.

4.12. **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO**: as eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no fundo.

4.13. **DEMAIS RISCOS**: o **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

5. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. O **GESTOR** buscará sempre fazer as aplicações do **FUNDO** de acordo com a política de investimento do **FUNDO** tal como descrita no Regulamento. Todavia, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não se responsabilizarão por eventuais perdas que o **FUNDO** venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do **FUNDO**, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, neste Termo de Adesão, Ciência e Concordância ao Regulamento. Os Cotistas, portanto, expõem-se ao risco de perda, total ou parcial, do capital investido, sujeitando-se, ainda, à obrigação de realizar aportes adicionais de recursos, conforme disposto no Regulamento.

6. **Taxa de Administração** – Pelos serviços de administração do **FUNDO**, neles compreendidos as atividades de administração do **FUNDO**, gestão do seu Patrimônio Líquido, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, distribuição de suas Cotas, escrituração da emissão e resgate de suas Cotas e consultoria de investimentos, o **FUNDO** pagará uma Taxa de Administração sobre o Capital Comprometido ou sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, na forma dos itens 6.1. a 6.4. abaixo.

6.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente sobre: (i) o Capital Comprometido, durante o Período de Investimentos, e (ii) o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, durante o Período de Desinvestimento, sempre considerando o valor diário do Patrimônio Líquido do **FUNDO**,

na base de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias, bem como o disposto nos itens 5.3 a 5.5 abaixo. A Taxa de Administração será paga mensalmente pelo **FUNDO** até o 5º (quinto) dia útil ao encerramento do mês subseqüente ao seu vencimento, ou, proporcionalmente, quando da amortização ou resgate das Cotas.

6.2. Não obstante o disposto acima, a Taxa de Administração estará sujeita ao cumprimento de metas referentes ao Capital Vinculado a Projetos, conforme a tabela abaixo:

	1º Ano	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
Metas de vinculação de capital (equivalente ao Capital Vinculado a Projetos)	15% do Capital Comprometido	30% do Capital Comprometido	40% do Capital Comprometido	70% do Capital Comprometido	100% do Capital Comprometido

6.3. O cumprimento das metas do Capital Vinculado a Projetos será refletido na Taxa de Administração devida ao **ADMINISTRADOR** no ano seguinte a sua verificação, observada a tabela abaixo:

Percentual da meta de vinculação de capital efetivamente atingida (no ano anterior)	**Taxa de Administração**					
	1º Ano	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**	**Do 6º ano em diante**
Ano de avaliação	N.A.	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
100%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Entre 80% e 100%	2,00%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%
Entre 50 e 80%	2,00%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Inferior a 50%	2,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%

6.4. Após o término do Período de Investimentos, para fins de cálculo da Taxa de Administração, será sempre considerada a meta de vinculação de capital atingida no 5º (quinto) ano, salvo se houver prorrogação do Período de Investimentos. Caso o Período de Investimentos seja prorrogado, para fins de definição da Taxa de Administração aplicável em cada ano prorrogado, deverá ser verificada a meta de vinculação de capital atingida ao final de cada ano prorrogado, passando-se, ao término do Período de Investimentos prorrogado a ser considerada a meta de vinculação de capital atingida no último ano prorrogado.

6.5. A Taxa de Administração, bem como a Taxa de Performance a seguir prevista, serão pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço indicados na cláusula 5 acima, sendo que os percentuais da Taxa de Administração e da Taxa de Performance a serem pagos pelo **FUNDO** ao **GESTOR** encontram-se indicados no Instrumento Particular de Contrato de Gestão.

7. Adicionalmente à Taxa de Administração, será devida pelo **FUNDO** Taxa de Performance**:**

a) após a realização de pagamentos de distribuição de rendimentos diretamente aos Cotistas e/ou amortização de Cota em recursos e/ou valores mobiliários equivalentes à integral restituição do Capital Integralizado devidamente corrigido pelo Indexador; ou

(b) na hipótese de Encerramento Antecipado da Gestão, em até 30 (trinta) dias do evento, caso o **FUNDO** disponha de liquidez suficiente para seu pagamento, ou anteriormente à realização de amortização ou resgate de Cotas, o que ocorrer primeiro,

de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

Na hipótese da alínea "**a**" acima:

(i) Até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de distribuição de rendimentos e/ou amortização de suas Cotas, recursos e/ou títulos e valores mobiliários e/ou Outros Ativos que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do Capital Integralizado corrigido pelo Indexador, não será devida Taxa de Performance;

(ii) Após o retorno integral do Capital Integralizado corrigido pelo Indexador aos Cotistas, quaisquer outros pagamentos aos Cotistas resultantes do retorno de seus investimentos deverão observar a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou pagamento de amortização de Cotas do **FUNDO**; e (b) 20% (vinte por cento) serão pagos diretamente pelo **FUNDO** a título de Taxa de Performance.

Na hipótese da alínea "**b**" acima:

No caso de Encerramento Antecipado da Gestão, a Taxa de Performance será calculada de acordo com a fórmula abaixo, considerando-se um ganho de capital hipotético, tomando-se por referência a avaliação de ativos realizada nos termos do Artigo 32, parágrafo 4º do Regulamento, na data do Encerramento Antecipado da Gestão somados os pagamentos já efetuados aos Cotistas, a qualquer título, deduzido o Capital Investido corrigido pelo Indexador:

TPD = 20% x [(VPLA + A) – CIA], onde

TPD = Taxa de Performance por Encerramento Antecipado da Gestão, devida ao **GESTOR** na data do Encerramento Antecipado da Gestão, em moeda corrente nacional;

VPLA = valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** apurado de acordo com o critério do Capítulo X do Regulamento, no último dia útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas do **FUNDO** a título de distribuição de rendimentos e/ou amortização de suas Cotas, desde a data de integralização do capital no **FUNDO** até o último dia útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, devidamente corrigidos pelo Indexador;

CIA = Capital Integralizado corrigido pelo Indexador a partir da data de cada integralização de Cotas até o último dia útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão.

O valor apurado a título de Taxa de Performance, conforme descrito acima, no caso de Encerramento Antecipado da Gestão, será devido 100% (cem por cento) ao **GESTOR** destituído/substituído sem justa causa, independentemente de qualquer performance e avaliação futura dos investimentos do **FUNDO**. Este montante deverá ser considerado despesa do **FUNDO** e pago prioritariamente às demais despesas, parcial ou integralmente, na medida em que o **FUNDO** apresente disponibilidades para tanto, respeitado um prazo máximo de 3 (três) anos da data da efetiva destituição/substituição do **GESTOR** sem justa causa, não sendo este valor, em hipótese alguma reversível ao Patrimônio Líquido do **FUNDO** ou passível de cancelamento. Este valor será corrigido pela variação da Taxa SELIC pelo prazo que o **FUNDO** demandar para honrar o pagamento desta despesa.

Adicionalmente, no caso de Encerramento Antecipado da Gestão, o **GESTOR** fará *jus* a uma Taxa de Performance Complementar equivalente a 70% (setenta por cento) da Taxa de Performance calculada de acordo com o previsto no item ii da hipótese da alínea “a” acima, a ser apurada sobre o retorno dos investimentos realizados até a data do Encerramento Antecipado da Gestão e paga até a liquidação do **FUNDO**, nos termos do Regulamento, deduzidos os valores já recebidos pelo **GESTOR** a título de Taxa de Performance, devidamente corrigidos pelo Indexador.

TPCD = 20% x 0,7 x [(VPLF + B) – CIAF], onde

TPCD = Taxa de Performance Complementar por Encerramento Antecipado da Gestão, devida ao **GESTOR** nas datas de amortização de Cotas ou na data de liquidação do **FUNDO**, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional;

VPLF = valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** apurado de acordo com o critério do Capítulo X do Regulamento, nas datas de amortização ou no último dia útil anterior à data de liquidação do **FUNDO**, o que ocorrer primeiro, excluídas eventuais integralizações de Cotas ocorridas após a efetiva destituição/substituição do **GESTOR**;

B = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas do **FUNDO** a título de distribuição de rendimentos e/ou amortização de suas Cotas desde a data de integralização do capital no **FUNDO**, devidamente corrigidos pelo Indexador;

CIAF = Capital Integralizado corrigido pelo Indexador a partir da data de cada integralização de Cotas até o último dia útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, acrescido de valores recebidos pelo **GESTOR** a título de Taxa de Performance até a data de sua efetiva destituição/substituição sem justa causa, corrigidos pelo Indexador.

Este montante será devido e pago ao **GESTOR** destituído/substituído sem justa causa até a liquidação do **FUNDO**.

7.1. A Taxa de Performance prevista na alínea (b) acima não será devida ao **GESTOR** em caso de renúncia e, ainda, nas hipóteses de destituição ou substituição do **GESTOR** por justa causa, ou seja, nos casos de:

(i) comprovação de que o **GESTOR** atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação de normas e de regras do Regulamento, no desempenho de suas funções;

(ii) condenação do **GESTOR** em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro;

(iii) impedimento do **GESTOR** de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro;

(iv) nas hipóteses de requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do **GESTOR**.

7.2. Para fins de cálculo da Taxa de Performance será considerado o investimento integral realizado por cada Cotista no **FUNDO**.

7.3. Entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, feriados de âmbito nacional e dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na Cidade de São Paulo.

8. **Taxa de Ingresso -** O **FUNDO** não possui taxa de ingresso e/ou de saída.

9. **Foro de eleição** – Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Termo de Adesão, Ciência e Concordância.

Declaro ter recebido, lido e entendido o Regulamento do **FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** e ter tomado ciência da política de investimento e dos riscos dela decorrentes, dos critérios de avaliação dos ativos e de todos os demais termos e condições relativos às atividades do **FUNDO**. Declaro ter aderido ao inteiro teor do Regulamento acima referido, sobre o qual não

tenho qualquer dúvida, concordando integralmente com todos os seus termos e condições, estando ciente e de acordo com a política de investimentos adotada pelo **FUNDO**, com as disposições relativas à composição e diversificação da carteira, às Taxas de Administração e Taxas de Performance, devidas ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR** e aos demais prestadores de serviço do **FUNDO**, com os riscos inerentes ao investimento no **FUNDO**, com a solução de litígios por meio de arbitragem, conforme descritos no Regulamento, estando todos os seus termos de acordo com o perfil de risco pretendido. Declaro, finalmente, ser investidor qualificado para todos os fins de direito, nos termos da legislação vigente.

POR FIM, INFORMO QUE COMUNICAÇÕES AO COTISTA ENVIADAS PELO **ADMINISTRADOR** DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PARA O E-MAIL INFORMADO NO PREÂMBULO ACIMA.

SÃO PAULO, [...] DE […] DE […].

[INSERIR DENOMINAÇÃO]
COTISTA

FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
Por seu **ADMINISTRADOR**

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente: 0800-707-2399
Ouvidoria: 0800-286-8787

ANEXO V - DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 56, *CAPUT*, DA INSTRUÇÃO CVM 400

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
REFERENTE AO ARTIGO 56, *CAPUT*, DA INSTRUÇÃO CVM 400

BANCO ABN AMRO REAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1374, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 1.303, de 12 de março de 1990, na qualidade de administrador do **FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("**FUNDO**"), neste ato representado por seus representantes abaixo assinados, **DECLARA** que é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas do **FUNDO**.

São Paulo, 26 de setembro de 2008.

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR, NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS, REFERENTE AO ARTIGO 56, PARÁGRAFOS 1º E 5º DA INSTRUÇÃO CVM 400

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR, NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS, REFERENTE AO ARTIGO 56, PARÁGRAFOS 1º E 5º DA INSTRUÇÃO CVM 400

BANCO ABN AMRO REAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1374, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, na qualidade de Instituição Líder da distribuição de até 40.000 (quarenta mil) cotas, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um patrimônio mínimo inicial estimado de até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), do **FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("**FUNDO**"), neste ato representado por seus diretores estatutários abaixo assinados, **DECLARA** que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta. Ademais, as informações fornecidas ao mercado durante o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e que venham a integrar o Prospecto, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta. **DECLARA**, ainda, que o Prospecto do **FUNDO** contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, dos valores mobiliários ofertados, do **FUNDO**, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 26 de setembro de 2008.

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO, REFERENTE AO ARTIGO 56, PARÁGRAFO 5º DA INSTRUÇÃO CVM 400

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO, REFERENTE AO ARTIGO 56, PARÁGRAFO 5º DA INSTRUÇÃO CVM 400

BANCO ABN AMRO REAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1374, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 1.303, de 12 de março de 1990, na qualidade de administrador do **FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("**FUNDO**"), neste ato representado por seus representantes abaixo assinados, **DECLARA** que o Prospecto do **FUNDO** contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, dos valores mobiliários ofertados, do **FUNDO**, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 26 de setembro de 2008.

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR REFERENTE AOS CONTRATOS FIRMADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, PARÁGRAFO 4º DA INSTRUÇÃO CVM 391

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR REFERENTE AOS CONTRATOS FIRMADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, PARÁGRAFO 4º DA INSTRUÇÃO CVM 391

FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.130.400/0001-96 ("Fundo"), e administrado por **BANCO ABN AMRO REAL S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1374, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 1.303, de 12 de março de 1990 ("Administrador"), **DECLARA**, para os fins da Instrução da CVM nº 391 de 16 de julho de 2003 que contratou para prestação dos serviços de Custódia, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de Cotas do Fundo o **BANCO SANTANDER S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.

São Paulo, 26 de setembro de 2008

FLORESTAS DO BRASIL
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
Por seu Administrador

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo: